

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXV

FLORIANÓPOLIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2016

NÚMERO 7.083

MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE

Leonel Pavan

2º VICE-PRESIDENTE

Valmir Comin

1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera

2º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt

3º SECRETÁRIO

Mário Marcondes

4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Darci de Matos

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Valdir Cobalchini

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Jean Kuhlmann

BLOCO SOCIAL PROGRESSISTA (PSDB E PP)

Líder: Sílvio Dreveck

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Luciane Carminatti

BLOCO FRENTE RENOVÇÃO (PR E PSB)

Líder: Patrício Destro

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Líder: César Valduga

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
José Nei Alberton Ascari
Ricardo Guidi
Narcizo Parisotto
João Amin
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Milton Hobus
Cleiton Salvaro
Manoel Mota
Luciane Carminatti
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Neodi Saretta - Presidente
Patrício Destro - Vice-Presidente
Maurício Eskudlark
José Milton Scheffer
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Natalino Lázare
Manoel Mota
Fernando Coruja
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei Alberton Ascari - Presidente
Gean Loureiro - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Luiz Fernando Vampiro
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ricardo Guidi
Sílvio Dreveck
Mauro de Nadal
Valdir Cobalchini

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Patrício Destro
Rodrigo Minotto
José Milton Scheffer
Fernando Coruja
Aldo Schneider
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Sílvio Dreveck - Presidente
Cleiton Salvaro - Vice-Presidente
Milton Hobus
Rodrigo Minotto
Luiz Fernando Vampiro
Aldo Schneider
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Valdir Cobalchini - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
João Amin
Neodi Saretta
Dalmo Claro

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Dirceu Dresch - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Natalino Lázare
Marcos Vieira
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Kennedy Nunes - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Ricardo Guidi
João Amin
Manoel Mota
Fernando Coruja
Ana Paula Lima
Marcos Vieira

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Ricardo Guidi
João Amin
Valdir Cobalchini
Ana Paula Lima
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Aldo Schneider - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto
Serafim Venzon
Gean Loureiro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
José Nei Alberton Ascari
Patrício Destro
Romildo Titon
Manoel Mota
Neodi Saretta

COMISSÃO DE SAÚDE

Ana Paula Lima - Presidente
Doutor Vicente - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Cesar Valduga
José Milton Scheffer
Fernando Coruja
Dalmo Claro

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patrício Destro - Presidente
Ana Paula Lima - Vice-Presidente
Milton Hobus
Doutor Vicente
Fernando Coruja
Romildo Titon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Doutor Vicente - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Neodi Saretta
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Natalino Lázare
Doutor Vicente
Dalmo Claro
Fernando Coruja
Ana Paula Lima

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Roger Luiz Siewerdt</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Carla Silvanira Bohn</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Fernando Serratine Grubba</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXV NESTA EDIÇÃO: 52 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 114ª Sessão Ordinária realizada em 13/12/2016..... 2 Ata da 022ª Sessão Extraordinária realizada em 13/12/2016..... 8</p> <p>Publicações Diversas Ata de Comissão Permanente.. 13 Aviso de Licitação 15 Mensagem Governamental .. 15 Ofícios..... 16 Portarias..... 16 Projeto de Lei..... 19 Redações Finais 20</p>
---	---	--

PLENÁRIO

ATA DA 114ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERISIO

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Aldo Schneider - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Dalmo Claro - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Dr. Vicente Caropreso - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gean Loureiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - José Nei Ascari - Kennedy Nunes - Leonel Pavan - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Marcos Vieira - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Narcizo Parisotto - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Ricardo Guidi - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini - Valmir Comin.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Gelson Merisio

Antônio Aguiar

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR

(Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO DIRCEU DRESCH (Orador)

- Faz uma cobrança ao presidente e a Mesa Diretora da Assembleia com relação ao encaminhamento do pedido de *impeachment* do governador Raimundo Colombo relativo ao desvio para o Fundo de Desenvolvimento Social de recursos referentes ao ICMS, abatidos da Celesc, em 2015, e espera que antes do recesso parlamentar ocorra a devida tramitação, conforme reza o Regimento Interno da Casa. Lamenta a aprovação da PEC n. 55 no Senado que consolida o corte nos gastos públicos nos próximos 20 anos e preocupa-se com o rumo do país frente às equivocadas decisões tomadas pelo atual governo federal. [Taquígrafa: Cristiany]

DEPUTADA ANA PAULA LIMA (Orador)

- Apresenta alguns dados de uma pesquisadora da Universidade Federal de Minas Gerais sobre o mercado de trabalho na última década, pontuando a desigualdade entre homens e mulheres no Brasil em relação aos salários, embora, havendo um incremento na remuneração das mulheres a partir de 2009. Destaca também o trabalho intenso das mulheres realizado em casa, salientando que os números apresentados no gráfico não

mostram a realidade da sua grande maioria, no chamado segundo turno.

Critica a fala do ilegítimo presidente da República sobre a sua companheira, afirmando ser bela, recatada e do lar, posição contrária à realidade da mulher brasileira que luta e trabalha sem privilégios. Enfatiza que, com a aprovação da reforma da Previdência perderá os direitos garantidos, como também todos os brasileiros, citando que os maiores interessados na referida reforma são os banqueiros e o mercado financeiro internacional.

Deputado Dirceu Dresch (Aparteante)

- Parabeniza a deputada pelo tema atual, e ratifica o interesse do sistema financeiro internacional na aprovação da referida reforma.

[Taquígrafa: Elzamar]

DEPUTADO SERAFIM VENZON

(Orador) - Comenta a reunião do PSDB realizada no último final de semana, destacando a discussão que ocorreu sobre a reforma da Previdência. Enfatiza a importância das mudanças previdenciárias, porém entende que há questões que precisam ser mais bem esclarecidas e salienta que a aposentadoria de um funcionário público equivale a de dez funcionários do setor privado, questionando as aposentadorias precoces. [Taquígrafa: Silvia]

Partidos Políticos

Partido: PT

DEPUTADO PADRE PEDRO

BALDISSERA (Orador) - Faz reflexão sobre o momento político que o país está vivendo, após o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff, mencionando medidas injustificáveis do atual governo, citando o aumento de reajuste do Poder Judiciário de 41,47%, os cortes de recursos que atingem as camadas mais pobres e áreas essenciais da sociedade brasileira, como educação e saúde.

Registra que a aprovação do PLC n. 077/2016, é um passo para o processo de privatização do patrimônio científico público, e que a produção de conhecimento será patenteada e controlada por instituições privadas, que funcionarão dentro das universidades públicas, e a questão da reforma da Previdência Social tem propostas que não alteram os benefícios dos privilegiados que recebem salários mais altos, sendo que grande parcela da população é que vai sofrer e ter a sua aposentadoria cada vez mais reduzida.

Finaliza afirmando que as mudanças propostas pelo presidente Michel Temer, penalizam e inviabilizam a qualidade de vida dos brasileiros. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

Partido: PSDB

DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO

(Orador) - Faz avaliação do trabalho que desenvolveu junto ao Legislativo durante o ano. Considera que o grande desafio foi a Saúde, enaltecendo iniciativas como a Lei do Fundo de Apoio aos Hospitais e a mudança da Constituição Estadual estabelecendo um limite mínimo de 15% nos gastos com saúde. Menciona também a importância de ser disponibilizada, pelo SUS, a mamografia a partir dos 40 anos para a detecção precoce de tumores.

Registra que muitos avanços foram feitos na área dos medicamentos com a CPI que debateu sobre falsificação e contrabando, trazendo mais segurança ao consumidor. Também, na área da criança e do adolescente, ressalta a campanha Laços de Amor, incentivando a adoção interracial e de crianças maiores.

Cita que recebeu a visita de Aleator Silveira, que desenvolveu trabalhos importantes na Caixa Econômica Federal, ocasião em que foi discutido o rombo da Funcef, cuja situação está sendo acompanhada por uma Frente Parlamentar.

Reporta-se ao encontro do PSDB, no dia anterior, com os prefeitos eleitos, onde pronunciou-se a respeito da reforma da Previdência Social. Considera que, mais importante que dificultar o ingresso, seria estabelecer um teto com corte nos rendimentos daqueles que ganham mais do que a lei permite. *[Taquígrafa: Sara]*

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR

(Presidente) - Suspende a sessão até o início da Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO GELSON MERISIO

(Presidente) - Reabre a sessão e dá início à Ordem do Dia, relatada na íntegra.

Passaremos à Ordem do Dia.

A Presidência comunica que a comissão de Constituição e Justiça apresentou

parecer contrário ao Projeto de Lei n. 0087/2016.

Comunica também que a comissão de Saúde apresentou parecer contrário ao Ofício n. 0524/2015.

Comunica que a comissão de Turismo e Meio Ambiente apresentou parecer favorável aos Ofícios n.s 0447/2016, 0583/2016 e 0715/2016.

Igualmente comunica que a comissão de Saúde apresentou parecer favorável aos Ofícios n.s 0117/2016, 0270/2016 e 0686/2016.

Comunica ainda que a comissão de Prevenção e Combate às Drogas apresentou parecer favorável aos Ofícios n.s 0681/2016, 0707/2016 e 0714/2016.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0084/2016.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0374/2016.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Conversão em Lei de Medida Provisória n. 0207/2016, de procedência da comissão de Finanças e Tributação, que altera o art. 2º da Lei n. 16.968, de 2016, que institui o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina (Hemosc), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (Cepon) e aos Hospitais Municipais.

Ao projeto foi apresentada emenda aditiva.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queria discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Deputado Fernando Coruja - Pela ordem, para declaração de voto, sr. presidente.

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, para declaração de voto, o deputado Fernando Coruja.

DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Sr. presidente e srs. parlamentares, nós destinamos recursos da Assembleia para um fundo que tem por finalidade atender à secretaria de estado da Saúde, quer dizer, era para esta secretaria e acabou indo para a chamada secretaria de desvinculação de recursos. Basicamente a ideia era que esse recurso pudesse contemplar novos procedimentos cirúrgicos no estado de Santa Catarina. Esse foi o acordo feito aqui.

O governo editou uma medida provisória, primeiramente, no nosso entendimento, não cabível do ponto de vista constitucional. Acabamos de votar um projeto de lei, e o governo edita uma medida provisória para modificar a lei que esta Assembleia aprovou.

Ao se editar a medida provisória, claramente, foge-se do princípio da Constituição de que uma medida provisória tem que ser urgente e relevante. Altera-se o princípio da medida provisória, porque a ideia era que houvesse novos recursos para novas cirurgias. Quando se permite que paguem as cirurgias anteriores, atendem uma demanda dos hospitais, atendem uma demanda da secretaria de estado da Saúde. Há uma dívida do governo, e ele tem que pagar. Mas nós, de certa forma, não estamos dando dinheiro novo para a Saúde. Nós estamos pagando aquilo que deveria ter sido pago já, com recursos anteriores.

Isso foge, portanto, do objetivo desta Casa, no meu entendimento. Houve aqui um acordo, o recurso era para o futuro, para frente, para novas cirurgias. E estamos pagando questões anteriores. A argumentação é de que o governo deve e tem que pagar. Claro que deve e tem que pagar, mas é preciso pagar com outro dinheiro, não com esse novo dinheiro. O novo dinheiro é para as coisas novas. Esse foi o objetivo desta Casa.

Então, por isso, não posso concordar com esta medida provisória, e sou contrário a tese da admissibilidade.

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado, com o voto contrário da deputada Ana Paula Lima e dos deputados Dirceu Dresch e Fernando Coruja.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0559/2011, de autoria do deputado Darci de Matos, que declara de utilidade pública a Associação Vencedores do Amanhã, de Florianópolis.

Ao projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queria discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0038/2013, de autoria da deputada Ana Paula Lima, que dispõe sobre a avaliação periódica das estruturas físicas das escolas da rede pública estadual de ensino e adota outras providências.

Conta com parecer das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queria discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0041/2013, de autoria do deputado Kennedy Nunes, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam produtos

alimentícios a disporem em local único, específico e com destaque os produtos destinados aos indivíduos celiacos, diabéticos, com intolerância à lactose e vegetarianos.

Ao projeto foi apresentada emenda substitutiva global e subemenda modificativa.

Conta com parecer das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o autor do projeto, deputado Kennedy Nunes.

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Sr. presidente, gostaria de pedir vênias aos novos deputados para que pudéssemos votar a favor deste projeto, porque na verdade ele foi construído já há muito tempo e está ainda na Casa. Foi construída, inclusive, com a participação da associação que representa os supermercados.

Na verdade, todos nós conhecemos alguém - e, muitas vezes, nós mesmos temos algumas restrições a alguns alimentos - com intolerância à lactose, celiacos, diabéticos. E quando chego, hoje, no supermercado, vejo que há dificuldade das pessoas que precisam desse tipo de alimento em encontrar os produtos.

Então, esse nosso projeto cria a obrigatoriedade dos supermercados de colocar na gôndola uma parte específica para o tipo de alimento com essas restrições. Portanto, peço vênias aos deputados para que possamos votar favoravelmente já que este projeto está na Casa há três anos. Hoje poderemos estar votando-o com o apoio de todos os parlamentares.

Muito obrigado, sr. presidente.

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0052/2016, de autoria do deputado Valmir Comin, que dispõe sobre o sistema interinstitucional denominado Apoio "On Line", para subsidiar o Programa Apoio ao Aluno Infrequente, intitulado Programa Apoio, no âmbito da rede pública e privada de ensino do estado de Santa Catarina.

Ao projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0079/2016, de autoria do deputado Fernando Coruja e outros, que institui a Tabela Complementar do SUS Nacional, para o fim de obtenção de prestação

de serviços privados de pessoas físicas ou jurídicas na área da saúde e adota outras providências.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0105/2015, de autoria do deputado José Nei Ascarí, que institui a Triagem Auditiva Escolar, no estado de Santa Catarina.

Ao projeto foi apresentada emenda substitutiva global e subemenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0111/2016, de autoria do deputado Aldo Schneider, que fixa o percentual mínimo de aplicação de recursos financeiros pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina (Celesc), nos programas de eficiência energética nas unidades consumidoras rurais do estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0142/2016, de autoria do deputado José Milton Scheffer, que institui o Programa Estadual de Orientação sobre Síndrome de Down, no âmbito do estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0145/2013, de autoria do deputado Antônio Aguiar, que dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação, por parte dos hospitais, clínicas, postos de saúde,

bem como todas as entidades públicas que integram a rede pública e privada de saúde do estado, das ocorrências envolvendo embriaguez e consumo de drogas por crianças ou adolescentes.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0160/2016, de autoria do deputado José Nei Ascarí, que institui a Feira e Exposição Agropecuária do Vale de Braço do Norte e Região (Feagro) no calendário oficial de eventos do estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e desporto e de Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0179/2015, de autoria do deputado Patrício Destro, que dispõe a implantação de equipamento de telefonia destinado ao uso de pessoas portadoras de deficiência auditiva e deficiência da fala em estabelecimentos de grande circulação que específica, e adota outras providências.

Ao projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0196/2016, de autoria do deputado Antônio Aguiar, que inclui no calendário oficial de eventos do estado de Santa Catarina a Festa Nacional do Pirão, no município de Barra Velha.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Desporto e de Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0197/2015, de autoria do deputado Gean Loureiro, que proíbe a inserção, em placas informativas, tíquetes, bilhetes ou cupons, em estabelecimentos públicos e privados, da expressão “não nos responsabilizamos por objetos deixados no interior do veículo” e adota outras providências.

Ao projeto foi apresentada emenda supressiva e emenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Direitos Humanos.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0199/2016, de autoria do deputado Antônio Aguiar, que inclui no calendário oficial de eventos do estado de Santa Catarina a Festa da Tainha, no município Balneário Barra do Sul.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0201/2016, de autoria do deputado Patrício Destro, que reconhece o município de Apiúna como Capital Catarinense da Tangerina.

Ao projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0242/2014, de autoria do deputado Kennedy Nunes, que institui o Dia dos PMs Evangélicos no estado de Santa Catarina.

Ao projeto foi apresentada emenda substitutiva global e subemenda modificativa.

Conta com parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0247/2016, de autoria do deputado José Milton Scheffer, que institui o Dia Estadual da Preservação do Boto Pescador.

Conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

[Taquígrafa-Revisora: Cristiany]

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0248/2015, de autoria do deputado Gean Loureiro, que dispõe sobre a proibição da venda de tricloroetileno e de antirrespingo de solda a menores de 18 anos de idade em todo o território do estado de Santa Catarina.

Ao presente projeto foi apresentada emenda aditiva.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0252/2016, de autoria do deputado Rodrigo Minotto, que inclui a romaria e a festa em honra à Nossa Senhora de Caravaggio, no distrito de Caravaggio, pertencente ao município de Nova Veneza, no calendário oficial de eventos do estado de Santa Catarina.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0259/2016, de autoria do deputado Neodi Saretta, que institui o Dia Estadual de Prevenção, Controle e Orientação sobre a Osteoporose no estado Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno o Projeto de Lei n. 0265/2008, de autoria do deputado Ismael dos Santos, que acrescenta dispositivos à Lei n. 14.330, de 2008, que institui o Programa Estadual de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal, Animal e de Uso Culinário.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Deputado Ismael dos Santos - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Ismael dos Santos.

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS - Sr. presidente, gostaria de pedir a retirada deste projeto, e dizer que foi o meu primeiro projeto apresentado nesta Casa, em 2008, ou seja, há oito anos depois de muitas diligências, e que deveria ser aprovado. É um projeto que está na área ambiental que prevê comércios que vendam acima de 500 litros de óleo de cozinha tenham o seu posto de coleta.

Nós estamos acatando o pedido da Associação dos Supermercados de Santa Catarina, em nome de seu representante que está aqui presente, se reuniu comigo, nesta manhã, para que a partir de janeiro e fevereiro possamos fazer uma proposta e um programa logístico que venham a atender também os supermercados de, por isso, estamos retirando o projeto temporariamente.

Obrigado.

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR (Presidente) - Está retirado o projeto a pedido do autor.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0253/2016, de autoria do deputado Rodrigo Minotto, que inclui a Festa de Gastronomia Típica Italiana, do município de Nova Veneza, no calendário oficial de eventos do estado Santa Catarina.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0269/2015, de autoria do deputado Cesar Valduga, que dispõe sobre a Política Estadual de Atendimento às Crianças com Gastrostomia.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Saúde.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0301/2013, de autoria do deputado Jean Kuhlmann, que dispõe sobre a instalação de alarme de pânico nos veículos de transporte público de passageiros intermunicipal.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0334/2016, de autoria do deputado Patrício Destro, que institui o Dia Estadual do Rio Negro.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0346/2015, de autoria do deputado José Nei Ascari, que dispõe sobre a elaboração de estatísticas sobre a violência contra a pessoa com deficiência, no âmbito do estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0366/2016, de autoria do deputado José Milton Scheffer, que altera o art. 124-C da Lei n. 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", por considerar de interesse social as atividades relacionadas à apicultura.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0376/2015, de autoria do deputado Valmir Comin, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços contínuos estenderem o benefício de novas promoções aos clientes preexistentes.

Dentro deste projeto foi apensado o PL 0094/2016.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0402/2015, de autoria do deputado Gean Loureiro, que obriga as empresas fornecedoras de serviços e/ou produtos a disponibilizar crédito ou reembolso imediato para pagamentos feitos em duplicidade e adota outras providências.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global e subemenda aditiva.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0409/2015, de autoria do deputado José Milton Scheffer, que dispõe sobre a garantia da realização por parte das maternidades, hospitais e instituições similares no estado de Santa Catarina, do exame do estudo cromossômico, denominado teste de cariótipo, nos recém-nascidos com hipótese diagnóstica da Síndrome de Down e adota outras providências.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0423/2011, de autoria do deputado Aldo Schneider, que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Instituição de Casas de Passagem ao cidadão catarinense que necessite de tratamento médico-hospitalar ou de realização de exames médicos fora de seu domicílio e adota outras providências.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0428/2015, de autoria do deputado Antônio Aguiar, que institui o Cadastro Estadual da Pessoa com Deficiência no estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0437/2015, de autoria do deputado Gean Loureiro, que dispõe sobre a afixação de cartaz em revendedoras e concessionárias de veículos informando sobre isenções tributárias específicas, concedidas às pessoas com deficiência e adota outras providências.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0469/2013, de autoria do deputado José Nei Ascari, que institui o Programa Pedagógico no estado de Santa Catarina.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0501/2015, de autoria do deputado Dr. Vicente Caropreso, que dispõe sobre o ingresso de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde - SUS -, para visita de pacientes internados, no âmbito do estado de Santa Catarina.

Ao presente projeto foram apresentadas emendas aditivas.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

O referido projeto foi retirado de pauta a pedido do autor.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0503/2015, de autoria da deputada Ana Paula Lima, que proíbe a utilização de animais em circos no estado de Santa Catarina.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global, subemendas modificativas e subemenda aditiva.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0539/2013, de autoria da deputada Luciane Carminatti, que dispõe sobre a implantação do Selo Entidade Especial, conferido às entidades de atendimento às pessoas com deficiência no estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

Deputada Luciane Carminatti - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, a sra. deputada Luciane Carminatti.

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI - Já apresentei pedido para a retirada do projeto, sr. presidente.

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR (Presidente) - O projeto está retirado de pauta a pedido da autora.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei Complementar n. 0008/2016, de autoria do deputado José Nei Ascari, que altera a Lei Complementar n. 281, de 2005, que "Regulamenta o art. 170, os arts. 46 a 49 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual e estabelece outras providências", para adequar sua redação à Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Deputado Darci de Matos - Peço a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação.

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, o eminente líder do governo, deputado Darci de Matos.

DEPUTADO DARCI DE MATOS - A nossa recomendação, sr. presidente, é voto "sim".

Deputada Luciane Carminatti - Peço a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação.

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, a deputada Luciane Carminatti.

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI - O encaminhamento é pelo voto "sim".

Deputado José Nei Ascari - Peço a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação.

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, o autor do projeto.

DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI - Na condição de autor da matéria, sr. presidente, solicito aos colegas parlamentares que votem também pela aprovação do projeto em função da importância desta matéria, sr. presidente.

Muito obrigado!

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR (Presidente) - Os deputados que votarem "sim" aprovam a matéria e os que votarem "não" rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER sim

DEPUTADA ANA PAULA LIMA sim

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR

DEPUTADO CESAR VALDUGA sim

DEPUTADO CLEITON SALVARO sim

DEPUTADO DALMO CLARO sim

DEPUTADO DARCI DE MATOS sim

DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT sim

DEPUTADO DIRCEU DRESCH sim

DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO sim

DEPUTADO FERNANDO CORUJA sim

DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO sim

DEPUTADO GEAN LOUREIRO

DEPUTADO GELSON MERISIO

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS sim

DEPUTADO JEAN KUHLMANN sim

DEPUTADO JOÃO AMIN sim

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER sim

DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI sim

DEPUTADO KENNEDY NUNES sim

DEPUTADO LEONEL PAVAN sim

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI sim

DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO sim

DEPUTADO MANOEL MOTA

DEPUTADO MARCOS VIEIRA sim

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES sim

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK sim

DEPUTADO MAURO DE NADAL sim

DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO

DEPUTADO NATALINO LÁZARE sim

DEPUTADO NEODI SARETTA sim

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA sim

DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO sim

DEPUTADO RICARDO GUIDI

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO sim

DEPUTADO ROMILDO TITON sim

DEPUTADO SERAFIM VENZON sim

DEPUTADO SILVIO DREVECK sim

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI sim

DEPUTADO VALMIR COMIN

Consulto se todos os srs. deputados exerceram o seu direito de voto.

(Pausa)

Está encerrada a votação.

Colho o resultado.

Votaram 32 srs. deputados.

Temos 32 votos "sim", nenhum voto "não" e nenhuma abstenção.

Está aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 0008/2016, em primeiro turno. [Taquígrafa-Revisora: Elzamar]

A Presidência consulta as lideranças se podemos fazer a discussão e votação em bloco de vários projetos de Lei que declaram de utilidade pública diversas entidades e que já passaram pelo crivo das comissões de mérito.

(As lideranças aquiescem.)

Discussão e votação em turno único dos Projetos de Lei n.s: 0344/2016, de autoria do deputado Ismael dos Santos, 0279/2016, de autoria do deputado José Nei Ascari, 0343/2016, de autoria do deputado Valdir Cobalchini, 0353/2016, de autoria do deputado Gean Loureiro, 0242/2016, de autoria do deputado Gelson Merisio.

Contam com o parecer favorável das comissões competentes.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem os queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que os aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovados em turno único.

Deputada Luciane Carminatti - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, a sra. deputada Luciane Carminatti.

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI - Sr. presidente, há vários projetos de parlamentares que não entraram na pauta hoje, eles serão votados amanhã?

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR (Presidente) - Sim, serão votados amanhã.

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI - Perfeito!

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR (Presidente) - Continua a votação.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei 0482/2013, de autoria da deputada Ângela Albino, que dispõe sobre a implantação de medidas de informações e proteção de gestantes e parturientes contra a violência obstétrica no Estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Saúde.

Em discussão.

(Pausa)

Deputada Ana Paula Lima - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, a sra. deputada Ana Paula Lima.

DEPUTADA ANA PAULA LIMA - Sr. presidente, temos que salientar, que este projeto ultrapassou inclusive uma gestação. É um projeto da ex-deputada Ângela Albino, o projeto está há muito tempo nesta Casa, foi cuidado com muito carinho, e quero agradecer a sensibilidade de todos os parlamentares das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Saúde, que deliberaram este ano o projeto. Infelizmente, precisamos ter leis para garantir os direitos das

mulheres, porque uma em cada mulher no Brasil sofre algum tipo de violência obstétrica, no momento tão especial que é o nascimento de uma criança, tão emotivo e importante na vida da mulher, por isso, é importante garantir que as mulheres e as crianças não sofram.

Este projeto não é apenas de uma pessoa, da visionária ex-deputada Ângela Albino, o projeto teve as digitais de milhares de mulheres, e quero citar a presença da advogada, dra. Mariana Mescolloto, do Movimento Contra a Violência Obstétrica, e agradeço a Francielle Cardozo, doula no município de Criciúma, e que acompanhou também o projeto, a Marcela Flueti, doula do Grupo Ama Nascir, do município de Florianópolis, a enfermeira Priscila Rodrigues Cunha, conselheira do Coren, a Fernanda Cláudio, do Coletivo de Parteiras do Sul, enfermeira obstétrica, do município de Criciúma, a Michelle Vanderlind, doula do Nascir Divino, município de Tubarão, a Vera Rodrigues, do Apoio Materno de Criciúma, a Vivian Scoggiante e a Suzanne, do Grupo Além do Olhar, que fazem belíssimos registros com fotografias e vídeos desta hora tão especial, a Carla Buttner e Daniela Carmona, da Associação de Doulas do Estado de Santa Catarina, a Graziela Messina, doula do Grupo Voluntários de Floripa, a Janette Silvana Cardozo, ativista do Parto Humanizado, a Carla Bertoloti, enfermeira do município de Criciúma, a Giovana Régis e a Jaqueline Zanatta, que são doulas do município de Florianópolis. Estes são alguns nomes, enfim, são milhares de mulheres que participaram da trajetória deste projeto, em especial a ex-deputada Ângela Albino, repito, que foi idealizadora, a Gabriela

Zanatta, o Fernando Coelho e todos os deputados desta Casa. É um ganho para o estado e referência para o Brasil. E que algum dia todas as mulheres sejam respeitadas, não só neste momento, mas principalmente na hora que nasce um novo ser no mundo, porque isto é maravilhoso e divino. Muito obrigado, peço a aprovação do projeto a todos os colegas parlamentares.

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR (Presidente) - Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado em primeiro turno.

(Palmas das galerias.)

Discussão e votação em primeiro turno, o Projeto de Lei n. 0536/2015, de autoria do deputado Antônio Aguiar, que altera a Lei n. 14.367, de 2008, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo, Conselho Estadual de Cultura e Conselho Estadual de Esportes e estabelece outras providências.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura e Desporto e de Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado em primeiro turno.

Deputada Luciane Carminatti - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, a sra. deputada Luciane Carminatti.

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI - Peço abstenção neste projeto.

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR (Presidente) - Aprovado o projeto com o voto de abstenção da deputada Luciane Carminatti.

Discussão e votação do Projeto de Lei n. 0073/2016, de autoria do deputado João Amin, que obriga os caminhões limpa fossa a instalarem dispositivo de geoposicionamento que seja capaz de identificar o local onde é realizado o despejo de dejetos.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado em primeiro turno.

Neste momento, a Presidência encerra a sessão, convocando outra, extraordinária, para as 16h38, dando prosseguimento à pauta da Ordem do Dia.

Está encerrada a sessão. [Taquígrafa-Revisora: Ana Maria].

ATA DA 022ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERISIO

Às 16h38, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Aldo Schneider - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Dalmo Claro - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Dr. Vicente Caropreso - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gean Loureiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - José Nei Ascari - Kennedy Nunes - Leonel Pavan - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Marcos Vieira - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Narcizo Parisotto - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Ricardo Guidi - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvío Dreveck - Valdir Cobalchini - Valmir Comin.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Antônio Aguiar

Dirce Heiderscheidt

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR

(Presidente) - Abre os trabalhos da sessão extraordinária e dá início à Ordem do Dia, relatada na íntegra.

Ordem do Dia

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR (Presidente) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão extraordinária.

Passaremos à Ordem do Dia.

Votação da redação final do Projeto de Conversão em Lei de Medida Provisória n. 0207/2016.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada com voto contrário do deputado Fernando Coruja.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0559/2011.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação das redações finais dos Projetos de Leis n.s: 0242/2016, 0279/2016, 0343/2016, 0344/2016, 0353/2016.

Não há emendas às redações finais.

Em votação.

Os srs. deputados que as aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovadas.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei Complementar n. 0008/2016, de autoria do deputado José Nei Ascari, que altera a Lei Complementar n. 281, de 2005, "que regulamenta o art. 170, os arts. 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual e estabelece outras providências", para adequar sua redação à Convenção da ONU sobre os direitos das Pessoas com Deficiência.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça, e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem “sim” aprovam a matéria e os que votarem “não” rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER

DEPUTADA ANA PAULA LIMA Sim

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR

DEPUTADO CESAR VALDUGA Sim

DEPUTADO CLEITON SALVARO Sim

DEPUTADO DALMO CLARO Sim

DEPUTADO DARCI DE MATOS Sim

DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT Sim

DEPUTADO DIRCEU DRESCH Sim

DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO Sim

DEPUTADO FERNANDO CORUJA Sim

DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO

DEPUTADO GEAN LOUREIRO

DEPUTADO GELSON MERISIO Sim

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS Sim

DEPUTADO JEAN KUHLMANN Sim

DEPUTADO JOÃO AMIN

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER Sim

DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI

DEPUTADO KENNEDY NUNES

DEPUTADO LEONEL PAVAN Sim

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI Sim

DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO Sim

DEPUTADO MANOEL MOTA

DEPUTADO MARCOS VIEIRA Sim

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK Sim

DEPUTADO MAURO DE NADAL Sim

DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO

DEPUTADO NATALINO LÁZARE Sim

DEPUTADO NEODI SARETTA Sim

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA Sim

DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO Sim

DEPUTADO RICARDO GUIDI

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO Sim

DEPUTADO ROMILDO TITON Sim

DEPUTADO SERAFIM VENZON Sim

DEPUTADO SILVIO DREVECK Sim

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI Sim

DEPUTADO VALMIR COMIN Sim

Está encerrada a votação.

Colho o resultado.

Votaram 29 srs. deputados.

Está encerrada a votação.

Temos 29 votos “sim” e nenhum voto “não”.

Aprovada a matéria em segundo turno.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0038/2013, de autoria da deputada Ana Paula Lima, que dispõe sobre a avaliação periódica das estruturas físicas das escolas da rede pública estadual de ensino e adota outras providências.

Conta com parecer das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0041/2013, de autoria do deputado Kennedy Nunes, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios a disporem em local único, específico e com destaque os produtos destinados aos indivíduos celiacos, diabéticos, com intolerância à lactose e vegetarianos.

Ao projeto foi apresentada emenda substitutiva global e subemenda modificativa.

Conta com parecer das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0052/2016, de autoria do deputado Valmir Comin, que dispõe sobre o sistema interinstitucional denominado Apoio “On Line”, para subsidiar o Programa Apoio ao Aluno Infrequente, intitulado Programa Apoio, no âmbito da rede pública e privada de ensino do estado de Santa Catarina.

Ao projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0079/2016, de autoria do deputado Fernando Coruja e outros, que institui a Tabela Complementar do SUS Nacional, para o fim de obtenção de prestação de serviços privados de pessoas físicas ou jurídicas na área da saúde e adota outras providências.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0105/2015, de autoria do deputado José Nei Ascari, que institui a Triagem Auditiva Escolar, no estado de Santa Catarina.

Ao projeto foi apresentada emenda substitutiva global e subemenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0111/2016, de autoria do deputado Aldo Schneider, que fixa o percentual mínimo de aplicação de recursos financeiros pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina (Celesc), nos programas de eficiência energética nas unidades consumidoras rurais do estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0142/2016, de autoria do deputado José Milton Scheffer, que institui o Programa Estadual de Orientação sobre Síndrome de Down, no âmbito do estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0145/2013, de autoria do deputado Antônio Aguiar, que dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação, por parte dos hospitais, clínicas, postos de saúde, bem como todas as entidades públicas que integram a rede pública e privada de saúde do estado, das ocorrências envolvendo embriaguez e consumo de drogas por crianças ou adolescentes.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0160/2016, de autoria do deputado José Nei Ascari, que institui a Feira e Exposição Agropecuária do Vale de Braço do Norte e Região (Feagro) no calendário oficial de eventos do estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e desporto e de Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.
(Pausa)
Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.
Em votação.
Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.
Aprovado.
Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0179/2015, de autoria do deputado Patrício Destro, que dispõe a implantação de equipamentos de telefonia fixa adaptados às pessoas com deficiência visual, auditiva ou de fala, nos estabelecimentos de grande circulação de público, no estado de Santa Catarina.
Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.
Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.
Em discussão.
(Pausa)
Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.
Em votação.
Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.
Aprovado.
Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0196/2016, de autoria do deputado Antônio Aguiar, que inclui no calendário oficial de eventos do estado de Santa Catarina a Festa Nacional do Pirão, no município de Barra Velha.
Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Desporto e de Turismo e Meio Ambiente.
Em discussão.
(Pausa)
Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.
Em votação.
Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.
Aprovado.
Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0197/2015, de autoria do deputado Gean Loureiro, que proíbe a inserção, em placas informativas, tíquetes, bilhetes ou cupons, em estabelecimentos públicos e privados, da expressão “não nos responsabilizamos por objetos deixados no interior do veículo” e adota outras providências.
Ao projeto foi apresentada emenda supressiva e emenda modificativa.
Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Direitos Humanos.
Em discussão.
(Pausa)
Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.
Em votação.
Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.
Aprovado.
Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0199/2016, de autoria do deputado Antônio Aguiar, que inclui no calendário oficial de eventos do estado de Santa Catarina a Festa da Tainha, no município Balneário Barra do Sul.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Desporto.
Em discussão.
(Pausa)
Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.
Em votação.
Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.
Aprovado.
Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0201/2016, de autoria do deputado Patrício Destro, que reconhece o município de Apiúna como Capital Catarinense da Tangerina.
Ao projeto foi apresentada emenda substitutiva global.
Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Desporto.
Em discussão.
(Pausa)
Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.
Em votação.
Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.
Aprovado.
Discussão e votação segundo turno do Projeto de Lei n. 0242/2014, de autoria do deputado Kennedy Nunes, que institui o Dia dos PMs Evangélicos no estado de Santa Catarina.
Ao projeto foi apresentada emenda substitutiva global e subemenda modificativa.
Conta com parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.
Em discussão.
(Pausa)
Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.
Em votação.
Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.
Aprovado.
Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0247/2016, de autoria do deputado José Milton Scheffer, que institui o Dia Estadual da Preservação do Boto Pescador.
Conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Turismo e Meio Ambiente.
Em discussão.
(Pausa)
Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.
Em votação.
Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.
Aprovado.
Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0248/2015, de autoria do deputado Gean Loureiro, que dispõe sobre a proibição da venda de tricloroetileno e de antirrespingo de solda a menores de 18 anos de idade em todo o território do Estado de Santa Catarina.
Ao presente projeto foi apresentada emenda aditiva.
Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

Em discussão.
(Pausa)
Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.
Em votação.
Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.
Aprovado.
Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0252/2016, de autoria do deputado Rodrigo Minotto, que inclui a romaria e a festa em honra a Nossa Senhora de Caravaggio, no Distrito de Caravaggio, pertencente ao município de Nova Veneza, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.
Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.
Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Turismo e Meio Ambiente.
Em discussão.
(Pausa)
Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.
Em votação.
Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.
Aprovado.
Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0253/2016, de autoria do deputado Rodrigo Minotto, que inclui a Festa da Gastronomia Típica Italiana, do município de Nova Veneza, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.
Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.
Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Turismo e Meio Ambiente.
Em discussão.
(Pausa)
Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.
Em votação.
Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.
Aprovado.
Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0259/2016, de autoria do deputado Neodi Saretta, que institui o Dia Estadual de Prevenção e Controle e Orientação sobre a Osteoporose, no Estado de Santa Catarina.
Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.
Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Turismo e Saúde.
Em discussão.
(Pausa)
Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.
Em votação.
Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.
Aprovado.
Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0536/2015, de autoria do deputado Antônio Aguiar, que altera a Lei n. 14.367, de 2008, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo, o Conselho Estadual de Cultura e o Conselho Estadual de Esporte e estabelece outras providências.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura e Desporto e de Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0269/2015, de autoria do deputado Cesar Valduga, que dispõe sobre a Política Estadual de Atendimento às Crianças com Gastronomia.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, e de Saúde.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0301/2013, de autoria do deputado Jean Kuhlmann, que dispõe sobre a instalação de dispositivo de segurança, denominado alarme de pânico, nos veículos de transporte público de passageiros intermunicipal, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, e de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0334/2016, de autoria do deputado Patrício Destro, que institui o Dia Estadual do Rio Negro.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, e de Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0346/2015, de autoria do deputado José Nei Ascari, que dispõe sobre a elaboração de estatísticas sobre a violência contra a pessoa com deficiência, no âmbito de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0366/2016, de autoria do deputado José Milton Scheffer, que altera o art. N. 124-C da Lei n. 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", para considerar de interesse social às atividades relacionadas à apicultura.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, e de Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0376/2015, de autoria do deputado Valmir Comin, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas prestadoras de serviços contínuos estenderem o benefício de novas promoções aos clientes preexistentes.

Dentro deste projeto foi apensado o PL/0094/2016.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0402/2015, de autoria do deputado Gean Loureiro, que obriga as empresas fornecedoras de serviços e/ou produtos a disponibilizar crédito ou reembolso para pagamentos feitos em duplicidade e adota outras providências.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global e subemenda aditiva.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, e de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0409/2015, de autoria do deputado José Milton Scheffer, que dispõe sobre a garantia da realização por parte das maternidades, hospitais e instituições similares da rede pública de saúde no estado de Santa Catarina, do exame do estudo cromossômico, denominado teste de cariótipo, nos recém-nascidos com diagnóstico de doenças cromossômicas ou genéticas.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0423/2011, de autoria do deputado Aldo Schneider, que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Instituição de Casas de Passagem ao cidadão catarinense que necessite de tratamento médico-hospitalar ou de realização de exames médicos fora de seu domicílio e adota outras providências.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0428/2015, de autoria do deputado Antônio Aguiar, que institui o Cadastro Estadual da Pessoa com Deficiência, no estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0437/2015, de autoria do deputado Gean Loureiro, que dispõe sobre a afiação de cartaz em revendedoras e concessionárias de veículos informando sobre isenções tributárias específicas, concedidas às pessoas com deficiência e adota outras providências.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0469/2013, de autoria do deputado José Nei Ascari, que dispõe sobre o Programa Pedagógico, no âmbito da Política de Educação Especial, no estado de Santa Catarina.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0503/2015, de autoria da deputada Ana Paula Lima, que proíbe a utilização de animais em circos no estado de Santa Catarina.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global, subemendas modificativas e subemenda aditiva..

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, e de Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0482/2013, de autoria da deputada Ângela Albino, que dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, e de Saúde.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0073/2016, de autoria do deputado João Amin, que obriga os caminhões limpa fossa a instalarem dispositivo de geoposicionamento que seja capaz de identificar o local onde é feito o despejo de dejetos.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de

Finanças e Tributação, e de Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

[Taquígrafa-Revisora: Ana Maria]

Pedido de Informação n. 0157/2016, de autoria do deputado João Amin, a ser enviado ao secretário da Saúde, solicitando informações sobre a incidência de câncer de pele no estado, quais políticas de saúde estão sendo desenvolvidas para reduzir o número de casos e quais são as despesas desta secretaria com os tratamentos.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0158/2016, de autoria do deputado João Amin, a ser enviado ao secretário da Fazenda, solicitando informações sobre a arrecadação anual de Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços referente ao protetor solar.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0159/2016, de autoria da deputada Luciane Carminatti, a ser enviado ao secretário de Educação, solicitando informações acerca do número de escolas e de estudantes matriculados no ensino médio na rede pública estadual.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0160/2016, de autoria da deputada Luciane Carminatti, a ser enviado ao secretário de Educação, solicitando informações sobre a execução do programa de implantação de escolas em tempo integral na rede pública estadual.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0248/2016, de autoria da deputada Dirce Heiderscheidt, a ser enviada aos prefeitos de diversos municípios, manifestando aplausos pelos quatro anos de serviços prestados.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0249/2016, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera, a ser enviada ao governador do estado, apelando para elaboração de projeto de ampliação e implantação de acostamento e melhorias da rodovia SC-492, trecho entre os municípios de Bandeirante e São Miguel do Oeste.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0250/2016, de autoria do deputado João Amin, a ser enviada ao presidente da Câmara dos Deputados apoio para aprovação do Projeto de Lei n. 7.922/14, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira e Cargos dos Servidores da Defensoria Pública da União.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0251/2016, de autoria do deputado Maurício Eskudlark, a ser enviada ao superintendente do DNIT, apelando para a construção dos trevos de acesso ao Parque Industrial e ao Distrito de São José do Laranjal, no município de Iraceminha.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0252/2016, de autoria do deputado Patrício Destro, a ser enviada ao presidente do Sindicato dos Contabilistas de Joinville, manifestando congratulações pela passagem dos 70 anos de fundação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0253/2016, de autoria do deputado Patrício Destro, a ser enviada ao presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, manifestando congratulações pela passagem dos 70 anos de fundação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0254/2016, de autoria do deputado Antônio Aguiar, a ser enviada ao ministro da Fazenda, solicitando pela exclusão do Imposto de Importação incidente sobre as cadeiras de rodas.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Requerimento n. 1.280/2016, de autoria do deputado Jean Kuhlmann, que solicita o envio de mensagem ao gerente da Empresa Oi, solicitando a instalação de antena de telefonia móvel para atender os moradores do Bairro Itoupavazinha, no município de Blumenau.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência comunica que defere os Requerimentos n.s.: 1.274/2016, 1.275/2016 e 1.284/2016, de autoria do deputado Natalino Lázare; 1.276/2016, de autoria do deputado Mauro de Nadal; 1.277/2016, de autoria da deputada Luciane

Carminatti; 1.278/2016, de autoria do deputado Marcos Vieira; 1.279/2016, de autoria do deputado Gabriel Ribeiro; 1.281/2016, 1.285/2016, 1.286/2016 e 1.287/2016, de autoria do deputado Darci de Matos; 1.282/2016, de autoria do deputado Aldo Schneider; e 1.283/2016, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera.

Também, esta Presidência comunica que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s.: 0548/2016, 0553/2016 e 0554/2016, de autoria do deputado Darci de Matos; 0549/2016 e 0550/2016, de autoria do deputado Gabriel Ribeiro; 0551/2016 e 0552/2016, de autoria do deputado Jean Kuhlmann; e 0555/2016, de autoria do deputado Maurício Eskudlark.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

[Taquígrafa-Revisora: Sílvia]

Explicação Pessoal

DEPUTADO LEONEL PAVAN (Orador) - Discorre sobre a crise brasileira na economia, na política, e também na educação, lembrando os dados anunciados pelo Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - Pisa, nas áreas de leitura, ciências e matemática, referindo-se ao baixo nível de conhecimento dos estudantes brasileiros, entre 15 e 16 anos. Posiciona-se favorável à postura crítica e de indignação do ministro da Educação, Mendonça Filho, em relação ao desempenho educacional dos alunos.

Registra que o PSDB embarcou num governo caótico, não vislumbrando melhores dias para o povo brasileiro. Afirma que a reforma da Previdência é necessária, que é um projeto do PT, porém quem está dando

explicações e assumindo as dificuldades é o seu partido.

Deputado Dirceu Dresch (Aparteante) - Menciona que o presidente Michel Temer colocou a confusão no país e o PSDB vai pagar a conta junto por participar do governo federal.

Deputado Serafim Venzon (Aparteante) - Afirma que a atitude do PSDB é de responsabilidade na questão da reforma previdenciária. [Taquígrafa: Sílvia]

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) - Saúda os novos vereadores eleitos que estão presentes no plenário e participando de reciclagem preparatória para 2017.

Fala sobre a cobrança que existe quanto à questão do efetivo policial. Enaltece o empenho do governo do estado e da secretaria de Segurança para atender a demanda da maioria dos municípios catarinenses, mas reconhece que a defasagem ainda é muito grande.

Relata matéria do jornal *Notícias do Dia*, que publicou artigo do delegado Aldo Pinheiro D'Ávila, enfatizando a dificuldade da polícia em aplicar a lei, tendo em vista os muitos direitos do preso em detrimento aos direitos das vítimas. O parlamentar defende o tratamento respeitoso aos detidos, mas concorda com o conteúdo do texto, alertando que a Legislação, como está, tornou a criminalidade uma atividade muito lucrativa e de baixo risco. Parabeniza o autor, apoiando a sugestão de uma reforma penal. [Taquígrafa: Sara]

DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT (Presidente) - Não havendo mais oradores a fazer uso da palavra, encerra a sessão convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATA DE COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas, no Plenarinho Paulo Stuart Wrigth da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sob a presidência do senhor Deputado **Doutor Vicente Caropreso**, com amparo nos artigos 131 e 134 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da 4ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente à 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Foram registradas as presenças dos senhores deputados: **Ricardo Guidi, César Valduga, Luis Fernando Vampiro e Neodi Saretta**. Foram justificadas as ausências dos senhores deputados **Ismael dos Santos e Romildo Titon**. O Senhor **Presidente** abriu a reunião, colocando em discussão e votação a ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Senhor **Presidente** fez a leitura do Ofício 31/2016 GAB, enviado pela Sra. Deputada Federal **Carmen Zanotto**, sobre a Proposta de Construção do Pacto pela Implementação do Marco Legal da Primeira Infância. O senhor **Presidente** salientou que o tema é de grande importância, no entanto, todos os direitos já estão incluídos no Estatuto da Criança e do Adolescente e propõe que seja feita uma indicação ao Governo do Estado para que ele tome as medidas que não dizem respeito ao legislativo. Sugestão aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o senhor **Presidente** colocou em discussão e votação as matérias

distribuídas aos relatores, sugerindo a votação de todos os ofícios de manutenção de título de reconhecimento de utilidade pública em bloco. O Senhor Deputado **Neodi Saretta** solicitou a inclusão do **OF./0434.8/2016** na pauta, que foi autorizada pelo Senhor Presidente. O Senhor Deputado **Luis Fernando Vampiro** efetuou a leitura dos números e ementas dos seguintes ofícios: **OF./0261.5/2016** - Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Pró-Menor Lar Padre Jacó, de Itajaí, referente ao exercício de 2015. Exarado parecer pela aprovação pelo Senhor Deputado **Ismael dos Santos**; **OF./0644.5/2016** - Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Lar Beneficente João 3:16, de Braço do Trombudo, referente ao exercício de 2015. Exarado parecer pela aprovação pelo Senhor Deputado **Ismael dos Santos**; **OF./0353.8/2016** - Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Beneficente, Social, Educacional e Cultural Aprisco, de São José do Cedro, referente ao exercício de 2015. Exarado parecer pela aprovação pelo Senhor Deputado **César Valduga**; **OF./0585.0/2016** - Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Programa Viver Ações Sociais, de Chapecó, referente ao exercício de 2015. Exarado parecer pela aprovação pelo Senhor Deputado **César Valduga**; **OF./0433.7/2016** - Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Amigos das Crianças do Lar Abdon Batista, de Joinville, referente ao exercício de 2015. Exarado parecer pela aprovação pelo Senhor Deputado **Luiz Fernando Vampiro**,

OF./0625.2/2016 - Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Sociedade João Paulo II, de Palhoça, referente ao exercício de 2015. Exarado parecer pela aprovação pelo Senhor Deputado **Luiz Fernando Vampiro**; **OF./0442.8/2016** - Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Centro dos Direitos Humanos Maria da Graça Braz, de Joinville, referente ao exercício de 2015. Exarado parecer pela aprovação pelo Senhor Deputado **Doutor Vicente Caropreso**; **OF./0232.0/2016** - Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação dos Amigos da Casa da Criança e do Adolescente do Morro do Mocotó, de Florianópolis, referente ao exercício de 2015. Exarado parecer pela aprovação pelo Senhor Deputado **Doutor Vicente Caropreso**; **OF./0434.8/2016** - Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Casa São José, de Florianópolis, referente ao exercício de 2015. Exarado parecer pela aprovação pelo Senhor Deputado **Neodi Saretta**. O Senhor Presidente, colocou em discussão e votação todos os pareceres, que foram aprovados por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente relatou o **PL./0007.8/2015** que dispõe sobre a comercialização, a exposição e distribuição de material escolar que contenha imagem que estimule violência e exploração sexual no Estado de Santa Catarina, de autoria do Senhor Deputado **Neodi Saretta**, exarando parecer por diligência ao autor. Colocado em discussão e votação, o parecer foi aprovado por unanimidade. Após, o Senhor Presidente relatou o **PL./0280.1/2014** que Dispõe sobre a implementação do Programa de Identificação Civil para Crianças e Adolescentes no âmbito do Estado de Santa Catarina, de autoria do Senhor Deputado **Darci de Matos**, exarando parecer pela aprovação. Colocado em discussão e votação, o parecer foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Senhor **Presidente** colocou em discussão e votação o apoio solicitado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA para a realização do Colóquio Estadual sobre o Fundo para a Infância e Adolescência no dia 07 de dezembro do corrente, no Auditório Antonieta de Barros. Solicitação que foi aprovada por unanimidade. Por último, a título de informação, o Senhor **Presidente** deu ciência aos demais membros sobre um projeto de lei que está em análise e visa assegurar às crianças e adolescentes, filhos de pais separados, o exercício do direito do convívio regular com o genitor e avós com quem não habite. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião que eu, Luciana Garcia Winck, Chefe de Secretaria, lavrei a Ata, que após lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo senhor Presidente e publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputado Doutor Vicente

Presidente

*** X X X ***

ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às treze horas e trinta minutos, na sala 01 de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sob a Presidência do Deputado Ismael dos Santos, com amparo no §1º do artigo 131 e 134 do Regimento Interno; e, de acordo com o Ato da Presidência Nº 002-DL, foram abertos os trabalhos da Reunião da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas. Foi registrada a presença dos senhores Deputados: Ismael dos Santos, Natalino Lázare, Dalmo Claro, Fernando Coruja e Dr. Vicente Caropreso. Iniciando a reunião, o Dep. Ismael dos Santos disponibilizou a ATA da reunião anterior para eventuais dúvidas e assinatura dos membros; em seguida, passou a palavra para o Dep. Dalmo Claro fazer a leitura das ementas dos projetos para título de reconhecimento de utilidade pública. Deputado Dalmo listou os Ofícios: Ofício Capeado OF./0443.9/2016, que encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública, do Centro de Tratamento de Adições (CETRAD), de Içara; Ofício Capeado OF./0649.0/2016, que encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública dos Amigos do Estado de

Santa Catarina, em Imaruá; Ofício Capeado OF./0602.6/2016, que encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Comunidade Terapêutica São Francisco, de Videira, referente ao exercício de 2015; Ofício Capeado OF./0222.9/2016, que encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Centro de Recuperação Nova Esperança (CERENE), de Blumenau, referente ao exercício de 2015; Ofício Capeado OF./0017.6/2016, que encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Assistência Social e Educacional Liberdade, de São José, referente ao exercício de 2015; Ofício Capeado OF./0621.9/2016, que encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Centro de Reabilitação Humana Fazenda São Jorge II, de Araranguá, referente ao exercício de 2015; Ofício Capeado OF./0620.8/2016, que encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Centro de Reabilitação Humana Fazenda São Jorge Feminina, de Araranguá, referente ao exercício de 2015; Ofício Capeado OF./0619.4/2016, que encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Centro de Reabilitação Humana do Vale do de Araranguá - Fazenda São Jorge, de Araranguá, referente ao exercício de 2015; Ofício Capeado OF./0328.7/2016, que encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Centro Especializado em Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas, de Camboriú, referente ao exercício de 2015; Ofício Capeado OF./0326.5/2016, que encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Beneficente Casa do Oleiro, de Barra Velha, referente ao exercício de 2015; Ofício Capeado OF./0605.9/2016, que encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Beneficente de Responsabilidade Social Recomeçar, de Itajaí, referente ao exercício de 2015; Ofício Capeado OF.0694.4/2016, que encaminha documentação para manutenção de título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Beneficente Monte Sinai, de Meleiro, referente ao exercício de 2015; Ofício OF./0705.1/2016, que encaminha documentação para manutenção de título de reconhecimento de utilidade pública do Núcleo Assistencial Humberto de Campos, de Balneário Camboriú, referente ao exercício de 2015; Ofício Capeado OF./0692.2/2016, que encaminha para manutenção de título de reconhecimento de utilidade pública da Associação para Recuperação de Alcoólatras e Toxicômanos (APRAT) Opção de Vida, de Joinville, referente ao exercício de 2015. Deputado Ismael agradeceu ao Deputado Dalmo a leitura e colocou os ofícios em discussão. Todos aprovados por unanimidade. Deputado fez um breve relato da viagem a Lisboa nos dias 16, 17 e 18 de outubro do ano corrente, a convite do Observatório Europeu de Drogas e Toxicodependência, onde apresentou a todos os membros uma cópia do Relatório Europeu sobre Drogas de 2016. Deputado Ismael comentou a agilidade com que os europeus produziram o relatório com informações sobre todos os países da Comunidade Européia que enfrentam desafios nessa área. Falou da oportunidade de conhecerem uma entidade, como uma Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, apresentada pelo Senhor João Goulão, presidente do Observatório Europeu de Drogas e Toxicodependência, onde puderam discutir sobre a legislação em Portugal e os desafios que eles têm lá. Que um grande paralelo observado em Portugal em relação ao Brasil é que a grande preocupação dos portugueses não é o crack e sim a heroína, o grande dilema de Portugal e também de vários outros países da Europa. Fala da oportunidade de uma visita a uma comunidade terapêutica estatal, eles tem 68 comunidades sendo 65 não governamentais e 3 estatais. Falou sobre a oportunidade de conhecer, em Lisboa, uma unidade móvel de tratamento, onde passam diariamente 1200 dependentes, maioria dependentes de heroína. São 5 unidades. No tratamento eles substituem a dependência da heroína tratando com metadona, substância inibidora. Os dependentes precisam se cadastrar, e nas unidades móveis eles podem ter uma assessoria também com um médico, assistente social e um psicólogo, como uma

proposta de redução de danos. Deputado Ismael comentou também da visita em 2001 do Coronel Backes a Lisboa onde conheceu uma comunidade terapêutica dentro da Instituição Prisional da Capital Portuguesa. E comentou ainda que quem sabe possamos trazer essa ideia para Santa Catarina. O formato dessas comunidades é uma ala específica que não são celas, e sim quartos com capacidade de até 30 pessoas. É um programa de 1 ano e oito meses para cada dependente. Comentou que, por fim, estiveram no Parlamento Português, que lá não existe Assembleia Legislativa são apenas Câmaras de Vereadores e a Assembleia da República, do Congresso Nacional onde foram recebidos pela Comissão de Combate Prevenção e às Drogas de Portugal e se inteiraram um pouco melhor sobre a legislação de lá. Por fim, o Deputado Ismael registrou a preocupação em relação ao programa REVIVER II que encerrou o seu contrato; apontou que cada membro recebeu uma cópia da listagem das comunidades contempladas pelo Programa; e, que devido a necessidades não previstas foi necessário um aditivo ao contrato, que precisa ser completado até dezembro de 2016. E, que devido a isso, o Deputado Ismael está solicitou uma reunião desta Comissão com o Senhor Governador, o Secretário da Fazenda e o Secretário da Casa Civil, para que seja adequado o orçamento, que já veio para esta Casa Legislativa, para dar continuidade ao programa REVIVER III. O senhor presidente deixou a palavra em aberto para alguma observação, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E, para constar, eu, João Fúvio Furtado Vieira, chefe de Secretaria, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Deputado Ismael dos Santos e, posteriormente publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputado Ismael dos Santos
Presidente

*** X X X ***

ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Aos sete dias do mês dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às treze horas e trinta minutos, na sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sob a Presidência do Deputado Ismael dos Santos, com amparo no §1º do artigo 131 e 134 do Regimento Interno; e, de acordo com o Ato da Presidência Nº 002-DL, foram abertos os trabalhos da última Reunião da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas do ano de dois mil e dezesseis. Foi registrada a presença dos senhores Deputados: Ismael dos Santos, Deputada Ana Paula Lima, Deputado Fernando Coruja e Deputado Cesar Valduga, representando o Deputado Natalino Lázare. Iniciando a reunião, o Dep. Ismael dos Santos disponibilizou a ATA da reunião anterior para os membros, agradeceu a presença de todos, apresentou uma cópia para cada membro do Relatório Anual de 2016 desta Comissão, com todas as atividades realizadas - reuniões, eventos e os ofícios tramitados -. Em seguida, passou a palavra para a Dep. Ana Paula Lima fazer a leitura das ementas dos projetos para título de reconhecimento de utilidade pública. Ofício Capeado OF./0681.0/2016, que encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Recuperação e Prevenção do Alcoolismo e outras Drogas (ARAD), de Canoinhas, referente ao exercício de 2015; Ofício Capeado OF./0714.2/2016, que encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Comunidade Terapêutica Rosa de Saron, de Joinville, referente ao exercício de 2015; Ofício Capeado OF./0707.3/2016, que encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Deus Esta Aqui, de Içara, referente ao exercício de 2015. O Deputado Ismael agradeceu a caminhada de 2016, a colaboração e a presença dos membros neste ano às reuniões; falou do desafio para 2017 que é a manutenção do programa REVIVER III e lembrou que o Deputado Valduga acompanha essa dificuldade. Relatou que no dia seis de dezembro do corrente ano estiveram em audiência com Secretário da Casa Civil, Sr. Nelson Serpa, para buscar informações sobre o desenvolvimento do programa este ano e, na oportunidade, ficou acordado que toda a parte burocrática e administrativa do programa ficará sob a responsabilidade da

Casa Civil numa perspectiva de que o Fundo Social repasse os recursos para a Secretaria de Saúde à qual caberá as contratações pela FAPESC, pela FAPEU ou pela Cruz Azul (entidade que está há mais de 100 anos no mundo com sede em Blumenau). Uma dessas três entidades administrará; pois, são de absoluta confiança. Falou do aditivo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) necessário para completar os meses não pagos, novembro de dezembro de 2016, numa média de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por comunidade terapêutica e lembrou que cada comunidade pode receber até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) acomodando 10 vagas. O deputado Ismael também informou que o dinheiro do aditivo já está creditado na FAPEU e FAPESC pronto para ser entregue às Comunidades Terapêuticas. A Deputada Ana Paula questionou sobre o aumento de atendimentos de 10 para 14, perguntou se atenderam menos, ganhando mais; o Deputado Ismael esclareceu que aumentou o número de verba, pelo aditivo necessário para completar os dois meses em atraso; porém, diminui o número de internados. Onde eram 10 (nov.) mais 10 (dez.), atenderam 10 mais 4 por isso totalizou R\$ 14.000,00 para dois meses. O Deputado comentou que todos os repasses são monitorados. Falou também do novo slogan para o programa: "O Reviver não pode morrer". Por fim, o presidente da comissão informou sobre a reunião com o Secretário de Segurança Pública Sr. César Augusto Grubba que está interessado em apoiar o programa já que a prevenção de drogas está diretamente ligada à segurança pública. O senhor presidente deixou a palavra em aberto para alguma observação, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E, para constar, eu, João Fúvio Furtado Vieira, chefe de Secretaria, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Deputado Ismael dos Santos e, posteriormente publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputado Ismael dos Santos
Presidente

*** X X X ***

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016 - REPUBLICAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COMUNS (GASOLINA, ETANOL E ÓLEO DIESEL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ALESC.

DATA: 07/02/2017 **HORA:** 09:00 horas

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00 h do dia 07 de fevereiro de 2017. O Edital poderá ser retirado no site eletrônico (www.alesc.sc.gov.br) ou na Coordenadoria de Recursos Materiais, localizada no 6º andar, Edifício João Cascaes, Avenida Hercílio Luz nº 301, esquina com a Rua João Pinto - Centro - Florianópolis/SC. Florianópolis, 19 de dezembro de 2016.

Lonarte Sperling Veloso
Coordenador de Licitações e Contratos

*** X X X ***

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 631**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Comunico a essa augusta Casa Legislativa que o Excelentíssimo senhor Vice-Governador do Estado deverá ausentar-se do País no período compreendido entre os dias 22 e 27 de dezembro do corrente ano, em caráter particular, sem acarretar ônus ao erário.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2016.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**GABINETE DO VICE-GOVERNADOR**

Excelentíssimo Senhor,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado de Santa Catarina

Nesta

Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

Ofício GVG nº 068

Exmo. Governador,

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que realizarei viagem ao exterior, no período de 22 a 27 de dezembro do corrente ano, em caráter particular, sem ônus para o Estado.

Respeitosamente,

EDUARDO PINHO MOREIRA

Vice-Governador do Estado

*** X X X ***

OFÍCIOS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO MAURO DE NADAL

Ofício n. 0191/2016 Florianópolis, em 14 de dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor

GELSON MERISIO

Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa

NESTA

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência que deverei me ausentar do país no período compreendido entre 26dez2016 e 08jan2017, em viagem de caráter particular ao Chile e Argentina.

Sem mais para a oportunidade reitero minha consideração e apreço.

Atenciosamente,

Mauro de Nadal

DEPUTADO ESTADUAL

*** X X X ***

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO CORUJA

Of. 056/16 GabFC Florianópolis, 19 de dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor

GELSON MERISIO

Presidente da ALESC

NESTA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência que o Deputado Fernando Coruja irá ausentar-me do país, no período compreendido entre 25 de dezembro de 2016 a 09 de janeiro de 2017, para viagem internacional aos Estados Unidos da América, em caráter particular.

Atenciosamente,

ADEMIR GASSTMANN

Assessor Parlamentar

*** X X X ***

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO GEAN LOUREIRO

Ofício nº 259/2016 Florianópolis, 19 de dezembro de 2016.

Exmo. Sr

Deputado GELSON MERISIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

NESTA

Senhor Presidente,

Venho por meio do presente, informar a minha ausência do país dos dias 19 a 27 de dezembro de 2016.

Certo da compreensão e da adoção das medidas administrativas que se fizerem necessárias, subscrevo-me.

Atenciosamente,

GEAN LOUREIRO

Deputado Estadual - PMDB

*** X X X ***

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**GABINETE DO DEPUTADO NEODI SARETTA**

Ofício nº 309/2016 Florianópolis-SC, 15 de dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor,

GELSON MERISIO

Presidente da ALESC

Nesta

Senhor Presidente,

Conforme Art. 50 do RIALESC, comunico a minha ausência do país, para empreender viagem de caráter particular, para Venezuela, entre os dias 28/01/2017 e 30/01/2017.

Sendo para o momento.

Atenciosamente,

NEODI SARETTA

Deputado Estadual

*** X X X ***

PORTARIAS**PORTARIA Nº 2254, de 19 de dezembro de 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **CLAUDIR JOSE MARTINS**, matrícula nº 1501, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, código PL/DAS-8, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, MARLENE FENGLER, que se encontra em fruição de férias por vinte dias, a contar de 2 de janeiro de 2017 (CGP - Chefia de Gabinete da Presidência).

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2255, de 19 de dezembro de 2016

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR o servidor **JOAO MACHADO PACHECO NETO**, matrícula nº 2700, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Chefe de Seção - Programação, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, MARIO CECHETTO MACHADO PACHECO, que se encontra em licença para tratamento de saúde, no período de 14/10/2016 a 21/12/2016. (DCS - Coordenadoria de Rádio).

ART. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, por estar no exercício de cargo em comissão, no período, o servidor não perceberá valores adicionados.

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2256, de 19 de dezembro de 2016

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **DANIEL DOMINGOS DE SOUZA**, matrícula nº 6323, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Suporte e Manutenção, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, EDUARDO LANGE FONTES, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 2 de janeiro de 2017 (DTI - Coordenadoria de Suporte e Manutenção).

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2257, de 19 de dezembro de 2016

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **HUMBERTO MACHADO FILHO**, matrícula nº 6331, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Projetos e Desenvolvimento, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, BRIAN VENCESLAU MICHALSKI, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 2 de janeiro de 2017 (DTI - Coordenadoria de Projetos e Desenvolvimento).

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2258, de 19 de dezembro de 2016

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 413, de 6 de abril de 2016, a contar de 1º de janeiro de 2017.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2259, de 19 de dezembro de 2016

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO as Portarias nºs 2033 e 2034, de 14 de dezembro de 2016.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2260, de 19 de dezembro de 2016

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO A PEDIDO a Portaria nº 2022, de 9 de dezembro de 2016.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2261, de 19 de dezembro de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor ANDRE LUIZ RIBEIRO, matrícula nº 5648, de PL/GAB-20 para o PL/GAB-23, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2017 (Gab Dep Marcos Vieira).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2262, de 19 de dezembro de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor ARNALDO JOSE BERTOTTO, matrícula nº 5362, de PL/GAB-56 para o PL/GAB-59, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2017 (Gab Dep Marcos Vieira).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2263, de 19 de dezembro de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor ELIDIO EMILIO RIFFEL, matrícula nº 6026, de PL/GAB-56 para o PL/GAB-59, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2017 (Gab Dep Marcos Vieira).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2264, de 19 de dezembro de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor GERALDO DE CESARO, matrícula nº 8331, de PL/GAB-50 para o PL/GAB-53, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2017 (Gab Dep Marcos Vieira).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2265, de 19 de dezembro de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor GIANCARLO BRISTOT BARAUNA, matrícula nº 6773, de PL/GAB-81 para o PL/GAB-83, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2017 (Gab Dep Marcos Vieira).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2266, de 19 de dezembro de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora JADNA NARA HERBST VIEIRA PARENTE, matrícula nº 7504, de PL/GAB-56 para o PL/GAB-59, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2017 (Gab Dep Marcos Vieira).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2267, de 19 de dezembro de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora JANE LUCIA DUARTE RAMOS, matrícula nº 3481, de PL/GAB-57 para o PL/GAB-59, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2017 (Gab Dep Marcos Vieira).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2268, de 19 de dezembro de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora MORGANA FRASSETTO MARQUES, matrícula nº 7458, de PL/GAB-56 para o PL/GAB-59, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2017 (Gab Dep Marcos Vieira).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2269, de 19 de dezembro de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor ORIVAL PRAZERES, matrícula nº 2905, de PL/GAB-57 para o PL/GAB-59, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2017 (Gab Dep Marcos Vieira).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2270, de 19 de dezembro de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor PAULO ROBERTO DA SILVA, matrícula nº 5567, de PL/GAB-60 para o PL/GAB-64, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar

de 1º de Janeiro de 2017 (Gab Dep Marcos Vieira).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2271, de 19 de dezembro de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor RODRIGO OSCAR BRAGA DE GODOY, matrícula nº 8084, de PL/GAB-62 para o PL/GAB-65, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2017 (Gab Dep Marcos Vieira).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2272, de 19 de dezembro de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora ROZANE BERNARDETE DA SILVA, matrícula nº 5279, de PL/GAB-62 para o PL/GAB-66, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2017 (Gab Dep Marcos Vieira).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2273, de 19 de dezembro de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor RUBENS JOAO LAUREANO, matrícula nº 5457, de PL/GAB-73 para o PL/GAB-75, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2017 (Gab Dep Marcos Vieira).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2274, de 19 de dezembro de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor SANDRO LUIZ FAVERO, matrícula nº 6207, de PL/GAB-85 para o PL/GAB-87, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2017 (Gab Dep Marcos Vieira).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2275, de 19 de dezembro de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora SONIA APARECIDA PEDRINI BORBA, matrícula nº 5458, de PL/GAB-74 para o PL/GAB-76, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2017 (Gab Dep Marcos Vieira)

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2276, de 19 de dezembro de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor EMILIANO RAMOS BRANCO NETO, matrícula nº 7929, de PL/GAB-83 para o PL/GAB-99, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2017 (Gab Dep Gabriel Ribeiro).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2277, de 19 de dezembro de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora SABRINA AMARAL DE OLIVEIRA, matrícula nº 7798, de PL/GAB-50 para o PL/GAB-57, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2017 (Gab Dep Gabriel Ribeiro).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2278, de 19 de dezembro de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em

conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor AURELIO RAMOS CHAVES, matrícula nº 8368, de PL/GAB-59 para o PL/GAB-63, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2017 (Gab Dep Gabriel Ribeiro).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2279, de 19 de dezembro de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora DIANA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 4573, de PL/GAB-65 para o PL/GAB-78, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2017 (Gab Dep Romildo Titon).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2280, de 19 de dezembro de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR WAGNER NUNES RODRIGUES para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-73, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Narcizo Parisotto - Chapecó).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº PL./0345.1/2016

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para dar nova denominação às entidades que menciona e adota outras providências.

Art. 1º O Corpo de Bombeiros Voluntários, com sede no Município de Papanduva, a que se refere o item 8 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a denominar-se Sociedade do Corpo de Bombeiros Voluntários de Papanduva.

Art. 2º A Associação de Círculo Trentino Di Rodeio, com sede no Município de Rodeio, a que de refere o item 5 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a denominar-se Círculo Trentino di Rodeio.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 17.022, de 2 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões,

Deputado **Aldo Schneider**

Lido no Expediente
Sessão de 26/10/2016

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, em razão da denominação das entidades terem conestado de forma errônea na elaboração do Projeto de Lei que resultou na Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", conforme demonstrado nos documentos em anexo.

Por outro lado, o art. 4º deste Projeto pretende a revogação da Lei nº 17.022, de 2 de dezembro de 2016, uma vez que em 18 de outubro de 2016 foi sancionada Lei com igual teor.

Deputado **Aldo Schneider**

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0005.6/2015

O § 2º do art. 11 da Lei nº 5.684, de 09 de maio de 1980, a que se refere o art. 1º do PL nº 0005.6/2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

Art. 11

§ 2º O aluno do ensino fundamental, médio e superior, inclusive em nível de *pós-graduação*, de instituições públicas e privadas, terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de passe mensal, durante o período escolar, no trajeto escola-casa e vice-versa."(NR)"

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 14/12/2016

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 14/12/2016

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 005/2015

Altera dispositivos da Lei nº 5.684, de 1980, que "Dispõe sobre o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências".

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 11 da Lei nº 5.684, de 9 de maio de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

§ 2º O aluno do ensino fundamental, médio e superior, inclusive em nível de *pós-graduação*, de instituições públicas e privadas, terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de passe mensal, durante o período escolar, no trajeto escola-casa e vice-versa." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE LEI PL./0041.0/2013

O Projeto de lei nº 0041.0/2013 passa a ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 0041.0/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios disporem em local único, específico e com destaque os produtos destinados aos indivíduos celiacos, diabéticos, com intolerância à lactose.

Art. 1º Os supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares que comercializam produtos alimentícios ficam obrigados a disponibilizar em local único, específico e com destaque os produtos destinados aos indivíduos celiacos, diabéticos e com intolerância à lactose.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste artigo, local único não se caracteriza apenas pelo mesmo ambiente de exposição, sendo possível a oferta dos produtos de que trata esta lei juntamente com os de sua própria categoria, porém de forma agrupada e em destaque, de modo a facilitar sua localização pelos consumidores.

Parágrafo Segundo. Considera-se como local específico aquele designado exclusivamente para a oferta dos produtos de que trata esta lei, podendo ser um setor do estabelecimento, um corredor,

uma gôndola, uma prateleira ou um quiosque, separados fisicamente e desatacados dos demais e expostos com sinalização através de painéis, etiquetas, indicadores laterais ou frontais ou qualquer outro meio de impressão gráfica que possibilite a fácil visualização e entendimento do consumidor.

Parágrafo terceiro. Para os fins do parágrafo anterior, as placas indicativas deverão conter as expressões "sem glúten", "diet" e "sem lactose".

Art. 2º Para os fins a que esta lei se destina, considera-se:

I - Alimentos para portadores de doença celíaca: São considerados apenas aqueles que na sua composição natural conteriam glúten, mas que foram modificados para extrair esse componente da composição do alimento. Na rotulagem dos produtos deve conter a informação de que tal produto não contenha ou é isento de glúten.

II - Alimentos para portadores de diabetes: São considerados apenas aqueles que na sua composição natural conteriam açúcar, mas que foram modificados para extrair esse componente do alimento. Na rotulagem dos produtos deve conter a informação de que tal produto não contenha açúcar ou sem edição de açúcar, seja em forma textual ou dentro da tabela nutricional. Não são considerados os alimentos denominados "light" e os com baixo teor de açúcar.

III - Alimentos para portadores de intolerância ou alergia à lactose: São considerados apenas aqueles alimentos que na sua composição natural conteriam a lactose, mas que forem modificados para extrair esse componente da composição do alimento. Caracteriza-se nesse grupo o leite e seus derivados, incluindo os seus subprodutos, tais como os gelados comestíveis, preparados em pó, entre outros. Na rotulagem dos produtos, deve constar a informação de que tal produto não contenha ou é isento de lactose.

Art. 3º Os estabelecimentos definidos no art. 1º deverão adaptar-se ao disposto nesta lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 4º Transcorrido o prazo previsto no art. 30, o estabelecimento que descumprir esta lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira autuação; e

II - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração, dobrada em caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM/FGV, ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor da Unidade Orçamentária 04091 - Fundo para Reconstrução de Bens Lesados, vinculado ao Ministério Público.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões,

Deputado Kennedy Nunes

JUSTIFICATIVA

Após discussão com Dirigentes da Associação Catarinense de Supermercados - ACATS chegou-se ao consenso da necessidade da presente alteração no Projeto de lei nº 0041.0/2013.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo facilitar o acesso dos indivíduos portadores de restrições nutricionais (celíacos, diabéticos e intolerantes a lactose) ou que optam por uma alimentação diferenciada (vegetarianos) aos produtos alimentícios elaborados especialmente para estas necessidades.

A legislação brasileira já vem realizando progressos em direção à garantia destes direitos. Cite-se: Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária nº 27/1998, que aprova o regulamento técnico referente à informação nutricional complementar; Portaria da ANVISA nº 29/1998, que aprova o regulamento técnico referente aos alimentos para fins especiais; Lei Federal nº 10.674/2003, que obriga que nos produtos alimentícios comercializados seja informado sobre a presença de glúten como medida preventiva e de controle da doença celíaca; Lei Federal nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN para assegurar o direito à alimentação adequada.

A forma de apresentação dos produtos elaborados especialmente para atender restrições nutricionais e alimentação adequada está relacionada com a competência concorrente do Estado para legislar sobre consumo, proteção e defesa da saúde, de acordo com o art. 24, inc. V e XII, da Constituição da República. Leis de matéria similares foram recentemente aprovadas nos estados do Paraná (Lei nº 16.496/2010) e Espírito Santo (Lei nº 9.788/2012). Tramitam projetos semelhantes no Rio de Janeiro (PL 1826/2012) e em São Paulo (PL nº 491/2012). A presente redação pretende, além de beneficiar os portadores de restrição nutricional, contemplar os vegetarianos, em respeito a sua opção e estímulo à alimentação adequada.

Esta proposição garantirá que os indivíduos portadores de restrições nutricionais (celíacos, diabéticos e intolerantes à lactose) ou

que optam por uma alimentação (vegetarianos) possam ter mais facilidade no acesso aos produtos alimentícios elaborados especialmente para estas necessidades. Por todo o exposto, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta matéria.

Deputado Kennedy Nunes

SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL (FLS. 46/47) AO PROJETO DE LEI Nº 0041.0/2013

O art. 5º da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0041.0/2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão,

Deputado Silvío Dreveck

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 13/12/16

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 13/12/16

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 041/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios disporem em local único, específico e com destaque os produtos destinados aos indivíduos celíacos, diabéticos e com intolerância à lactose.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Os supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares que comercializam produtos alimentícios ficam obrigados a disponibilizar em local único, específico e com destaque os produtos destinados aos indivíduos celíacos, diabéticos e com intolerância à lactose.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, local único não se caracteriza apenas pelo mesmo ambiente de exposição, sendo possível a oferta dos produtos de que trata esta Lei juntamente com os de sua própria categoria, porém de forma agrupada e em destaque, de modo a facilitar sua localização pelos consumidores.

§ 2º Considera-se como local específico aquele designado exclusivamente para a oferta dos produtos de que trata esta Lei, podendo ser um setor do estabelecimento, um corredor, uma gôndola, uma prateleira ou um quiosque, separados fisicamente e destacados dos demais e expostos com sinalização através de painéis, etiquetas, indicadores laterais ou frontais ou qualquer outro meio de impressão gráfica que possibilite a fácil visualização e entendimento do consumidor.

§ 3º Para os fins do § 2º deste artigo, as placas indicativas deverão conter as expressões "sem glúten", "diet" e "sem lactose".

Art. 2º Para os fins a que esta Lei se destina, considera-se:

I - alimentos para portadores de doença celíaca: são considerados apenas aqueles que na sua composição natural conteriam glúten, mas que foram modificados para extrair esse componente da composição do alimento. Na rotulagem dos produtos deve conter a informação de que tal produto não contenha ou é isento de glúten;

II - alimentos para portadores de diabetes: são considerados apenas aqueles que na sua composição natural conteriam açúcar, mas que foram modificados para extrair esse componente do alimento. Na rotulagem dos produtos deve conter a informação de que tal produto não contenha açúcar ou sem adição de açúcar, seja em forma textual ou dentro da tabela nutricional. Não são considerados os alimentos denominados *light* e os com baixo teor de açúcar;

III - alimentos para portadores de intolerância ou alergia à lactose: são considerados apenas aqueles alimentos que na sua composição natural conteriam a lactose, mas que foram modificados para extrair esse componente da composição do alimento. Caracteriza-se nesse grupo o leite e seus derivados, incluindo os seus subprodutos, tais como os gelados comestíveis, preparados em pó, entre outros. Na rotulagem dos produtos, deve conter a informação de que tal produto não contenha ou é isento de lactose.

Art. 3º Os estabelecimentos definidos no art. 1º desta Lei deverão adaptar-se ao disposto nesta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Transcorrido o prazo previsto no art. 3º desta Lei, o estabelecimento que descumprir esta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira autuação; e

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração, dobrada em caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor da Unidade Orçamentária 04091 -

Fundo para Reconstrução de Bens Lesados, vinculado ao Ministério Público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0052.2/2016.

Art. 1º O § 2º do art. 3º do PL nº 0052.2/2016, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 3º

§ 2º Esgotadas as providências e esforços, promovidos no âmbito escolar, e findo o prazo determinado no §10 do art. 2º, e não sendo localizado o aluno ou caso ele não volte a frequentar o estabelecimento de ensino, fica a Direção do estabelecimento escolar responsável por encaminhar o Aviso por Infrequência de Aluno (APOIA), via sistema *online*, ao Conselho Tutelar."

Art. 2º O inciso II do art. 50 do PL no. 0052.2/2016, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 5º

II - acompanhar a implantação e o funcionamento do programa APOIA e dos Sistema APOIA *online* em todos os estabelecimentos de ensino que compõem sua área de competência, ou seja, a rede pública estadual de ensino,

dando-lhes todas as orientações e apoio técnico necessário;

.....

....."

Sala das Comissões, em

Deputado Darci de Matos

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 13/12/16

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 13/12/16

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 052/2016

Dispõe sobre o sistema interinstitucional, denominado APOIA *on-line*, para subsidiar o Programa de Apoio ao Aluno Infrequente, intitulado Programa APOIA, no âmbito da rede pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica, da rede pública e privada, no Estado de Santa Catarina, devem adotar procedimento uniforme de controle do abandono e evasão escolar, por meio do sistema de informações interligado denominado Sistema APOIA *on-line*, nos termos desta Lei.

Art. 2º Constatada a infrequência do aluno com idade entre 4 (quatro) e 17 (dezessete) anos, no período de 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 7 (sete) dias alternados, no período de 1 (um) mês, o professor regente de turma deve, imediatamente, comunicar o fato, por meio do preenchimento de formulário inicial físico do Aviso por Infrequência de Aluno (APOIA), entregando-o à direção ou equipe responsável pelo Sistema APOIA *on-line* em seu estabelecimento de ensino.

§ 1º A direção do estabelecimento de ensino ou a equipe responsável pelo APOIA no ambiente escolar, de posse do documento a que se refere o *caput* deste artigo, deve, imediatamente, inserir os dados do aluno infrequente no Sistema APOIA *on-line* e tomar as medidas cabíveis com o objetivo de fazê-lo retornar à assiduidade, anotando, em um prazo máximo de 1 (uma) semana, os encaminhamentos adotados.

§ 2º Com o objetivo de fazer retornar o aluno infrequente ou evadido, o estabelecimento de ensino deve envidar esforços para localizar seus pais ou responsáveis.

§ 3º A equipe responsável pelo Programa APOIA no ambiente escolar deve convocar os pais ou responsáveis pelo aluno infrequente ou evadido e, sempre que possível, com a presença do professor regente, procurar esclarecer as causas intraescolares e/ou extraescolares da infrequência ou do abandono, bem como informá-los sobre seus deveres para com a educação da criança ou adolescente.

§ 4º O estabelecimento de ensino, por meio do Conselho Deliberativo Escolar, Associação de Pais e Professores (APP) ou outra instância de representação da comunidade escolar, deve desenvolver estratégias como visitas domiciliares, reuniões, palestras e outras, voltadas aos alunos, seus pais ou responsáveis que não atenderem ao seu chamado.

§ 5º A equipe responsável pelo Programa deve trabalhar com a comunidade escolar a temática da evasão dentro de seus aspectos legais e educacionais.

Art. 3º Caso ocorra o retorno do aluno infrequente ou evadido, o estabelecimento de ensino deve finalizar o processo no Sistema APOIA *on-line*, bem como efetuar as anotações acerca das medidas adotadas.

§ 1º O estabelecimento de ensino pode, ainda, suspender o Programa APOIA do aluno, via sistema *on-line*, caso reste comprovado que o motivo de sua infrequência demanda um lapso temporal significativamente superior ao prazo de 1 (uma) semana para resolução, como previsto no § 1º do art. 2º desta Lei.

§ 2º Esgotadas as providências e esforços, promovidos no âmbito escolar, e findo o prazo determinado no §1º do art. 2º desta Lei, e não sendo localizado o aluno ou caso ele não volte a frequentar o estabelecimento de ensino, fica a direção do estabelecimento escolar responsável por encaminhar o Aviso por Infrequência de Aluno (APOIA), via sistema *on-line*, ao Conselho Tutelar.

Art. 4º Ao Conselho Tutelar cabe, no prazo máximo de 2 (duas) semanas, promover diligência para o retorno do aluno ao estabelecimento de ensino, adotando, com essa finalidade, as medidas que entender cabíveis.

§ 1º Caso o aluno volte a frequentar o estabelecimento de ensino, o Conselho Tutelar deve finalizar o APOIA, com as anotações das providências adotadas.

§ 2º Caso as iniciativas adotadas não surtam efeito no prazo estipulado, o Conselho Tutelar deve encaminhar o APOIA, via sistema *on-line*, à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, com as devidas anotações acerca das providências adotadas.

§ 3º O Conselho Tutelar pode suspender o APOIA do aluno, caso reste comprovado que o motivo de sua infrequência demanda um lapso temporal superior ao prazo de 2 (duas) semanas para resolução.

§ 4º A Promotoria da Infância e Juventude deve, após esgotadas as medidas adotadas pelo estabelecimento de ensino e pelo Conselho Tutelar, conforme registros constantes do APOIA, notificar os pais ou responsáveis para comparecimento, acompanhados do aluno, e tomar as iniciativas cabíveis no prazo máximo de 2 (duas) semanas, com a devida anotação das providências tomadas e dos resultados obtidos.

Art. 5º Cabe à Secretaria de Estado da Educação:

I - por meio de sua assessoria de informática, criar e manter em permanente funcionamento o Sistema APOIA *on-line*;

II - acompanhar a implantação e o funcionamento do Programa APOIA e do Sistema APOIA *on-line* em todos os estabelecimentos de ensino que compõem sua área de competência, ou seja, a rede pública estadual de ensino, dando-lhes todas as orientações e apoio técnico necessário;

III - participar de reuniões de trabalho com parceiros do Programa, quando entender necessário discutir questões afetas ao seu bom funcionamento;

IV - atualizar, no máximo, a cada 6 (seis) meses, os dados do Sistema APOIA *on-line* relativos ao cadastro dos estabelecimentos educacionais integrantes das redes estadual, federal, municipal e particular de ensino, no Estado;

V - capacitar, periodicamente, os professores, membros de equipes pedagógicas, em especial aqueles que pertencem ao Núcleo de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola/NEPRE, e diretores dos estabelecimentos de ensino, acerca do funcionamento do Programa APOIA e do Sistema APOIA *on-line*; e

VI - disponibilizar o Sistema de que trata esta Lei aos Municípios que pretendam utilizá-lo em sua rede de ensino.

Art. 6º Cabe aos diretores dos estabelecimentos particulares de ensino:

I - acompanhar a implantação e o funcionamento do Programa APOIA e do Sistema APOIA *on-line*, orientando seu corpo docente e técnico;

II - atualizar as informações cadastrais, no máximo, a cada 6 (seis) meses, informando a Secretaria de Estado da Educação, no menor prazo possível, sobre quaisquer alterações pertinentes;

III - participar de reuniões de trabalho com parceiros do Programa quando entender necessário discutir questões afetas ao seu bom funcionamento; e

IV - envidar esforços para que seu corpo docente e técnico participem dos cursos de capacitação sobre o Programa APOIA e o Sistema APOIA *on-line*.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0105.9/2015
O Projeto de Lei nº 0105.9/2015 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0105.9/2015

Institui a Campanha de Triagem Auditiva Escolar, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída, no Estado de Santa Catarina, a Campanha de Triagem Auditiva Escolar, com o objetivo de detectar a surdez, após a observação de sinais de alerta da deficiência auditiva, nos alunos da rede regular de ensino que apresentem déficit de acuidade auditiva.

Parágrafo único. A Campanha de Triagem Auditiva Escolar de que trata esta Lei será realizada, anualmente no início do ano letivo, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação"

Sala das Sessões,

Deputado José Nei Alberton Ascari

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 133/12/2016

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 13/12/2016

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva Global visa erradicar do texto originalmente apresentado o vício de inconstitucionalidade apontado pela Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, em sua manifestação à Diligência aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

De acordo com PGE, a instituição da triagem auditiva escolar proposta pelo Projeto de Lei original, "o criar uma atividade para o órgão da administração, caracteriza um programa governamental de atuação administrativa, que além de ter impacto no orçamento público, diz respeito ao exercício da direção superior da administração estadual (C.E., art. 71, I)"

Nesse sentido, com a nova redação da forma da Emenda Substitutiva Global, instituímos, tão somente, uma Campanha de Triagem Auditiva Escolar, com o objetivo de detectar a surdez, após a observação de sinais de alerta da deficiência auditiva, nos alunos da rede regular de ensino. Portanto, trata-se de instituir uma Campanha genérica, que pode ser desenvolvida por qualquer entidade ou associação, sem atribuir nenhuma ação a órgão da Administração Pública Estadual.

Em fim, o relevo da medida legislativa é reafirmar-se se a importância de uma campanha para incentivar as escolas e a sociedade a adotar medidas de identificação precoce de alterações auditivas, dentro do ambiente escolar, visando prevenir dificuldades na aquisição de fala e no desenvolvimento da linguagem, já que ambos estão diretamente ligados à audição. A partir dessa identificação, podemos dar maior apoio e melhorar o processo de ensino-aprendizagem dessas crianças.

Nesse contexto, apresento a presente Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0105.9/2015, de minha autoria, em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, guardando expectativa de apoio dos nobres Pares, Senhores Deputados e Senhores Deputados, na aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado José Nei Alberton Ascari
SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA GLOBAL (fl. 29) AO PROJETO DE LEI Nº 0105.9/2015

O art.1º da Emenda Substitutiva Global (fl. 29) ao Projeto de Lei nº 0105.9/2015 passa a ter seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída, no Estado de Santa Catarina, a Campanha de Triagem Auditiva Escolar, com objetivo de detectar sinais e sintomas de alerta de deficiência auditiva nos alunos da rede regular de ensino.

Parágrafo único. A Campanha de Triagem Auditiva Escolar de que trata esta Lei será realizada, anualmente, no início do ano letivo, no Estado de Santa Catarina."

Sala da Comissão,

Deputado Fernando Coruja

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 13/12/2016

PROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 13/12/2016

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 105/2015

Institui a Campanha de Triagem Auditiva Escolar, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Estado de Santa Catarina, a Campanha de Triagem Auditiva Escolar, com o objetivo de detectar

sinais e sintomas de alerta de deficiência auditiva nos alunos da rede regular de ensino.

Parágrafo único. A Campanha de Triagem Auditiva Escolar de que trata esta Lei será realizada, anualmente, no início do ano letivo, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0109.2/2016

O art. 3º do Projeto de Lei nº 0109.2/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina”.

Sala das Comissões,

Deputado José Nei Alberton Ascari

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 14/12/2016

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 14/12/2016

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 143/2016

Altera a Lei nº 15.243, de 2010, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de proprietários ou locatários de imóveis residenciais e comerciais públicos e privados a adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, e adota outras providências”, para modificar as disposições relativas à multa e suspensão de funcionamento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 15.243, de 29 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os infratores desta Lei serão punidos com as seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente:

I -

b) multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada em caso de reincidência; e

II -

c) suspensão temporária da autorização de funcionamento por 30 (trinta) dias, dobrada em caso de reincidência; e

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 145/2016

Altera a Lei nº 16.171, de 2013, que “Dispõe sobre a criação, o comércio e o transporte de abelhas-sem-ferrão (meliponíneas) no Estado de Santa Catarina”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.171, de 14 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. Poderá ser fornecido o selo de qualidade e procedência garantida aos produtos derivados da abelha-sem-ferrão, conforme regulamentação da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca.

Art. 3º

§ 3º Fica autorizada no Território do Estado de Santa Catarina a comercialização de mel, pólen e própolis, provenientes de criadores de abelha-sem-ferrão.

Art. 4º

§ 1º É livre a criação, o manejo, a multiplicação de colônias, a aquisição, a guarda, o comércio, o escambo e a utilização de produtos tangíveis e intangíveis obtidos do meliponário.

§ 2º Os rótulos dos produtos da abelha-sem-ferrão deverão conter a identificação toxínômica, o peso, as medidas e a classificação, de acordo com a origem do mel, como unifloral ou monofloral

(procedente de flores de uma mesma família) e multifloral ou polifloral (obtido a partir de diferentes origens florais).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0158.0/2016

O Projeto de Lei nº 0158.0/2016 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0158.0/2016

Denomina Nereu Guidi o viaduto sobre a Rua Miguel Patrício de Souza, no km 10,622 do Acesso Planejado Criciúma, ligando este Acesso à Avenida Gabriel Zanette, no Município de Criciúma.

Art. 1º O viaduto sobre a Rua Miguel Patrício de Souza, no km 10,622 do Acesso Planejado Criciúma, ligando este Acesso à Avenida Gabriel Zanette, no Município de Criciúma, fica denominado Nereu Guidi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado Valmir Comin

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 14/12/2016

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 14/12/2016

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 158/2016

Denomina Nereu Guidi o viaduto sobre a Rua Miguel Patrício de Souza, no Km 10,622 do Acesso Planejado Criciúma, ligando esse Acesso à Avenida Gabriel Zanette, no Município de Criciúma.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O viaduto sobre a Rua Miguel Patrício de Souza, no Km 10,622 do Acesso Planejado Criciúma, ligando esse Acesso à Avenida Gabriel Zanette, no Município de Criciúma, fica denominado Nereu Guidi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PL/0178.4/2016

Dê-se ao PL/0178.4/2016, a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº PL/0178.4/2016

Dispõe sobre as regras comuns ao Enquadramento Empresarial Simplificado (EES) e à Autodeclaração e estabelece outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Enquadramento Empresarial Simplificado (EES), a ser adotado pelos órgãos e pelas entidades envolvidos nos processos de concessão e renovação de alvarás, de abertura, alteração, licenciamento e fechamento de empresas, bem como de emissão de atestados, inclusive de entidades de fins não econômicos cujas atividades sejam consideradas com baixa probabilidade de risco de incêndio.

Parágrafo único. O EES será definido por diretrizes, informações e classificações que permitam o imediato e integral funcionamento da atividade empresarial e ou institucional, com base nas informações constantes da Autodeclaração de que trata o art. 4º desta Lei, sem prejuízo de posteriores exigências e fiscalizações.

Art. 2º O EES ocorrerá mediante Autodeclaração que atenda aos critérios estabelecidos pelos órgãos e pelas entidades seguintes:

I - Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS) da Secretaria de Estado da Saúde (SES);

II - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);

III - Fundação do Meio Ambiente (FATMA) e suas Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental; e

IV - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC).

§ 1º A JUCESC comunicará à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) a obtenção do EES.

§ 2º Para fins de verificação e certificação das normas de segurança contra incêndio, os municípios, nos termos do parágrafo único do art. 112 da Constituição do Estado, adotarão os critérios estabelecidos pelo CBMSC para o fornecimento do EES.

§ 3º Os órgãos e as entidades de que tratam os incisos do caput regulamentarão a Autodeclaração e os procedimentos necessários à implementação do EES, nas suas respectivas áreas de atuação, considerando respectivamente o baixo grau de risco, a baixa complexidade e o baixo potencial poluidor.

Art. 3º A Autodeclaração é composta do conjunto de informações fornecidas pelo interessado para análise dos processos de enquadramento no EES perante os órgãos e as entidades de que tratam os incisos do caput do art. 2º desta Lei, referentes a empresas, e ou a entidades sem fins econômicos consideradas com baixa probabilidade de risco de incêndio,.

Art. 4º Para efeito de apuração de infrações e aplicação de sanções, quando constatado que o interessado tenha fornecido na Autodeclaração informações inverídicas, que causem embaraço à fiscalização ou a induzam ao erro, os órgãos e as entidades de que tratam os incisos do caput do art. 2º aplicarão a legislação específica em vigência.

§ 1º Constatada inconsistência no preenchimento da Autodeclaração referente a imóvel e ou atividade que de fato seja reputado(a) como de alta complexidade para fins de segurança contra incêndio, o CBMSC ou o Município suspenderão imediatamente o Atestado de Funcionamento ou o Atestado de Edificação em Regularização, ficando o imóvel sujeito à interdição nos casos em que as atividades continuarem a ser desenvolvidas após sua suspensão.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a suspensão será informada pelo órgão ou pela entidade envolvidos na fiscalização aos demais envolvidos no processo e à SEF, para que estes adotem as providências devidas.

§ 3º A aplicação das sanções de que trata este artigo terá efeito cumulativo.

Art. 5º Para a expedição de alvará municipal, os municípios deverão aceitar o EES em substituição as certidões, aos licenciamentos, aos atestados e a outros documentos emitidos pelos órgãos e pelas entidades de que tratam os incisos do caput do art. 2º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, em (...)"

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2016.

Deputado Mauro de Nadal
Presidente a CCJ RELATOR

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GRUPO DE TRABALHO SANTA CATARINA BEM MAIS SIMPLES
Ofício SCBMS nº 005/2016 Florianópolis, 09 de Novembro de 2016
Excelentíssimo Senhor
Deputado GELSON MERÍSIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)
Florianópolis - SC

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente viemos por meio deste apresentar proposta de alteração do Projeto de Lei 178-4/2016, encaminhado pelo poder executivo do Estado de Santa Catarina, por meio do grupo de trabalho Santa Catarina **Bem Mais Simples**.

O GT SC Bem Mais Simples foi instituído pelo Decreto nº 271, de 29 de julho de 2015, com a finalidade de simplificar os processos de abertura, alterações e fechamento de empresas, buscando evitar duplicidades de exigências, harmonizar as competências inerentes a cada órgão, com a finalidade de reduzir o tempo necessário para abertura de empresas.

Deste modo, a coordenação deste grupo ficou sob a responsabilidade a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), e integrado pelos seguintes órgãos e secretarias:

- Secretaria de Estado da Saúde (SES), por meio da Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS);
- Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), por meio do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina (CBM-SC);
- Fundação de Meio Ambiente (FATMA); e
- Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC);
- Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC); e
- Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

A importância destes órgãos e entidades reside em mais de 90% dos processos de abertura, alterações e fechamento de empresas no Estado de Santa Catarina.

Portanto, durante 1 (um) ano de trabalho, totalizando 11 (onze) reuniões, houve encaminhamento conjunto do projeto de lei que visa simplificar este processo para ampla maioria das empresas catarinenses, especialmente aquelas de micro e pequeno porte que normalmente representam baixo grau de risco sanitário, baixa complexidade, e baixo potencial poluidor.

Recentemente, por demanda encaminhada ao Grupo de Trabalho SC Bem Mais Simples, a Gerência Estadual de Fiscalização de Jogos e Diversões e de Produtos, da Delegacia Geral da Polícia Civil, do Estado de Santa Catarina, encaminhou ofício no 0154/2016, declarando interesse em participar do processo de Autodeclaração e de Enquadramento Empresarial Simplificado (EES), que consta no PL 178-4/2016, que está em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Além da polícia civil outros órgãos do poder público estadual declararam a intenção de utilizar o instituto da Autodeclaração para os processos de "concessão e renovação de alvarás, abertura, alterações, licenciamento e fechamento de empresas, bem como de emissão de atestados", com a finalidade de modernizar o atendimento e acolher as demandas da sociedade por um serviço público mais ágil.

Deste modo, com a finalidade de ajustar o projeto de lei em tempo que dê conta de atender a esta e outras demandas, propomos a inserção de dispositivo com a seguinte redação:

Art. 6º Os outros órgãos da administração direta e indireta do poder público estadual, envolvidos nos processos do caput do art. 1º, poderão adotar o disposto nesta Lei com a finalidade de incentivar o desenvolvimento econômico e simplificar seus processos.

Certos de contarmos com a vossa compreensão dispomo-nos para colaboração e disponibilidade aos trabalhos.

Atenciosamente,

MARCIO MANOEL DA SILVEIRA

Coordenador do Grupo de Trabalho Santa Catarina Bem Mais

Simplex

SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 00178.4/2016

A ementa da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 00178.4/2016 passa a ter seguinte redação:

"Dispõe sobre as regras comuns ao Enquadramento Empresarial e das Entidades de Fins não Econômicos Simplificado (EES) e à Autodeclaração e estabelece outras providências."

Sala da Comissão,
Deputado Darci de Matos
Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Sessão de 14/12/2016

SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 00178.4/2016

O parágrafo único do art. 1º da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 00178.4/2016 passa a ter a seguinte redação:

"Art 1º
Parágrafo Único. O EES será definido por diretrizes, informações e classificações que permitam o imediato e integral funcionamento da atividade empresarial e/ou institucional, com base nas informações constantes da Autodeclaração de que trata o art. 3º desta Lei, sem prejuízo de posteriores exigências e fiscalizações."

Sala da Comissão,
Deputado Darci de Matos
Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Sessão de 14/12/16

SUBEMENDA ADITIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 00178.4/2016

Acrescente-se art. 6º à Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 00178.4/2016, renumerando-se o próximo, com a seguinte redação:

"Art. 6º Os demais órgãos da administração direta e indireta do Poder Público estadual, envolvidos nos processos de que trata o art. 1º, podem adotar o disposto desta Lei, com a finalidade de incentivar o desenvolvimento econômico e simplificar seus processos."

Sala da Comissão,
Deputado Darci de Matos
Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Sessão de 14/12/2016

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 178/2016

Dispõe sobre as regras comuns ao Enquadramento Empresarial e das Entidades de Fins não Econômicos Simplificado (EES) e à Autodeclaração e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Enquadramento Empresarial Simplificado (EES), a ser adotado pelos órgãos e pelas entidades envolvidos nos processos de concessão e renovação de alvarás, de abertura, alteração, licenciamento e fechamento de empresas, bem como de emissão de atestados, inclusive de entidades de fins não econômicos cujas atividades sejam consideradas com baixa probabilidade de risco de incêndio.

Parágrafo único. O EES será definido por diretrizes, informações e classificações que permitam o imediato e integral funcionamento da atividade empresarial e/ou institucional, com base nas informações constantes da Autodeclaração de que trata o art. 3º desta Lei, sem prejuízo de posteriores exigências e fiscalizações.

Art. 2º O EES ocorrerá mediante Autodeclaração que atenda aos critérios estabelecidos pelos órgãos e pelas entidades seguintes:

I - Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS) da Secretaria de Estado da Saúde (SES);

II - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);

III - Fundação do Meio Ambiente (FATMA) e suas Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental; e

IV - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC).

§ 1º A JUCESC comunicará à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) a obtenção do EES.

§ 2º Para fins de verificação e certificação das normas de segurança contra incêndio, os Municípios, nos termos do parágrafo único do art. 112 da Constituição do Estado, adotarão os critérios estabelecidos pelo CBMSC para o fornecimento do EES.

§ 3º Os órgãos e as entidades de que tratam os incisos do *caput* deste artigo regulamentarão a Autodeclaração e os procedimentos necessários à implementação do EES, nas suas respectivas áreas de atuação, considerando respectivamente o baixo grau de risco, a baixa complexidade e o baixo potencial poluidor.

Art. 3º A Autodeclaração é composta do conjunto de informações fornecidas pelo interessado para análise dos processos de enquadramento no EES perante os órgãos e as entidades de que tratam os incisos do *caput* do art. 2º desta Lei, referentes a empresas, e/ou a entidades sem fins econômicos consideradas com baixa probabilidade de risco de incêndio.

Art. 4º Para efeito de apuração de infrações e aplicação de sanções, quando constatado que o interessado tenha fornecido na Autodeclaração informações inverídicas, que causem embaraço à fiscalização ou a induzam ao erro, os órgãos e as entidades de que tratam os incisos do *caput* do art. 2º desta Lei aplicarão a legislação específica em vigência.

§ 1º Constatada inconsistência no preenchimento da Autodeclaração referente a imóvel e/ou atividade que de fato seja reputado(a) como de alta complexidade para fins de segurança contra incêndio, o CBMSC ou o Município suspenderão imediatamente o Atestado de Funcionamento ou o Atestado de Edificação em Regularização, ficando o imóvel sujeito à interdição nos casos em que as atividades continuarem a ser desenvolvidas após sua suspensão.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a suspensão será informada pelo órgão ou pela entidade envolvidos na fiscalização aos demais envolvidos no processo e à SEF, para que estes adotem as providências devidas.

§ 3º A aplicação das sanções de que trata este artigo terá efeito cumulativo.

Art. 5º Para a expedição de alvará municipal, os Municípios deverão aceitar o EES em substituição às certidões, aos licenciamentos, aos atestados e a outros documentos emitidos pelos órgãos e pelas entidades de que tratam os incisos do *caput* do art. 2º desta Lei.

Art. 6º Os demais órgãos da Administração direta e indireta do Poder Público estadual, envolvidos nos processos de que trata o art. 1º, podem adotar o disposto nesta Lei, com a finalidade de incentivar o desenvolvimento econômico e simplificar seus processos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 179/2008

Dispõe sobre a proibição do uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que tenham fibras de amianto na sua composição.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido no Estado de Santa Catarina o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto.

§ 1º Entende-se como amianto ou asbesto a forma fibrosa dos silicatos minerais pertencentes aos grupos de rochas metamórficas das serpentinas, isto é, a crisotila (asbesto branco), e dos anfíbios, entre eles, a actinolita, a amosita (asbesto marrom), a antofilita, a crocidolita (asbesto azul), a tremolita ou qualquer mistura que contenha um ou vários destes minerais.

§ 2º A proibição a que se refere o *caput* deste artigo estende-se à utilização de outros minerais que contenham o amianto em sua composição, tais como talco, vermiculita e pedra-sabão.

Art. 2º A proibição de que trata o *caput* do art. 1º vigorará a partir da data da publicação desta Lei em relação aos produtos, materiais ou artefatos destinados à utilização por crianças e adolescentes, tais como brinquedos e artigos escolares, e ao uso doméstico, tais como eletrodomésticos, tecidos, luvas, aventais e artigos para passar roupa.

Art. 3º É vedado aos órgãos da Administração direta e indireta do Estado de Santa Catarina, a partir da publicação desta Lei, adquirir, utilizar, instalar, em suas edificações e dependências, materiais que contenham amianto ou outro mineral que o contenha.

Parágrafo único. Estende-se, ainda, a proibição estabelecida no *caput* do art. 1º, com vigência a partir da publicação desta Lei, aos equipamentos privados de uso público, tais como estádios esportivos, teatros, cinemas, escolas, creches, postos de saúde e hospitais.

Art. 4º Até que haja a substituição definitiva dos produtos, materiais ou artefatos, em uso ou instalados, que contenham amianto, bem como nas atividades de demolição, reparo e manutenção, não será permitida qualquer exposição humana a concentrações de poeira acima de 1/10 (um décimo) de fibras de amianto por centímetro cúbico (0,1f/cc).

§ 1º As empresas ou instituições, públicas e privadas, responsáveis pela execução de obras de manutenção, demolição, remoção de material que contenham amianto, bem como sua destinação final, deverão respeitar as normas técnicas previstas na Legislação Sanitária do Estado de Santa Catarina, bem como as disposições contidas na legislação estadual e federal, em regulamentos, portarias, normas coletivas de trabalho e em termos de ajuste de conduta, pertinentes ao objeto desta Lei, que sejam mais restritivas no que concerne às medidas de proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo compreende também as medidas de proteção aos trabalhadores que de qualquer forma se exponham à poeira que contenha amianto, qualquer que seja o regime de trabalho.

Art. 5º A não observância ao disposto nesta Lei é considerada infração sanitária e sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas na Legislação Sanitária do Estado de Santa Catarina, especialmente no art. 61 da Lei nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, ou através de outros instrumentos normativos, atinentes ao assunto, instituídos pela Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0179.5/2015

O Projeto de Lei nº 0179.5/2015 passa a ter a seguinte

redação

"PROJETO DE LEI Nº 0179.5/2015

Dispõe sobre a instalação de equipamentos de telefonia fixa adaptados às pessoas com deficiência visual, auditiva ou de fala, nos estabelecimentos de grande circulação de público, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados com grande circulação de público devem possuir, ao menos, um telefone de atendimento ao público adaptado à comunicação das pessoas com deficiência visual, auditiva ou de fala.

Parágrafo único. Entende-se, para os fins desta Lei, estabelecimento de grande circulação de público, entre outros, os centros comerciais com mais de 30 (trinta) lojas, Shopping centers, edifícios comerciais, universidades, escolas, terminais de transporte coletivo, hotéis e prédios públicos.

Art. 2º Os telefones adaptados a que se refere esta Lei devem ser instalados nos estabelecimentos, de forma a permitir livre acesso e fácil localização, conforme condição técnica disponibilizada pela concessionária dos serviços de telefonia.

Parágrafo único. Os equipamentos de telefonia a que se refere esta Lei devem estar devidamente certificados pelo órgão federal competente.

Art. 3º A existência efetiva do serviço de comunicação objetivado por esta Lei será caracterizada pela vinculação dos aparelhos com centrais de atendimento de voz, por meio das quais as pessoas com deficiência visual, auditiva ou de fala possam estabelecer o contato com interlocutores usuários de aparelhos padrão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." Sala das Sessões,

Deputado Narcizo Parisotto
Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 13/12/16

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 13/12/16

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 179/2015

Dispõe sobre a instalação de equipamentos de telefonia fixa adaptados às pessoas com deficiência visual, auditiva ou de fala, nos estabelecimentos de grande circulação de público, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados com grande circulação de público devem possuir, ao menos, um telefone de atendimento ao público adaptado à comunicação das pessoas com deficiência visual, auditiva ou de fala.

Parágrafo único. Entende-se, para os fins desta Lei, estabelecimento de grande circulação de público, entre outros, os centros comerciais com mais de 30 (trinta) lojas, *shopping centers*, edifícios comerciais, universidades, escolas, terminais de transporte coletivo, hotéis e prédios públicos.

Art. 2º Os telefones adaptados a que se refere esta Lei devem ser instalados nos estabelecimentos, de forma a permitir livre acesso e fácil localização, conforme condição técnica disponibilizada pela concessionária dos serviços de telefonia.

Parágrafo único. Os equipamentos de telefonia a que se refere esta Lei devem estar devidamente certificados pelo órgão federal competente.

Art. 3º A existência efetiva do serviço de comunicação objetivado por esta Lei será caracterizada pela vinculação dos aparelhos com centrais de atendimento de voz, por meio das quais as pessoas com deficiência visual, auditiva ou de fala possam estabelecer o contato com interlocutores usuários de aparelhos padrão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0197.7/2016

O Projeto de Lei nº 0197.7/2016 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0197.7/2016

Institui a meia entrada para as pessoas com deficiência, câncer e/ou doenças degenerativas em estabelecimentos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento.

Art. 1º Fica instituída a meia-entrada para as pessoas com deficiência, câncer e/ou doenças degenerativas, inclusive seu atendente pessoal ou acompanhante, em estabelecimentos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento.

§1º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência, câncer e/ou doenças degenerativas, no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas; e

II - acompanhante: a pessoa que acompanha a pessoa com deficiência, câncer e/ou doenças degenerativas, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

§ 2º A comprovação da necessidade de acompanhante ou atendente pessoal será feita mediante apresentação de laudo médico ou de carteira específica emitida pelos órgãos públicos competentes.

Art. 3º O estabelecimento que descumprir esta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente; e

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor da Unidade Orçamentária 04091 - Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, vinculado ao Ministério Público.

Art. 4º Deve ser afixada cópia desta Lei junto ao guichê de venda de ingressos, em local visível.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 13.316, de 20 de janeiro de 2005."

Sala da Comissão,

Deputado Silvio Dreveck
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 197/2016

Institui a meia-entrada para as pessoas com deficiência, câncer e/ou doenças degenerativas em estabelecimentos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a meia-entrada para as pessoas com deficiência, câncer e/ou doenças degenerativas, inclusive seu atendente pessoal ou acompanhante, em estabelecimentos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento.

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência, câncer e/ou doenças degenerativas, no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas; e

II - acompanhante: a pessoa que acompanha a pessoa com deficiência, câncer e/ou doenças degenerativas, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

§ 2º A comprovação da necessidade de acompanhante ou atendente pessoal será feita mediante apresentação de laudo médico ou de carteira específica emitida pelos órgãos públicos competentes.

Art. 2º Na concessão do benefício de que trata esta Lei, não podem haver restrições de horário por parte dos estabelecimentos mencionados em seu art. 1º.

Art. 3º O estabelecimento que descumprir esta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente; e

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor da Unidade Orçamentária 04091 - Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, vinculado ao Ministério Público.

Art. 4º Deve ser afixada cópia desta Lei junto ao guichê de venda de ingressos, em local visível.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 13.316, de 20 de janeiro de 2005.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0201.8/2016

O Projeto de Lei nº 0201.8/2016 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0201.8/2016

Reconhece o Município de Apiúna como Capital Catarinense de Tangerina.

Art. 1º O Município de Apiúna fica reconhecido como Capital Catarinense de Tangerina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões,

Deputado Altair Silva
Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 15/12/16

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 15/12/16

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 201/2016

Reconhece o Município de Apiúna como Capital Catarinense da Tangerina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Apiúna fica reconhecido como a Capital Catarinense da Tangerina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0207.3/2013
O Projeto de Lei nº 0207.3/2013 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a presença do Segundo Professor de Turma nas salas de aula das escolas de educação básica que integram o sistema estadual de educação de Santa Catarina.

Art. 1º As escolas de educação básica que integram o sistema estadual de educação de Santa Catarina ficam obrigadas a manter a presença do Segundo Professor de Turma nas salas de aula que tiverem alunos com diagnósticos de:

I – deficiência múltipla associada à deficiência mental;

II – deficiência mental que apresente dependência em atividades de vida prática;

III – deficiência associada a transtorno psiquiátrico;

IV – deficiência motora ou física com sérios comprometimentos motores e dependência de vida prática;

V – transtorno do espectro do autismo com sintomatologia exacerbada; e

VI – transtorno de déficit de atenção com hiperatividade/impulsividade com sintomatologia exacerbada.

Art. 2º Para fins desta Lei Complementar, entende-se como Segundo Professor de Turma o profissional da área de educação especial que acompanha e atua em conjunto com o professor titular em sala de aula, a fim de atender aos alunos com deficiência matriculados nas etapas e modalidade de educação básica regular das escolas públicas do Estado de Santa Catarina.

§1º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, compete ao Segundo Professor de Turma, devidamente habilitado em educação especial, as funções de:

I – co-reger a classe com o professor titular;

II – contribuir, em razão de seu conhecimento específico, com a proposição de procedimentos diferenciados para qualificar a prática pedagógica; e

III – acompanhar o processo de aprendizagem dos educandos de forma igualitária.

§ 2º Nos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, cabe ao Segundo Professor de Turma, devidamente habilitado em educação especial, apoiar, em função de seu conhecimento específico, o professor regente no desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 3º Constituem-se deveres e atribuições do Segundo Professor de Turma:

I – planejar e executar as atividades pedagógicas, em conjunto com o professor titular dos anos iniciais;

II – tomar conhecimento antecipado do planejamento do professor regente dos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio;

III – propor adequações curriculares nas atividades pedagógicas;

IV – participar do conselho de classe;

V – participar com o professor titular das orientações e assessorias prestadas pelo Serviço de Atendimento Educacional Especializado – SAEDE e Secretaria de Estado da Educação;

VI – participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação, mediante projetos previamente aprovados pela Secretaria de Estado da Educação e Fundação Catarinense de Educação Especial;

VII – sugerir ajudas técnicas que facilitem o processo de aprendizagem do aluno da educação especial do aluno;

VIII – cumprir a carga horária de trabalho na escola, mesmo na eventual ausência do aluno; e

IX – participar de capacitação na área de educação.

Art. 4º O Segundo Professor de Turma deverá ser contratado mediante processo seletivo público, que preverá remuneração

adequada e equiparada ao professor titular inscrito no Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação – SED, de acordo com a carga horária exercida e grau de profissionalização técnica que possua.

Art. 5º Para a contratação, posse e nomeação do Segundo Professor de Turma deverá ser exigida devida habilitação adequada em educação especial e seus desdobramentos.

Art. 6º Ao Segundo Professor de Turma será garantida a capacitação e formação continuada com atividades complementares, como cursos, palestras e seminários, oferecidos pela Secretaria de Estado da Educação, de acordo com as necessidades e inovações que serão levadas ao seu conhecimento.

Parágrafo único. Para o fornecimento dos cursos de capacitação e formação continuadas, a Secretaria de Estado da Educação poderá realizar convênios com entidades particulares ou demais instituições públicas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º O Segundo Professor de Turma não poderá ser designado ou assumir outra função na escola que ao seja aquela para a qual foi contratado.

Art. 8º O Segundo Professor de Turma não deve assumir integralmente o(s) aluno(s) da educação especial, sendo a escola responsável por todos os seus alunos, nos diferentes contextos educacionais.

Art. 9º No caso de não haver mais alunos com deficiência na escola em que o Segundo Professor de Turma encontra-se lotado, este poderá ser cedido para outra instituição da rede pública de ensino regular estadual ou municipal em que exista demanda não atendida ou para a Fundação Catarinense de Educação Especial, que o encaminhará para uma unidade de aprendizado especializada no ensino especial.

Parágrafo único. O Segundo Professor de Turma deve retornar à entidade a qual está lotado assim que a mesma matricular alunos que necessitam de educação especial.

Art. 10º Ao Segundo Professor de Turma, além dos direitos sociais e fundamentais garantidos pela Constituição Federal e pelas legislações infraconstitucionais, aplica-se a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Art. 11º É concedida ao Segundo Professor de Turma a gratificação de produtividade prevista na Lei Complementar nº 592, de 20 de março de 2013;

Art. 12º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão

Deputado José Nei Alberton Ascari

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 14/12/2016

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 14/12/2016

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 207/2013

Dispõe sobre a presença do Segundo Professor de Turma nas salas de aula das escolas de educação básica que integram o sistema estadual de educação de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º As escolas de educação básica que integram o sistema estadual de educação de Santa Catarina ficam obrigadas a manter a presença do Segundo Professor de Turma nas salas de aula que tiverem alunos com diagnóstico de:

I - deficiência múltipla associada à deficiência mental;

II - deficiência mental que apresente dependência em atividades de vida prática;

III - deficiência associada a transtorno psiquiátrico;

IV - deficiência motora ou física com sérios comprometimentos motores e dependência de vida prática;

V - Transtorno do Espectro do Autismo com sintomatologia exacerbada; e

VI - Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade/impulsividade com sintomatologia exacerbada.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se como Segundo Professor de Turma o profissional da área de educação especial que acompanha e atua em conjunto com o professor titular em sala de aula, a fim de atender aos alunos com deficiência matriculados nas etapas e modalidade da educação básica regular das escolas públicas do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Nas anos iniciais do ensino fundamental, compete ao Segundo Professor de Turma, devidamente habilitado em educação especial, as funções de:

I - co-reger a classe com o professor titular;

II - contribuir, em razão de seu conhecimento específico, com a proposição de procedimentos diferenciados para qualificar a prática pedagógica; e

III - acompanhar o processo de aprendizagem dos educandos de forma igualitária.

§ 2º Nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, cabe ao Segundo Professor de Turma, devidamente habilitado em educação especial, apoiar, em função de seu conhecimento específico, o professor regente no desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 3º Constituem-se deveres e atribuições do Segundo Professor de Turma:

I - planejar e executar as atividades pedagógicas, em conjunto com o professor titular dos anos iniciais;

II - tomar conhecimento antecipado do planejamento do professor regente dos anos finais do ensino fundamental e ensino médio;

III - propor adequações curriculares nas atividades pedagógicas;

IV - participar do conselho de classe;

V - participar com o professor titular das orientações e assessorias prestadas pelo Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEDE) e Secretaria de Estado da Educação;

VI - participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação, mediante projetos previamente aprovados pela Secretaria de Estado da Educação e Fundação Catarinense de Educação Especial;

VII - sugerir ajudas técnicas que facilitem o processo de aprendizagem do aluno da educação especial;

VIII - cumprir a carga horária de trabalho na escola, mesmo na eventual ausência do aluno; e

IX - participar de capacitações na área de educação.

Art. 4º O Segundo Professor de Turma deverá ser contratado mediante processo seletivo público, que preverá remuneração adequada e equiparada ao professor titular inscrito no Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação (SED), de acordo com a carga horária exercida e grau de profissionalização técnica que possua.

Art. 5º Para a contratação, posse e nomeação do Segundo Professor de Turma deverá ser exigida devida habilitação adequada em educação especial e seus desdobramentos.

Art. 6º Ao Segundo Professor de Turma será garantida a capacitação e formação continuada com atividades complementares, como cursos, palestras e seminários, oferecidos pela Secretaria de Estado da Educação, de acordo com as necessidades e inovações que serão levadas ao seu conhecimento.

Parágrafo único. Para o fornecimento dos cursos de capacitação e formação continuadas, a Secretaria de Estado da Educação poderá realizar convênios com entidades particulares ou demais instituições públicas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º O Segundo Professor de Turma não poderá ser designado ou assumir outra função na escola que não seja aquela para a qual foi contratado.

Art. 8º O Segundo Professor de Turma não deve assumir integralmente o(s) aluno(s) da educação especial, sendo a escola responsável por todos os seus alunos, nos diferentes contextos educacionais.

Art. 9º No caso de não haver mais alunos com deficiência na escola em que o Segundo Professor de Turma encontra-se lotado, este poderá ser cedido para outra instituição da rede pública de ensino regular estadual ou municipal em que exista demanda não atendida ou para a Fundação Catarinense de Educação Especial, que o encaminhará para uma unidade de aprendizado especializada no ensino especial.

Parágrafo único. O Segundo Professor de Turma deve retornar à entidade a qual está lotado assim que a mesma matricular alunos que necessitem de educação especial.

Art. 10. Ao Segundo Professor de Turma, além dos direitos sociais e fundamentais garantidos pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional, aplica-se a Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Art. 11. É concedida ao Segundo Professor de Turma a gratificação de produtividade prevista na Lei Complementar nº 592, de 20 de março de 2013.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0252.8/2016

O art. 2º do Projeto de Lei nº 0252.8/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado José Nei Alberto Ascari

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 13/12/2016

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 13/12/2016

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 252/2016

Inclui a Romaria e a Festa em honra a Nossa Senhora de Caravaggio, no Distrito de Caravaggio, pertencente ao Município de Nova Veneza, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Romaria e a Festa em honra a Nossa Senhora de Caravaggio, realizada, anualmente, no Município de Nova Veneza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0253.9/2016

O art. 2º do Projeto de Lei nº 0253.9/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado José Nei Alberton Ascari

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 13/10/16

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 13/12/16

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 253/2016

Inclui a Festa da Gastronomia Típica Italiana, do Município de Nova Veneza, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa da Gastronomia Típica Italiana, realizada, anualmente, no Município de Nova Veneza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUPRESSIVA

Remunera e Suprime os incisos IX, XI, XVI, XVIII, XXI e XXII, do §8º, do art. 1º do PL./0303.2/2015 que “Altera o art. 1º da Lei nº 11.467, de 2000, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a concessão mensal de auxílio-alimentação por dia trabalhado aos servidores públicos civis e militares ativos da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional e adota outras providências”.

Art. 1º Fica remunerado e suprimido os incisos IX, X, XI, XVII e XXIII, do § 8º, do art. 1º do PL./0303.2/2015 que “Altera o art. 1º da Lei nº 11.467, de 2000, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a concessão mensal de auxílio-alimentação por dia trabalhado aos servidores públicos civis e militares ativos da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional e adota outras providências”:

“Art. 1º - (...);

§ 8º - (...);

I - (...);

IX - suprimido;

XI - suprimido;

XVI - suprimido;

XVIII – suprimido;
XXI – suprimido;
XXII – suprimido;”
Sala das Comissões,
Deputado Dirceu Dresch
Deputado Fernando Coruja

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Sessão de 14/12/16

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Deputados,

Nossa emenda suprime os incisos IX – licença para treinamento de saúde; XI – licença para repouso à gestante; XVI – licença para o adotante; XVIII – licença paternidade; XXI – licença para guarda para fins de adoção deferida judicialmente; e XXII – licença para tratar de saúde própria do servidor público militar; do §8º, do art. 1º do PL./0303.2/2015 que “Altera o art. 1º da Lei nº 11.467, de 2000, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a concessão mensal de auxílio-alimentação por dia trabalhado aos servidores públicos civis e militares ativos da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional e adota outras providências”.

Entendemos que são nestas situações que o servidor público precisa manter sua remuneração e suas condições de vida normalmente, pois a retirada destes direitos pode acarretar mais problemas e dificuldades.

Devemos destacar que as leis em tela são da década de 80 e os decretos que regulamentam a matéria são do início do ano de 2000, fato que o governo deveria ter gradativamente preparado a matéria e as condições dos servidores, sendo que hoje muitos passam por dificuldades, pois inclusive, muitas vezes existe um, grande abismo salarial ampliando a diferença entre o maior e o menor salário nas carreiras, podemos dizer que o servidor não tem tratamento isonômico, e hoje aplicando-se as alterações na presente lei pode acontecer um corte brusco dos direitos podendo agravar a crise e trazer mais transtornos no serviço público.

Assim, submetemos a Emenda Supressiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,
Deputado Dirceu Dresch
Deputada Fernando Coruja

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0303.2/2015

Fica acrescido o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 0303.2/2015, com a seguinte redação:

Artigo É vedado aos Poderes de Estado de Santa Catarina, ao Tribunal de Contas do Estado, à Defensoria Pública do Estado, ao Ministério Público do Estado e a UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina, a concessão de qualquer modalidade de gratificação natalina que não seja aquela prevista na Constituição Federal Brasileira no artigo 7º, Inciso VIII.

Sala das Comissões, em
Darci de Matos - Líder do Governo
Valdir Cobalchini - Líder do PMDB
Maurício Eskudlark - Líder PR
Rodrigo Minotto - Líder do PDT
Cesar Valduga - Líder PCdoB
Jose Milton Scheffer - Líder do PP
Serafin Venzon - Líder do PSDB
Luciane Carminatti - Líder do PT
Patrício Destro - Líder PSB

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Sessão de 14/12/2016

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 303/2015

Altera o art. 1º da Lei nº 11.647, de 2000, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a concessão mensal de auxílio-alimentação por dia trabalhado aos servidores públicos civis e militares ativos da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.647, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....
§ 8º
I - para frequentar curso de pós-graduação;
II - licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
III - licença para tratar de interesses particulares;

IV - licença para prestar serviço militar;

V - por estar à disposição de órgãos ou entidades não integrantes da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, excetuando-se os professores em efetivo serviço das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs);

VI - passagem para a inatividade, reserva ou reforma;

VII - licença-prêmio;

VIII - férias;

IX - licença por motivo de doença em pessoa da família;

X - licença por mudança de domicílio;

XI - licença ao membro do magistério casado;

XII - licença especial;

XIII - suspensão temporária das atividades do servidor;

XIV - licença para aguardar a aposentadoria;

XV - licença para casamento;

XVI - licença por falecimento de cônjuge ou companheiro e de parente até segundo grau;

XVII - licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

XVIII - afastamento do exercício do cargo determinado em portaria por autoridade instauradora de procedimento administrativo;

XIX - para representar o Município, o Estado ou o País em competições desportivas oficiais;

XX - afastamento para a elaboração de trabalho relevante, técnico ou científico; e

XXI - para participar de conclaves considerados de interesse, sem a incumbência de representação.

.....” (NR)

Art. 2º É vedada aos Poderes do Estado de Santa Catarina, ao Tribunal de Contas do Estado, à Defensoria Pública do Estado, ao Ministério Público de Santa Catarina e à UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina, a concessão de qualquer modalidade de gratificação natalina que não seja aquela prevista na Constituição Federal Brasileira no art. 7º, inciso VIII.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 308/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de editais de concursos públicos, no sistema de escrita em relevo anaglifotografia, para leitura braile, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades que realizam concursos públicos, no Estado de Santa Catarina, divulgarão, obrigatoriamente, no sistema de escrita em relevo anaglifotografia, para leitura braille os respectivos editais de seleção, bem como as demais publicações e os respectivos gabaritos das provas realizadas.

Parágrafo único. A exigência de divulgação de que trata o caput não se aplica a concursos para provimento de cargo ou emprego público cujo exercício seja incompatível com a deficiência visual.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei implica a anulação dos editais propostos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 320/2016

Institui a Semana da Saúde Mental, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Saúde Mental, a ser realizada, anualmente, com início no dia 10 de outubro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Semana da Saúde Mental tem como objetivo promover:

I - o debate sobre uma abordagem de saúde que vise melhorar a qualidade de vida das pessoas com distúrbio mental;

II - a articulação entre os diversos atores da sociedade civil e do Poder Público para garantir acesso ao atendimento humanizado nos serviços de saúde pública às pessoas com sofrimento ou distúrbio mental; e

III - os direitos e a dignidade das pessoas com distúrbio de saúde mental.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 322/2016

Altera a denominação da Escola de Educação Básica Leonor Lopes Gonzaga para Escola de Educação Básica Olga Fin Travi, localizada no Município de Guatambu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Escola de Educação Básica Leonor Lopes Gonzaga para Escola de Educação Básica Olga Fin Travi, localizada na Rua Orlando Marchiori, nº 160, Bairro Centro, no Município de Guatambu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Republicada por incorreção

*** X X X ***

Emenda Modificativa nº 01

Altera os § 3º, 4º e 5º do art.1º do PL/0325.8/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os valores consignados como devidos ao Poder Legislativo, incluindo a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), a critério do Chefe do respectivo Poder ou Órgão, podem ser baixados no Balanço Geral do Estado e compensados com as respectivas sobras orçamentárias e financeiras apuradas até o final do exercício corrente

§ 4º Os valores consignados como devidos à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), serão baixados no Balanço Geral do Estado mediante transferências obrigatórias do Tesouro do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a compor a forma de repasse com a UDESC em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, a partir de julho de 2017.

§ 5º Os valores consignados como devidos aos Municípios serão apurados pela Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina em conjunto com o Tribunal de Contas do Estado, e baixados do Balanço Geral do Estado mediante transferências obrigatórias do Tesouro do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a compor a forma de repasse com os Municípios em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais sucessivas, a partir de julho de 2017.”

Sala das sessões,

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI

Relator na CCJ

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Sessão de 14/12/2016

EMENDA DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0325.8/2016

O caput do art.2º do projeto de lei nº 0325.8/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Em contrapartida à compensação dos valores consignados em favor do Poder Judiciário e do MPSC, nos termos § 2º do art.1º desta Lei, o Poder Executivo efetuará repasses em montante equivalente a 0,17%(dezessete centésimos por cento) da RLD ao fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina.”

Sala da Comissão,

Deputado Mauro de Nadal

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa pretende corrigir o destino dos recursos, conforme a própria justificativa do Governo do Estado à fl.07, que se compromete a compensar os valores consignados em favor do Poder Judiciário e do MPSC, repassando-os somente ao Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais e do MPSC, repassando-os somente ao Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 325/2016

Dispõe sobre os efeitos das operações de doação efetuadas por contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), com base em convênios autorizados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), em contrapartida à fruição de benefícios fiscais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º As doações efetuadas ao Fundo de Desenvolvimento Social (FUNDOSOCIAL), instituído pela Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, por empresas públicas e sociedades de economia mista das quais o Estado seja controlador ou acionista majoritário, na qualidade de contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), em contrapartida a créditos presumidos decorrentes de tratamento tributário diferenciado concedido pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), autorizados por convênio aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), serão consideradas como receitas tributárias para efeitos de distribuição dos percentuais sobre a Receita Líquida Disponível (RLD) aos Poderes e órgãos estaduais, na forma prevista nas leis de diretrizes orçamentárias, bem como para repasse aos Municípios e aplicação em educação e saúde.

§ 1º Os valores apurados nas condições previstas no caput deste artigo serão lançados a crédito dos beneficiários no Balanço Geral do Estado.

§ 2º Os valores consignados como devidos ao Poder Judiciário e ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) serão baixados no Balanço Geral do Estado após compensação com os valores decorrentes do acréscimo no percentual do duodécimo das dotações orçamentárias, repassadas a partir do próximo exercício nos termos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§ 3º Os valores consignados como devidos ao Poder Legislativo, incluindo a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), a critério do Chefe do respectivo Poder ou órgão, podem ser baixados no Balanço Geral do Estado e compensados com as respectivas sobras orçamentárias e financeiras apuradas até o final do exercício corrente.

§ 4º Os valores consignados como devidos à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) serão baixados no Balanço Geral do Estado mediante transferências obrigatórias do Tesouro do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a compor a forma de repasse com a UDESC em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas a partir de julho de 2017.

§ 5º Os valores consignados como devidos aos Municípios serão apurados pela Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina em conjunto com o Tribunal de Contas do Estado, e baixados do Balanço Geral do Estado mediante transferências obrigatórias do Tesouro do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a compor a forma de repasse com os Municípios em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, a partir de julho de 2017.

§ 6º Os valores aplicados em programas e ações de saúde e educação, no exercício corrente e no anterior, além do percentual constitucional mínimo obrigatório, serão utilizados para compensação com o montante consignado como devido aos referidos programas e ações, em razão do disposto no caput deste artigo.

§ 7º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a baixa contábil de crédito correspondente a R\$ 30.656.058,09 (trinta milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, cinquenta e oito reais e nove centavos), relativos ao Poder Judiciário, e R\$ 36.437.456,66 (trinta e seis milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), relativos ao MPSC, registrados como precatórios devidos pelos respectivos órgãos ao Tesouro do Estado, por força do disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 15.857, de 2 de agosto de 2012.

Art. 2º Em contrapartida à compensação dos valores consignados em favor do Poder Judiciário e do MPSC, nos termos do § 2º do art. 1º desta Lei, o Poder Executivo efetuará repasses em montante equivalente a 0,17% (dezessete centésimos por cento) da RLD ao Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput deste artigo não serão considerados para o cômputo do percentual mínimo de aplicação de receitas de impostos em ações e programas de assistência à saúde, previsto no art. 155 da Constituição do Estado.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a compensar os valores aplicados pelo FUNDOSOCIAL e pelo Tesouro do Estado diretamente em manutenção e desenvolvimento do ensino, quando tais valores tenham deixado de transitar pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), com o montante eventualmente apurado como devido a este Fundo até junho de 2016.

§ 1º Os valores aplicados pelo FUNDOSOCIAL e pelo Tesouro do Estado de que trata o caput deste artigo são aqueles que tenham sido destinados ao atendimento de finalidades compatíveis com as do FUNDEB, nos exercícios anteriores a 2016.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o parcelamento do saldo dos valores eventualmente apurados como devidos ao FUNDEB.

Art. 4º Ficam ratificadas e convalidadas as operações contábeis e fiscais efetuadas pela SEF até a data de publicação desta Lei, na operacionalização das transferências realizadas ao FUNDOSOCIAL, com base no Convênio ICMS 85/04, aprovado pelo CONFAZ.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 337/2016

Altera o art. 6º da Lei nº 11.078, de 1999, que "Estabelece normas sobre controle de resíduos de embarcações, oleodutos e instalações costeiras e dá outras providências", com a finalidade de controlar os resíduos sólidos descartados por navios e embarcações comerciais que atracam nos portos catarinenses.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 11.078, de 11 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os navios e embarcações comerciais que atracarem na área portuária do litoral catarinense devem realizar a remoção adequada de seus resíduos sólidos, de modo a prevenir a recorrência do descarte de resíduos internacionais nas imediações, atendendo ao serviço essencial e contínuo de saúde pública e preservação do meio ambiente.

§ 1º O responsável legal pelo navio ou embarcação comercial deve efetivar todas as medidas para obediência da presente Lei, sob pena das sanções legais previstas na Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o Decreto federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

§ 2º Os casos em que não haja resíduos sólidos a serem removidos devem ser justificados e registrados pelo responsável do navio ou da embarcação comercial, perante a gestão ambiental da autoridade portuária, para fins de eventual responsabilidade do gerador de descarte indevido.

§ 3º O destino final dos resíduos sólidos deve ser realizado de acordo com o estabelecido pela Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0354.2/2016

O Projeto de Lei nº 0354.2/2016 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0354.2/2016

Altera o art. 4º da Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para dar cumprimento ao princípio constitucional da verdade documental.

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

'Art. 4º

§1º Os documentos referidos neste artigo devem ser originais ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Diretoria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

§2º A autenticação por servidor público será feita mediante cotejo da cópia com o original e deve ser apostado o carimbo com a expressão "Confere com o original", bem como a data, a matrícula e a assinatura do servidor." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões,

Deputado João Amin

APROVADO EM 1º TURNO
Sessão de 14/12/2016
APROVADO EM 2º TURNO
SESSÃO DE 14/12/2016

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 354/2016

Altera o art. 4º da Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para dar cumprimento ao princípio constitucional da verdade documental.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 1º Os documentos referidos neste artigo devem ser originais ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Diretoria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

§ 2º A autenticação por servidor público será feita mediante cotejo da cópia com o original e deve ter apostado o carimbo com a expressão "Confere com o original", bem como a data, a matrícula e a assinatura do servidor." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 373/2016

Altera a Lei nº 13.334, de 2005, que "Institui o FUNDOSOCIAL, destinado a financiar programas de apoio à inclusão e promoção social, na forma do art. 204 da Constituição Federal, e estabelece outras providências", para o fim de assegurar os valores definidos para atendimento de convênios vigentes, no caso de eventual superávit financeiro do Fundo em referência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O § 3º do art. 2º da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, com a redação dada pela Lei nº 16.940, de 24 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 3º O eventual superávit financeiro do FUNDOSOCIAL, verificado ao final de cada exercício, será convertido em Recursos do Tesouro - Recursos Ordinários, excetuados os valores assegurados para atendimento de convênios vigentes, devidamente assinados e publicados." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0366.6/2015

O Projeto de Lei nº 0366.6/2015 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0366.6/2015

Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente, para adequá-la à Lei federal nº 12.727, de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

Art. 1º O art. 127-E da Lei nº 14.675, 13 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 127-E

§ 5º

III – doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária; ou

IV – cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que no mesmo bioma.

§ 6º

I – ser equivalentes em extensão à área da Reserva Legal a ser compensada;

II – estar inseridas no mesmo bioma da área de Reserva Legal a ser compensada;e

III – se fora do Estado de Santa Catarina, estar localizadas em áreas identificadas como prioritárias pela União ou pelos Estados.

..... ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 12/07/16

Deputado Marcos Vieira

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 14/12/2016

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 14/12/2016

SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DE FL.50 AO PROJETO DE LEI Nº 0366.6/2015

O inciso III do § 6º do art. 127-E, do Projeto de Lei nº 0366.6/2015, a que se refere a Emenda Substitutiva Global de fl.50, passa a ter a seguinte redação:

“ Art.127-E

§ 6º

III – se fora do Estado de Santa Catarina, estar localizados em áreas identificadas como prioritárias pela União ou pelos Estados, e situadas nos Estados do Paraná ou do Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão, 09/11/16

Deputado José Milton Scheffer

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 14/12/2016

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 14/12/2016

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 366/2015

Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente, para adequá-la à Lei federal nº 12.727, de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 127-E da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127-E.

§ 5º

III - doação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária; ou

IV - cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que no mesmo bioma.

§ 6º

I - ser equivalentes em extensão à área da Reserva Legal a ser compensada;

II - estar inseridas no mesmo bioma da área de Reserva Legal a ser compensada; e

III - se fora do Estado de Santa Catarina, estar localizadas em áreas identificadas como prioritárias pela União ou pelos Estados, e situadas nos Estados do Paraná ou do Rio Grande do Sul.

..... ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 10 do art. 127-E da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0402.4/2015

Obriga as empresas fornecedoras de serviços e/ou produtos a disponibilizar crédito ou reembolso para pagamentos feitos em duplicidade e adota outras providências.

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviços e/ou produtos obrigadas a disponibilizar, à escolha do consumidor, nos casos de duplicidade de pagamento, crédito na fatura do mês subsequente ou reembolso do valor excedente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação pelo consumidor.

Art. 2º As empresas deverão oferecer o serviço de atendimento às solicitações do consumidor, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário a sua aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em,

Deputado Valdir Cobalchini

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 13/12/16

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 13/12/16

SUBEMENDA ADITIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0402.4/2015.

Art. 1º O art. 1ºda Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0402.4/2015 (fl. 14) passa a ser acrescido da seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo Único. No caso de pagamento em duplicidade via cartão de crédito, o prazo para reembolso do valor excedente indicado no caput deste artigo passa a ser de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da solicitação pelo consumidor.”

Sala das Comissões, em

Deputado Darci de Matos

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 13/12/16

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 13/12/16

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 402/2015

Obriga as empresas fornecedoras de serviços e/ou produtos a disponibilizar crédito ou reembolso para pagamentos feitos em duplicidade e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviços e/ou produtos obrigadas a disponibilizar, à escolha do consumidor, nos casos de duplicidade de pagamento, crédito na fatura do mês subsequente ou reembolso do valor excedente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação pelo consumidor.

Parágrafo único. No caso de pagamento em duplicidade via cartão de crédito, o prazo para reembolso do valor excedente indicado no caput deste artigo passa a ser de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da solicitação pelo consumidor.

Art. 2º As empresas deverão oferecer o serviço de atendimento às solicitações do consumidor, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0409.0/2015

O projeto de Lei nº 0409.0/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a garantia de realização por parte das maternidades, hospitais e instituições similares da rede pública de saúde no Estado de Santa Catarina, do exame do estudo cromossômico, denominado teste de cariótipo, nos recém-nascidos com diagnóstico de doença cromossômicas ou genéticas.”

“Art. 1º Assegura a realização pó parte das maternidades, hospitais e instituições similiaes da rede pública de saúde no Estado de Santa Catarina, do exame do estudo cromossômico, denominado teste de cariótipo, nos recém-nascidos com diagnóstico de doenças cromossômicas ou genéticas.

“Parágrafo único. A garantia da realização do teste de cariótipo para detecção das doenças cromossômicas ou genéticas se dará somente após a verificação e diagnóstico clínico feito pelo pediatra o médico especialista da presença nos recém-nascidos de algum dos sinais cardinais dismórficos ou sugestivos indicativos que caracterizam as doenças cromossômicas ou genéticas.

“Art. 2º É assegurado o acesso a segunda linha de exames genéticos e técnicas específicas recomendadas e a critério do pediatra ou médico especialista quando considerar que o quadro clínico é sugestivo para a presença de doenças cromossômicas ou genéticas.”

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”
(NR)

Sala da Comissão
Deputado Antonio Aguiar
Relator

APROVADO EM 1º TURNO
Sessão de 13/12/2016
APROVADO EM 2º TURNO
Sessão de 13/12/2016

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 409/2015

Dispõe sobre a garantia da realização por parte das maternidades, hospitais e instituições similares da rede pública de saúde no Estado de Santa Catarina, do exame do estudo cromossômico, denominado teste de cariótipo, nos recém-nascidos com diagnóstico de doenças cromossômicas ou genéticas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Assegura a realização por parte das maternidades, hospitais e instituições similares da rede pública de saúde no Estado de Santa Catarina, do exame do estudo cromossômico, denominado teste de cariótipo, nos recém-nascidos com diagnóstico de doenças cromossômicas ou genéticas.

Parágrafo único. A garantia da realização do teste de cariótipo para detecção das doenças cromossômicas ou genéticas se dará somente após a verificação e diagnóstico clínico feito pelo pediatra ou médico especialista da presença nos recém-nascidos de algum dos sinais cardinais dismórficos ou sugestivos indicativos que caracterizam as doenças cromossômicas ou genéticas.

Art. 2º É assegurado o acesso a segunda linha de exames genéticos e técnicas específicas recomendadas e a critério do pediatra ou médico especialista quando considerar que o quadro clínico é sugestivo para a presença de doenças cromossômicas ou genéticas, apesar do cariótipo ser normal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0469.1/2013
O Projeto de Lei nº 0469.1/2013 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0469.1/2013

Dispõe sobre o Programa Pedagógico, no âmbito da Política de Educação Especial, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O Programa Pedagógico, no âmbito da Política de Educação Especial de que trata esta Lei, objetiva o atendimento à pessoa com deficiência, Transtorno do Espectro do Autismo (TEAT/TGD) e superdotação.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o Programa Pedagógico terá a competência de estabelecer diretrizes quanto à:

- I - qualificação do processo de ensino e aprendizagem dos alunos da educação especial matriculados na rede regular de ensino;
- II - implantação dos serviços educacionais especializados;
- III - formação continuada dos educadores na área de educação especial;
- IV - coordenação dos projetos de investigação metodológicas para os serviços educacionais especializados;
- V - orientação sobre as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; e
- VI - realização de pesquisa para a produção e adaptação de ajudas técnicas;

Art. 3º Para os fins desta Lei, caracterizam-se por Serviços Educacionais Especializados da Educação Básica:

I - Atendimento em Classe (AC): pela atuação de professor da área de educação especial, concomitante à frequência regular do aluno da educação especial no ensino regular;

II - Atendimento Educacional Especializado (AEE): pelo exercício de atividade de caráter pedagógico prestado por profissional da educação especial no contraturno à frequência do aluno no ensino regular, visando atender suas necessidades educacionais específicas. Esse atendimento é obrigatório para a unidade escolar Sistema de Educação, mas a frequência do aluno é opcional; e

III - Atendimento Pedagógico Domiciliar aos alunos público-alvo da Educação Especial: serviço prestado no domicílio dos alunos, público-alvo da educação especial, impedidos de frequentar escolas regulares da Educação Básica por questões clínicas, devidamente

comprovadas por atestado médico, por período igual ou superior a 50 dias.

Parágrafo único. O atendimento em Classe, o Atendimento Educacional Especializado e o Atendimento Pedagógico Domiciliar deverão ser ofertados pela mantenedora da unidade escolar em que o estudante estiver matriculado.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - segundo professor de turma: professor preferencialmente habilitado em educação especial. Tem a função de, nos anos iniciais do ensino fundamental e respectivas modalidades, na educação de jovens e adultos e na educação indígena, de auxiliar na regência de classe, e propor conjunto ao professor titular procedimentos diferenciados para qualificara prática pedagógica de todos os alunos. Nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio e respectivas modalidades, na educação de jovens, na educação profissional e adultos e na educação indígena tem a função de apoiar o professor titular no desenvolvimento das atividades pedagógicas;

II - professor guia-intérprete: professor como domínio em Língua Brasileira de Sinais (Libras), sistema *Braille* e outros sistemas de comunicação. Tem a função de atender as necessidades educacionais do aluno com surdocegueira;

III - professor bilíngüe: professor surdo ou ouvinte, com fluência em Libras e Português na modalidade escrita, regente de turmas com ensino em Libras em todas as etapas e modalidades da educação básica;

IV - professor intérprete: professor ouvinte, com fluência em Libras, comprovada por meio de exame de proficiência e capacitação em tradução e interpretação da Libras para Português e de Português para Libras, responsável pela interpretação de todas as atividades e eventos de caráter educacional nas turmas mistas das séries sinais do ensino fundamental e médio, bem como nas modalidades da educação de jovens e adultos, educação profissional e educação indígena;

V - instrutor de Libras: professor surdo ou ouvinte com fluência em Libras, comprovada por meio de exame de proficiência, preferencialmente com formação de nível superior em área de educação que atue como ensino de Libras. Tem por função possibilitar à comunidade escolar a aquisição e a aprendizagem de Libras; e

VI - segundo professor bilíngüe: professor ouvinte com fluência em Libras e Português na modalidade escrita. Tem a função de mediar os conteúdos curriculares ministrados nas turmas da educação básica, nas quais o aluno surdo matriculado não tenha domínio da Libras.

Art. 5º O atendimento Educacional Especializado será oferecido nas seguintes áreas da educação básica:

- I - Deficiência Auditiva (AEE/DA);
- II - Deficiência Visual (AEE/DV);
- III - Deficiência Intelectual (AEE/DM/DI);
- IV - Transtorno Global do Desenvolvimento/Transtorno do Espectro do Autismo (AEE/TGD/TEA); e
- V - Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (AEE/TDAH).

Parágrafo único. Nas localidades onde não é possível apresentar atendimento educacional especializado em área específica será instituído o atendimento denominado Misto.

Art. 6º Nos casos de unidades escolares da rede pública estadual de ensino, a contratação dos profissionais relacionados nesta Lei depende de parecer técnico emitido pela Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e corroborado pela Secretaria de Estado da Educação (SED).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado José Nei Alberton Ascari

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 13/12/2016

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 13/12/2016

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 469/2013

Dispõe sobre o Programa Pedagógico, no âmbito da Política de Educação Especial, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Pedagógico, no âmbito da Política de Educação Especial de que trata esta Lei, objetiva o atendimento à pessoa com deficiência, Transtorno do Espectro do Autismo (TEA/TGD) e superdotação.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o Programa Pedagógico terá a competência de estabelecer diretrizes quanto à:

- I - qualificação do processo de ensino e aprendizagem dos alunos da educação especial matriculados na rede regular de ensino;
- II - implantação dos serviços educacionais especializados;

III - formação continuada dos educadores na área de educação especial;

IV - coordenação dos projetos de investigação metodológica para os serviços educacionais especializados;

V - orientação sobre as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; e

VI - realização de pesquisa para a produção e adaptação de ajudas técnicas.

Art. 3º Para os fins desta Lei caracterizam-se por Serviços Educacionais Especializados da Educação Básica:

I - Atendimento em Classe (AC): pela atuação de professor da área de educação especial, concomitante à frequência regular do aluno da educação especial no ensino regular;

II - Atendimento Educacional Especializado (AEE): pelo exercício de atividade de caráter pedagógico prestado por profissional da educação especial no contraturno à frequência do aluno no ensino regular, visando atender suas necessidades educacionais específicas. Este atendimento é obrigatório para a unidade escolar do Sistema de Educação, mas a frequência do aluno é opcional; e

III - Atendimento Pedagógico Domiciliar aos alunos público-alvo da Educação Especial: serviço prestado no domicílio dos alunos, público-alvo da educação especial, impedidos de frequentar escolas regulares de educação básica por questões clínicas, devidamente comprovadas por atestado médico, por período igual ou superior a 50 (cinquenta) dias.

Parágrafo único. O Atendimento em Classe, o Atendimento Educacional Especializado e o Atendimento Pedagógico Domiciliar deverão ser ofertados pela mantenedora da unidade escolar em que o estudante estiver matriculado.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - segundo professor de turma: professor preferencialmente habilitado em educação especial. Tem a função, nos anos iniciais do ensino fundamental, e respectivas modalidades, na educação de jovens e adultos e na educação indígena, de auxiliar na regência de classe, e propor conjunto ao professor titular procedimentos diferenciados para qualificar a prática pedagógica de todos os alunos. Nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio e respectivas modalidades, na educação de jovens, na educação profissional e adultos e na educação indígena tem a função de apoiar o professor titular no desenvolvimento das atividades pedagógicas;

II - professor guia-intérprete: professor com domínio em Língua Brasileira de Sinais (Libras), sistema Braille e outros sistemas de comunicação. Tem a função de atender as necessidades educacionais do aluno com surdo-cegueira;

III - professor bilíngue: professor surdo ou ouvinte com domínio em Libras e Português na modalidade escrita, regente de turmas com ensino em Libras em todas as etapas e modalidades da educação básica;

IV - professor intérprete: professor ouvinte, com fluência em Libras, comprovada por meio de exame de proficiência e capacitação em tradução e interpretação de Libras para Português e de Português para Libras, responsável pela interpretação de todas as atividades e eventos de caráter educacional nas turmas mistas das séries finais do ensino fundamental e médio, bem como nas modalidades da educação de jovens e adultos, educação profissional e educação indígena;

V - instrutor de libras: professor surdo ou ouvinte com fluência em Libras, comprovada por meio de exame de proficiência, preferencialmente com formação de nível superior em área da educação que atue com o ensino de Libras. Tem por função possibilitar à comunidade escolar a aquisição e a aprendizagem de Libras; e

VI - segundo professor bilíngue: professor ouvinte com fluência em Libras e Português na modalidade escrita. Tem a função de mediar os conteúdos curriculares ministrados nas turmas da educação básica, nas quais o aluno surdo matriculado não tenha domínio da Libras.

Art. 5º O Atendimento Educacional Especializado será oferecido nas seguintes áreas da educação básica:

I - Deficiência Auditiva (AEE/DA);

II - Deficiência Visual (AEE/DV);

III - Deficiência Intelectual (AEE/DM/DI);

IV - Transtorno Global do Desenvolvimento/Transtorno do Espectro do Autismo (AEE/TGD/TEA); e

V - Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (AEE/TDAH).

Parágrafo único. Nas localidades onde não é possível apresentar atendimento educacional especializado em área específica, será instituído o atendimento denominado Misto.

Art. 6º Nos casos de unidades escolares da rede pública estadual de ensino, a contratação dos profissionais relacionados nesta Lei depende de parecer técnico emitido pela Fundação Catarinense de

Educação Especial (FCEE) e corroborado pela Secretaria de Estado da Educação (SED).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0503.8/2015
O Projeto de lei nº 0503.8/2015 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0503.8/2015

Proíbe a utilização de animais em circos no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica proibida a utilização de animais de qualquer espécie em espetáculo circense no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O estabelecimento que descumprir esta lei ficará sujeito às seguintes penalidades cumulativas:

I - interdição imediata; e

II - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por animal utilizado no espetáculo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor do Fundo Especial de Proteção do Meio Ambiente (FEPEMA).

Art. 3º O estabelecimento circense, para obter o Alvará Anual de funcionamento expedido pela Gerência Estadual de Fiscalização de Jogos e Diversões Públicas da Polícia Civil/SC, deve apresentar declaração de não utilização de animais nas atividades circenses.

Art. 4º O estabelecimento circense deve afixar cartazes, no formato mínimo de 90 cm (noventa centímetros) de altura e 7- cm (setenta centímetros) de largura, em local de fácil visualização ao público de seus espetáculos, contendo, integralmente, o texto desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei na forma do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado Milton Hobus
APROVADO EM 1º TURNO
Sessão de 13/12/2016
APROVADO EM 2º TURNO
Sessão de 13/12/2016

Justificativa

A presente Emenda Substitutiva Global visa aprimorar o texto originalmente apresentado, levando em consideração as observações técnicas suscitadas por meio de Diligência aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

Nesse sentido, com a nova redação, na forma da Emenda Substitutiva Global, adaptamos o texto original, tão somente, para colocar a norma projetada em consonância com a legislação atinente à espécie, preservando, no mais, o objetivo inicialmente visado, qual seja, definir em lei a proibição da utilização de animais em espetáculos circenses, no Estado de Santa Catarina.

Deputado Milton Hobus

SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0503.8/0215

O art. 1º da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de lei nº 0503.8/0215 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibida a utilização de animais de qualquer espécie em espetáculo circense e outros estabelecimentos itinerantes que acolhem animais, durante a sua permanência no Estado de Santa Catarina.”

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator

APROVADO EM 1º TURNO
Sessão de 13/12/2016
APROVADO EM 2º TURNO
Sessão de 13/12/2016

SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0503.8/2015

O art. 3º da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0503.8/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Para obtenção de licença expedida pela Gerência Estadual de Fiscalização de Jogos e Diversões Públicas da Polícia Civil, os estabelecimentos referidos no art. 1º devem apresentar declaração de não utilização de animais nas atividades que desenvolvem.”

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 13/12/2016

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 13/12/2016

SUBEMENDA ADITIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0503.8/2015

Fica acrescido art. 7º à Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0503.8/2015, com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica revogada a Lei nº 11.701, de 08 de janeiro de 2001."

Sala da Comissão,

Deputado João Amin

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 13/12/2016

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 13/12/2016

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 503/2015

Proíbe a utilização de animais em circos no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a utilização de animais de qualquer espécie em espetáculo circense e outros estabelecimentos itinerantes que acolhem animais, durante a sua permanência no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O estabelecimento que descumprir esta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades, cumulativamente:

I - interdição imediata; e

II - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por animal utilizado no espetáculo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor do Fundo Especial de Proteção do Meio Ambiente (FEPEMA).

Art. 3º Para obtenção de licença expedida pela Gerência Estadual de Fiscalização de Jogos e Diversões Públicas da Polícia Civil, os estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei devem apresentar declaração de não utilização de animais nas atividades que desenvolvem.

Art. 4º O estabelecimento circense deve afixar cartazes, no formato mínimo de 90 cm (noventa centímetros) de altura e 70 cm (setenta centímetros) de largura, em local de fácil visualização ao público de seus espetáculos, contendo, integralmente, o texto desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei na forma do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 11.701, de 8 de janeiro de

2001.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0536.6/2015

O Projeto de Lei no 0536.6/2015 passa a tramitar com a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0536.6/2015

Altera a Lei n. 14.367, de 2008, que "Dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo, o Conselho Estadual de Cultura e o Conselho Estadual de Esporte e estabelece outras providências."

Art. 1º O inciso II e o § 2º do art. 4º da Lei n. 14.367, de 25 de janeiro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

'Art. 4º

II - 10 (dez) membros escolhidos pelo Chefe do Executivo dentre personalidades da área do turismo com atuação comprovada e de reconhecida idoneidade, das regiões turísticas de acordo com o Plano Operacional das Regiões Turísticas estabelecidas da seguinte forma.

.....' (NR)

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, independente de compor a classe dos representantes das diversas regiões do Estado de que trata o inciso II ou da classe dos representantes da sociedade civil organizada e de setores turísticos catarinenses previstos no inciso III.

Art. 2º O inciso II e o § 2º do art. 8º da Lei n. 14.367, de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

'Art. 8º

.....
II - 10 (dez) membros representativos das diversas regiões do Estado, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo dentre personalidades da área da cultura, com atuação comprovada e de reconhecida idoneidade.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, independente de compor a classe dos representantes das diversas regiões do Estado de que trata o inciso II ou da sociedade civil organizada e de setores culturais específicos previstos no inciso III.

.....' (NR)

Art. 3º O inciso II e o § 2º do art. 12 da Lei n. 14.367, de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

'Art. 12

II - 10 (dez) membros representativos das diversas regiões do Estado, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo dentre personalidades da área do esporte com atuação comprovada e de reconhecida idoneidade.

.....
§ 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, independente de compor a classe dos representantes das diversas regiões do Estado de que trata o inciso II ou da classe dos representantes da sociedade civil organizada e de setores esportivos catarinenses previstos no inciso III.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões,

Deputado Gean Loureiro

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 13/12/16

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 13/12/16

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 536/2015

Altera a Lei nº 14.367, de 2008, que "Dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo, o Conselho Estadual de Cultura e o Conselho Estadual de Esporte e estabelece outras providências".

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O inciso II e o § 2º do art. 4º da Lei nº 14.367, de 25 de janeiro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º

II - 10 (dez) membros escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo dentre personalidades da área do turismo com atuação comprovada e de reconhecida idoneidade, das regiões turísticas de acordo com o Plano Operacional das Regiões Turísticas estabelecidas da seguinte forma:

.....
§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, independente de compor a classe dos representantes das diversas regiões do Estado de que trata o inciso II deste artigo ou da classe dos representantes da sociedade civil organizada e de setores turísticos catarinenses previstos no inciso III deste artigo.

....." (NR)

Art. 2º O inciso II e o § 2º do art. 8º da Lei nº 14.367, de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 8º

II - 10 (dez) membros representativos das diversas regiões do Estado, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo dentre personalidades da área da cultura, com atuação comprovada e de reconhecida idoneidade;

.....
§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, independente de compor a classe dos representantes das diversas regiões do Estado de que trata o inciso II deste artigo ou da classe dos representantes da sociedade civil organizada e de setores culturais específicos previstos no inciso III deste artigo.

....." (NR)

Art. 3º O inciso II e o § 2º do art. 12 da Lei nº 14.367, de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 12

II - 10 (dez) membros representativos das diversas regiões do Estado, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo dentre personalidades da área do esporte com atuação comprovada e de reconhecida idoneidade;

.....
 § 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, independente de compor a classe dos representantes das diversas regiões do Estado de que trata o inciso II deste artigo ou da classe dos representantes da sociedade civil organizada e de setores esportivos catarinenses previstos no inciso III deste artigo.

..... “(NR)
 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
 0018.6/2016**

Art. 1º. O Anexo VII-C da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo XII desta Lei Complementar.

ANEXO XII
 “ANEXO VII-C
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 (Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007)

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Consultor de Assuntos Econômicos	1	DGS/FTG	1
Coordenador de Programas de Modernização Tecnológica	1	DGS/FTG	1
Corregedor	1	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	25	DGI	1
Assessor de Assuntos Institucionais	1	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Assistente do Secretário	2	DGS/FTG	2
Assistente Técnico	10	DGS/FTG	2
Secretário do Conselho de Política Financeira	1	DGS/FTG	2
Coordenador Executivo de Assuntos Estratégicos	1		
Coordenador Executivo de Negociação e Relações Funcionais	1		
CONSULTORIA JURÍDICA			
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Assessor Jurídico	1	DGS/FTG	2
Consultor Técnico	2	DGI	1
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Secretário Adjunto	1		
Assistente do Secretário Adjunto	2	DGS/FTG	2
Consultor Técnico	1	DGI	1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA			
Diretor de Administração Tributária	1		
Gerente de Tributação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Arrecadação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Fiscalização	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL			
Diretor do Tesouro Estadual	1		
Assistente Técnico	1	DGS/FTG	2
Gerente de Programação Financeira	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL			
Diretor de Contabilidade Geral	1		
DIRETORIA DE AUDITORIA GERAL			
Diretor de Auditoria Geral	1		
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA			
Diretor de Captação de Recursos e da Dívida Pública	1		
Gerente de Captação de Recursos	1	DGS/FTG	2
Gerente da Dívida Pública	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Consultor Técnico	1	DGI	1

DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS			
Diretor de Gestão de Fundos	1		
Gerente do FADESC	1	DGS/FTG	2
Assistente Técnico	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO			
Diretor de Planejamento Orçamentário	1		
Gerente de Elaboração do Orçamento	1	DGS/FTG	2
Gerente de Execução Orçamentária	1	DGS/FTG	2
Gerente de Acompanhamento do Orçamento	1	DGS/FTG	2
Gerente de Elaboração e Acompanhamento do PPA	1	DGS/FTG	2
Gerente de Avaliação do PPA	1	DGS/FTG	2
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO			
Presidente do Tribunal	1		
Vice-Presidente do Tribunal	1	DGS/FTG	2
Assistente Técnico do Presidente	1	DGS/FTG	2

" (NR)

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2016

Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Cíveis do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:**TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei Complementar, o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Cíveis do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

Art. 2º Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - plano de cargos e vencimentos: sistema de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura de cargo, remuneração e desenvolvimento funcional;

II - quadro de pessoal: conjunto de cargos de provimento efetivo;

III - grupo ocupacional: conjunto de cargos identificados pela similaridade de área de conhecimento ou atuação, bem como pela natureza dos respectivos trabalhos;

IV - cargo de provimento efetivo: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicos, definidos na legislação estadual, cometidos a servidor aprovado por meio de concurso público;

V - nível: graduação vertical ascendente existente no cargo;

VI - referência: graduação horizontal ascendente existente em cada nível do cargo;

VII - desenvolvimento funcional: evolução no cargo para o qual o servidor prestou concurso público, em níveis e referências, mediante progressão por tempo de serviço e progressão por qualificação ou desempenho profissional; e

VIII - enquadramento funcional: passagem do atual cargo, nível e referência para novo cargo, nível e referência, criados por esta Lei Complementar, observada a linha de correlação.

TÍTULO II**DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Art. 3º Fica instituído o Quadro de Pessoal da SEF, constituído dos seguintes cargos de provimento efetivo:

I - Auditor Interno do Poder Executivo: cargo de provimento efetivo pertencente ao Grupo Ocupacional Auditor Interno, inerente ao desenvolvimento privativo de atribuições técnicas de auditoria, para cujo exercício são exigidos o grau de instrução de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação com habilitação profissional em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito e registro no respectivo conselho de fiscalização do exercício profissional, conforme o disposto no Anexo II desta Lei Complementar;

II - Contador da Fazenda Estadual: cargo de provimento efetivo pertencente ao Grupo Ocupacional Contador Fazendário, inerente ao desenvolvimento privativo de atribuições técnicas de Contador, para cujo exercício são exigidos o grau de instrução de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação profissional em Ciências Contábeis, e registro no respectivo conselho de fiscalização do exercício profissional, conforme o disposto no Anexo III desta Lei Complementar;

III - Analista Financeiro do Tesouro Estadual: cargo de provimento efetivo pertencente ao Grupo Ocupacional Gestor Fazendário, com atribuições técnicas de administração financeira, para cujo exercício são exigidos o grau de instrução de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação com habilitação profissional em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Engenharia e registro no respectivo conselho de fiscalização do exercício profissional, conforme o disposto no Anexo IV desta Lei Complementar;

IV - Analista da Receita Estadual IV: cargo de provimento efetivo pertencente ao Grupo Ocupacional Gestor Fazendário, com atribuições de natureza técnica ou científica, de maior complexidade quanto ao planejamento, coordenação e execução de projetos, bem como quanto à elaboração de estudos, pesquisas, laudos e pareceres, para cujo exercício são exigidos o grau de instrução de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação profissional nas áreas definidas no edital do concurso, e registro no respectivo conselho de fiscalização do exercício profissional, quando houver, conforme o disposto no Anexo V desta Lei Complementar;

V - Analista da Receita Estadual III: cargo de provimento efetivo pertencente ao Grupo Ocupacional Gestor Fazendário, com atribuições de suporte e execução de serviços técnicos e administrativos em suas várias modalidades, para cujo exercício são exigidos o grau de instrução de ensino médio ou educação profissional técnica de ensino médio, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso, e registro no respectivo conselho de fiscalização do exercício profissional, quando houver, conforme o disposto no Anexo VI desta Lei Complementar;

VI - Analista da Receita Estadual II: cargo de provimento efetivo pertencente ao Grupo Ocupacional Gestor Fazendário, com atribuições básicas de apoio, manutenção e execução de serviços operacionais, para cujo exercício é exigido o grau de instrução de ensino fundamental, conforme o disposto no Anexo VII desta Lei Complementar; e

VII - Analista da Receita Estadual I: cargo de provimento efetivo pertencente ao Grupo Ocupacional Gestor Fazendário, com atribuições básicas de apoio, manutenção e execução de serviços operacionais, para cujo exercício é exigido o grau de instrução de ensino fundamental - anos iniciais, conforme o disposto no Anexo VIII desta Lei Complementar.

§ 1º Os cargos de que trata este artigo são estruturados em níveis e referências, com quantitativo fixado na forma do Anexo I desta Lei Complementar, do qual ficam extintos, à medida que vagarem, 222 (duzentos e vinte e dois) cargos, conforme segue:

I - Auditor Interno do Poder Executivo, 13 (treze) cargos;

II - Contador da Fazenda Estadual, 15 (quinze) cargos;

III - Analista da Receita Estadual III, 159 (cento e cinquenta e nove) cargos;

IV - Analista da Receita Estadual II, 10 (dez) cargos; e

V - Analista da Receita Estadual I, 25 (vinte e cinco) cargos.

§ 2º As atribuições, o nível de formação e a habilitação profissional exigidos para o exercício dos cargos de que trata este artigo constam, respectivamente, dos Anexos II a VIII desta Lei Complementar.

§ 3º O ingresso nos cargos de que trata este artigo dar-se-á nos respectivos níveis e referências iniciais, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do edital.

TÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL
CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES

Art. 4º O desenvolvimento funcional do servidor no cargo dar-se-á pelas progressões nos níveis e nas referências contidas no seu cargo, por meio das seguintes modalidades:

- I - progressão por tempo de serviço; e
- II - progressão por qualificação ou desempenho profissional.

Art. 5º Não terá direito a quaisquer das modalidades de desenvolvimento funcional de que trata o art. 4º desta Lei Complementar o servidor que:

- I - estiver em estágio probatório;
- II - estiver em licença sem vencimentos na data da progressão ou quando o período de licença corresponder de forma parcial ou integral ao período aquisitivo de cada progressão;
- III - estiver, na data da progressão ou nos respectivos períodos aquisitivos, à disposição de órgãos estranhos à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado;
- IV - tiver recebido pena de suspensão disciplinar no período aquisitivo de cada progressão;
- V - possuir mais de 5 (cinco) dias de faltas injustificadas no período aquisitivo de cada progressão;
- VI - tiver retornado de licença sem remuneração no período aquisitivo de qualquer modalidade de desenvolvimento funcional;
- VII - sofrer prisão no período aquisitivo de cada progressão; e
- VIII - estiver, na data da progressão, em licença para concorrer a cargo eletivo ou exercendo-o.

§ 1º Na hipótese de o aniversário natalício do servidor ocorrer em data anterior à data de término constante do respectivo ato de homologação do estágio probatório, esta será considerada como termo inicial para a concessão da progressão, observada a alternância entre as modalidades de desenvolvimento funcional estabelecidas nos arts. 6º e 8º desta Lei Complementar e atendidos os demais critérios estabelecidos neste mesmo diploma legal.

§ 2º O requisito estabelecido no inciso III do *caput* deste artigo não se aplica à progressão prevista no art. 6º desta Lei Complementar de servidores convocados, colocados à disposição ou nomeados para o exercício de cargo de provimento em comissão em empresas, órgãos, entidades e Poderes do Estado, a contar da data de publicação do respectivo ato.

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 6º A progressão por tempo de serviço consiste na passagem do servidor de uma referência para a imediatamente superior no respectivo cargo.

Art. 7º A progressão por tempo de serviço ocorrerá de 3 (três) em 3 (três) anos, a partir de 1º de janeiro de 2016, de forma alternada com a progressão por qualificação ou desempenho profissional, no mês de aniversário natalício do servidor, observado o disposto no § 1º do art. 5º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Considerar-se-á, para fins do interstício referido no *caput* deste artigo, o tempo de exercício nos cargos extintos pelo art. 12 desta Lei Complementar, desde que não tenha sido utilizado para quaisquer modalidades de desenvolvimento funcional ou enquadramento, observado o disposto nos arts. 10 e 13 deste mesmo diploma legal.

CAPÍTULO III

DA PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO OU DESEMPENHO PROFISSIONAL

Art. 8º A progressão por qualificação ou desempenho profissional consiste na passagem do servidor de um nível para o imediatamente superior no respectivo cargo, mantida a referência, observados os seguintes critérios:

- I - 240 (duzentos e quarenta) horas de capacitação para progresso nos cargos de que tratam os incisos I a IV do art. 3º desta Lei Complementar;
- II - 160 (cento e sessenta) horas de capacitação para progresso no cargo de que trata o inciso V do art. 3º desta Lei Complementar; e
- III - 80 (oitenta) horas de capacitação para progresso nos cargos de que tratam os incisos VI e VII do art. 3º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A modalidade de desenvolvimento funcional de que trata este artigo ocorrerá de 3 (três) em 3 (três) anos, a partir de 1º de janeiro de 2018, de forma alternada com a progressão por tempo de serviço, no mês de aniversário natalício do servidor, observado o disposto no § 1º do art. 5º desta Lei Complementar.

Art. 9º Os eventos de capacitação de que trata o art. 8º desta Lei Complementar deverão ter relação direta com as atribuições do cargo, devendo ser previamente homologados e registrados no Sistema

Integrado de Gestão de Recursos Humanos até o mês anterior ao mês de aniversário natalício do servidor.

§ 1º Os cursos de formação, de ensino fundamental, de ensino médio e de ensino superior em nível de graduação e pós-graduação, bem como aqueles exigidos como requisito para o exercício profissional no respectivo cargo, não serão considerados para fins de progressão por qualificação ou desempenho profissional.

§ 2º Para fins da modalidade de desenvolvimento funcional de que trata este Capítulo, não serão computados os cursos e eventos concluídos em data anterior ao ingresso do servidor no cargo no qual está investido.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por decreto a progressão de que trata este Capítulo.

TÍTULO IV

DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ORIGINÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CAPÍTULO I

DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ORIGINÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

Art. 10. O servidor titular de cargo de provimento efetivo originário do Quadro de Pessoal instituído pela Lei Complementar nº 275, de 2004, cujo ato de enquadramento expedido com fundamento na Lei Complementar nº 352, de 25 de abril de 2006, tenha sido anulado por ato administrativo próprio, passa a integrar o Quadro de Pessoal instituído por esta Lei Complementar.

§ 1º O servidor de que trata o *caput* deste artigo será enquadrado no novo cargo conforme linha de correlação constante do Anexo X desta Lei Complementar, ficando posicionado, na estrutura do Quadro de Pessoal instituído por este diploma legal, nos respectivos nível e referência então ocupados na data imediatamente anterior à data de publicação do ato anulatório de enquadramento.

§ 2º Considera-se, para todos os efeitos, especialmente para fins de cumprimento dos requisitos exigidos para a aposentadoria, o tempo de serviço prestado no cargo em que se deu o enquadramento como tempo de serviço prestado no cargo originário, desde a data de publicação do respectivo ato.

Art. 11. Para efeitos do enquadramento de que trata o § 1º do art. 10 desta Lei Complementar, considerar-se-á como referência o enquadramento realizado com fundamento na Lei Complementar nº 275, de 2004.

CAPÍTULO II

DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ORIGINÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 352, DE 2006

Art. 12. Ficam extintos os cargos de provimento efetivo criados pelas Leis Complementares nº 352, de 2006, e nº 489, de 19 de janeiro de 2010.

Art. 13. O servidor que tenha ingressado no serviço público estadual, mediante concurso público, em cargo extinto pelo art. 12 desta Lei Complementar, será aproveitado em cargo de provimento efetivo integrante do Quadro de Pessoal instituído por este diploma legal, conforme linha de correlação estabelecida no Anexo XI desta Lei Complementar.

§ 1º O aproveitamento de que trata o *caput* deste artigo observará a compatibilidade entre as atribuições, a natureza e a complexidade dos cargos, bem como a equivalência dos requisitos exigidos para o seu provimento.

§ 2º O aproveitamento de que trata este artigo não representa, para qualquer efeito legal, especialmente para fins de cumprimento dos requisitos exigidos para a aposentadoria, descontinuidade em relação às atividades desenvolvidas no exercício do cargo de provimento efetivo extinto pelo art. 12 desta Lei Complementar.

§ 3º Aplica-se, no que couber, ao servidor de que trata o *caput* deste artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 14. Os valores de vencimento dos respectivos níveis e referências dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal instituído por esta Lei Complementar são fixados na forma do Anexo IX deste diploma legal.

Art. 15. As demais vantagens pecuniárias, concedidas a qualquer título, que estejam sendo percebidas pelos servidores de que tratam os arts. 10 e 13 desta Lei Complementar permanecem inalteradas e mantêm os mesmos critérios de concessão previstos na legislação em vigor.

TÍTULO V

DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ORIGINÁRIOS DOS DEMAIS QUADROS DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO ESTADO

CAPÍTULO I

DO REENQUADRAMENTO FUNCIONAL DOS SERVIDORES NO PLANO DE CARREIRA ORIGINÁRIO

Art. 16. O servidor titular de cargo de provimento efetivo originário dos demais Quadros de Pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado, cujo ato de enquadramento, expedido com fundamento na Lei Complementar nº 352, de 2006, tenha sido anulado por ato administrativo próprio, será reenquadrado no respectivo Plano de Carreira originário.

§ 1º O servidor alcançado pelo disposto no *caput* deste artigo, cujo cargo originário tenha sido extinto ou transformado, fica aproveitado ou enquadrado, conforme o caso, no cargo resultante de sua extinção ou transformação, observada a legislação específica em vigor.

§ 2º O servidor de que trata o *caput* deste artigo será posicionado, na estrutura do respectivo Plano de Carreira originário, na mesma classe, entrância, nível e/ou referência então ocupados na data imediatamente anterior à data de início de vigência do ato de enquadramento anulado.

§ 3º O servidor reenquadrado no Plano de Carreira originário faz jus a eventual evolução funcional a que teria direito no período de vigência do ato de enquadramento anulado, caso não tivesse sido alcançado pelo disposto na Lei Complementar nº 352, de 2006, observados o disposto no § 1º deste artigo e os critérios objetivos previstos na legislação específica em vigor.

§ 4º Eventual diferença remuneratória existente em favor do servidor de que trata o *caput* deste artigo será apurada, mês a mês, observada a prescrição quinquenal, mediante o encontro de contas entre:

I - a remuneração mensal a que o servidor faria jus durante o período de vigência dos atos de enquadramento e/ou de alteração de lotação anulados por atos administrativos próprios, nos respectivos cargo e órgão ou entidade de origem, excluídas as vantagens de caráter transitório e observada a evolução funcional de que trata o § 3º deste artigo, como minuendo; e

II - a remuneração mensal efetivamente percebida pelo servidor durante o período de vigência dos atos de enquadramento e/ou de alteração de lotação expedidos com fundamento na Lei Complementar nº 352, de 2006, bem como em legislação específica editada no período de 1º de setembro de 2005 a 31 de janeiro de 2010, excluídas as vantagens de caráter transitório, como subtraendo.

§ 5º Na hipótese de o cálculo previsto no § 4º deste artigo resultar em diferença em desfavor do servidor, aplica-se o disposto no art. 23 desta Lei Complementar.

§ 6º O servidor de que trata este artigo não faz jus a qualquer vantagem privativa dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal próprio da SEF, ao qual tenha pertencido por força dos atos de enquadramento e/ou de alteração de lotação anulados por atos administrativos próprios.

§ 7º Ressalvado o disposto no art. 17 desta Lei Complementar, o servidor de que trata o *caput* deste artigo não faz jus à vantagem pessoal ou parcela complementar de subsídio de que trata o art. 21 deste mesmo diploma legal.

§ 8º O titular da Secretaria de Estado da Administração (SEA) expedirá ato de reenquadramento do servidor no Plano de Carreira originário de que trata o *caput* deste artigo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de início de vigência desta Lei Complementar.

§ 9º Enquanto não editado o ato de reenquadramento de que trata o § 8º deste artigo, fica assegurada a percepção da remuneração vigente na data imediatamente anterior à data de publicação do ato anulatório de enquadramento e/ou do ato anulatório de alteração de lotação.

CAPÍTULO II

DA OPÇÃO PELA REDISTRIBUIÇÃO PARA O QUADRO ESPECIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Art. 17. O servidor de que trata o *caput* do art. 16 desta Lei Complementar que se encontrava lotado na SEF na data imediatamente anterior à data de publicação do respectivo ato anulatório de enquadramento e/ou do ato anulatório de alteração de lotação, poderá optar pela redistribuição para o Quadro Especial da SEF.

§ 1º A opção pela redistribuição, em caráter irrevogável e irretratável, será efetuada mediante termo apresentado à unidade setorial de gestão de pessoas da SEF no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início de vigência desta Lei Complementar.

§ 2º No termo de redistribuição, o servidor optante firmará declaração de ciência acerca do disposto nos arts. 20 e 21 desta Lei Complementar.

§ 3º Aplica-se, no que couber, ao servidor de que trata este artigo o disposto no § 2º do art. 10 desta Lei Complementar.

§ 4º Os atos de redistribuição dos servidores que efetuarem a opção prevista no *caput* deste artigo serão publicados no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de início de vigência desta Lei Complementar.

§ 5º Fica assegurado ao servidor optante pela redistribuição para o Quadro Especial de que trata este artigo o direito às progressões futuras no Plano de Carreira próprio, observados os critérios de concessão estabelecidos na legislação específica em vigor.

§ 6º Durante o decurso do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, fica autorizado ao servidor que se encontrava lotado na SEF, na data imediatamente anterior à data de publicação do ato anulatório de enquadramento e/ou do ato anulatório de alteração de lotação, o exercício neste órgão.

Art. 18. Aplica-se o disposto no art. 17 desta Lei Complementar, no que couber, ao servidor titular de cargo de provimento efetivo originário dos demais Quadros de Pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado que teve alterado seu órgão ou sua entidade de lotação para a SEF com fundamento em legislação específica editada no período de 1º de setembro de 2005 a 31 de janeiro de 2010 e que se encontrava lotado neste órgão na data imediatamente anterior à data de publicação do respectivo ato anulatório de alteração de lotação.

CAPÍTULO III

DO QUADRO ESPECIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Art. 19. Fica instituído, no âmbito da SEF, Quadro Especial constituído pelos cargos de provimento efetivo ocupados, cujos titulares, alcançados pelo disposto no *caput* do art. 16 e no art. 18 desta Lei Complementar, vierem a optar pela redistribuição na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 17 deste diploma legal.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o § 4º do art. 17 desta Lei Complementar, o Chefe do Poder Executivo fixará por decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de início de vigência desta Lei Complementar, o quantitativo de cargos redistribuídos para o Quadro Especial da SEF, que serão extintos à medida que vagarem.

CAPÍTULO IV

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO ESPECIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Art. 20. Os servidores integrantes do Quadro Especial da SEF farão jus ao vencimento do cargo originário acrescido das respectivas vantagens estabelecidas na legislação em vigor e no art. 21 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Fica assegurada a manutenção das vantagens pessoais eventualmente percebidas pelos servidores de que trata este artigo na data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 21. O servidor optante pela redistribuição para o Quadro Especial da SEF, na forma prevista no art. 17 desta Lei Complementar, faz jus à percepção de vantagem pessoal nominalmente identificável ou parcela complementar de subsídio, quando couber, equivalente à eventual diferença positiva existente entre:

I - a remuneração mensal efetivamente percebida no mês anterior ao mês da publicação do ato anulatório de enquadramento e/ou do ato anulatório de alteração de lotação, excluídas as vantagens de caráter transitório, como minuendo; e

II - a remuneração mensal a que faria jus no mês anterior ao mês da publicação do ato anulatório de enquadramento e/ou do ato anulatório de alteração de lotação, nos respectivos cargo e órgão ou entidade de origem, excluídas as vantagens de caráter transitório e observada a evolução funcional de que trata o § 3º do art. 16 desta Lei Complementar, como subtraendo.

§ 1º O adicional por tempo de serviço será desconsiderado no cálculo da vantagem nominalmente identificável e voltará a ser considerado após a obtenção do valor da referida vantagem, a qual integrará a sua base de cálculo.

§ 2º Fica vedada aos servidores integrantes do Quadro Especial a percepção de vantagens próprias dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal próprio da SEF.

§ 3º A vantagem de que trata o *caput* deste artigo será reajustada nas mesmas datas e proporções estabelecidas em lei para o reajuste das vantagens de que trata o § 2º deste artigo, eventualmente percebidas na data imediatamente anterior à data de publicação do ato anulatório de enquadramento e/ou do ato anulatório de alteração de lotação.

§ 4º Enquanto não editado o ato de reenquadramento de que trata o § 8º do art. 16 desta Lei Complementar, fica garantida a percepção da remuneração do servidor optante pela redistribuição na forma disciplinada no art. 17 deste mesmo diploma legal.

§ 5º A vantagem pessoal nominalmente identificável de que trata este artigo integra a base de cálculo:

I - do décimo terceiro vencimento;

II - do terço constitucional de férias;

III - do adicional por tempo de serviço, quando couber, observado o disposto no § 1º deste artigo; e

IV - da contribuição previdenciária.

§ 6º A vantagem pessoal nominalmente identificável de que trata este artigo não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, ressalvados os casos do § 5º deste artigo.

§ 7º Não se aplica ao servidor de que trata o *caput* deste artigo o disposto no § 4º do art. 16 desta Lei Complementar.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento das disposições desta Lei Complementar serão expedidos pelo titular da SEA no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de início de vigência deste diploma legal.

Art. 23. Ficam convalidados os pagamentos realizados até a data de publicação desta Lei Complementar em decorrência de atos de enquadramento e/ou de alteração de lotação expedidos com fundamento na Lei Complementar nº 352, de 2006, bem como em legislação específica editada no período de 1º de setembro de 2005 a 31 de janeiro de 2010.

Art. 24. A vantagem de que trata o art. 18 da Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, é devida a contar de 1º de dezembro de 2015, ficando convalidados os pagamentos efetuados até a data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Ficam convalidados os efeitos do art. 4º da Lei Complementar nº 670, de 15 de janeiro de 2016.

Art. 25. Esta Lei Complementar aplica-se, no que couber, aos inativos e aos pensionistas respectivos com direito à paridade em seus benefícios, nos termos da Constituição da República.

Parágrafo único. Aos inativos e aos pensionistas cuja situação funcional esteja prevista no *caput* do art. 16 e no art. 18 desta Lei Complementar é devido o pagamento da vantagem de que trata o art. 21, não se lhes aplicando o disposto no art. 17, ambos deste diploma legal.

Art. 26. O art. 21 da Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.....

§ 1º O adicional por tempo de serviço será desconsiderado no cálculo da vantagem nominalmente identificável e voltará a ser considerado após a obtenção do valor da referida vantagem, a qual integrará a sua base de cálculo, à exceção dos casos dos servidores que percebiam a retribuição financeira de que trata a Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, nos quais o cálculo para a obtenção do valor da vantagem pessoal deverá incluir o valor do adicional por tempo de serviço, não se constituindo a vantagem em base de cálculo do referido adicional.

§ 5º A vantagem pessoal nominalmente identificável de que trata este artigo integra a base de cálculo:

I - do décimo terceiro vencimento;

II - do terço constitucional de férias;

III - do adicional por tempo de serviço, quando couber, observado o disposto no § 1º deste artigo; e

IV - da contribuição previdenciária.

§ 6º A vantagem pessoal nominalmente identificável de que trata este artigo não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, ressalvados os casos do § 5º deste artigo.

§ 7º Não se aplica ao servidor de que trata o *caput* deste artigo o disposto no § 4º do art. 16 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Art. 28. Ficam revogados:

I - a Lei Complementar nº 352, de 25 de abril de 2006;

II - o art. 1º da Lei Complementar nº 489, de 19 de janeiro de 2010;

III - o art. 2º da Lei Complementar nº 489, de 19 de janeiro de 2010;

IV - o art. 4º da Lei Complementar nº 489, de 19 de janeiro de 2010;

V - o Anexo I da Lei Complementar nº 489, de 19 de janeiro de 2010; e

VI - o Anexo III da Lei Complementar nº 489, de 19 de janeiro de 2010.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO I ESTRUTURA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL E QUANTITATIVO DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIAS										ESCOLARI DADE	QUANTI DADE
			1	A	B	C	D	E	F	G	H	I		
Auditor Interno	Auditor Interno do Poder Executivo	1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	Nível Superior	62
		2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
		3	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
		4	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
Contador Fazendário	Contador da Fazenda Estadual	1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	Nível Superior	97
		2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
		3	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
		4	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
Gestor Fazendário	Analista da Receita Estadual IV	1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	Nível Superior	18
		2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
		3	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
		4	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
	Analista da Receita Estadual III	1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	Nível Superior	70
		2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
		3	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
		4	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
	Analista da Receita Estadual II	1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	Ensino Médio	249
		2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
		3	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
		4	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
	Analista da Receita Estadual I	1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	Ensino Fundamental	25
		2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
		3	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
		4	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
	Analista da Receita Estadual I	1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	40
		2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
		3	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		

ANEXO II
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO DE
AUDITOR INTERNO DO PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Auditor Interno do Poder Executivo		
GRUPO OCUPACIONAL: Auditor Interno	NÍVEL: 1 a 4	REFERÊNCIA: A a J
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Conclusão de curso de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito, reconhecidos pelo Ministério da Educação, e registro no conselho de fiscalização do exercício profissional.		
JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais		
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:		
<ol style="list-style-type: none"> 1. propor a edição de normas e a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão; 2. realizar auditoria e fiscalizar e emitir relatórios sobre a gestão dos administradores públicos; 3. verificar a legalidade e a exatidão dos pagamentos da remuneração, dos subsídios, dos proventos, das pensões e dos descontos relativos aos servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, bem como a suficiência dos dados relativos a atos de pessoal; 4. apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, inclusive os decorrentes de denúncias, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos estaduais e, quando for o caso, recomendar às autoridades competentes as providências cabíveis; 5. realizar auditorias ordinárias e especiais nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo Relatório de Auditoria; 6. avaliar e fiscalizar, sob o aspecto da legalidade, a aplicação dos recursos repassados pelo Estado a Municípios, desde que não derivados de obrigação constitucional, e a pessoas físicas ou a entidades ou organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica, de direito público ou privado, que recebam transferências à conta do Orçamento do Estado a qualquer título; 7. avaliar o controle interno dos órgãos e das entidades auditadas; 8. realizar os trabalhos de auditoria decorrentes de acordos ou contratos com organismos nacionais ou internacionais; 9. verificar o controle e a utilização dos bens e valores sob uso e guarda de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público estadual ou pelas quais responda ou, ainda, que em seu nome assuma obrigações de natureza pecuniária; 10. avaliar os resultados alcançados pelos administradores, em face da finalidade e dos objetivos dos órgãos ou das entidades que dirigem, sem prejuízo de outros controles a que porventura estejam submetidos; 11. fiscalizar o processo de arrecadação de receitas tributárias e não tributárias bem como a regularidade na realização da despesa pública; 12. emitir Relatório e Certificado de Auditoria nas tomadas de contas especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive nas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC); 13. fiscalizar a guarda e a aplicação dos recursos extraorçamentários; 14. recomendar a inscrição em responsabilidade nos casos em que constatado, em Relatório de Auditoria, que determinado ato tenha dado causa a prejuízo ou lesão ao erário; 15. realizar auditorias nos contratos de financiamentos em que os órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado sejam partes, como concedentes ou beneficiários, inclusive as exigidas pelas instituições financiadoras; 16. executar a programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, de atos de pessoal, de gestão e de sistemas informatizados de iniciativa da Diretoria de Auditoria Geral ou das auditorias determinadas pelo TCE/SC, na Administração Direta e Indireta do Estado; 17. realizar auditoria e fiscalizar obras executadas pelo Estado e as que resultem de convênio com outro ente da federação; 18. realizar auditoria e fiscalizar serviços, procedimentos e aquisições referentes aos departamentos médicos existentes nos diversos órgãos e entidades do Estado; 19. desenvolver auditoria, realizar fiscalizações e sugerir a edição de normas segundo cada área de atuação constante da habilitação profissional; 20. avaliar a eficiência, eficácia e economicidade dos equipamentos e medicamentos adquiridos e das obras executadas; 21. avaliar previamente a lista dos equipamentos e medicamentos a serem adquiridos, manifestando-se acerca da existência de produtos similares; 22. pronunciar-se acerca da qualidade e quantidade dos materiais empregados nas obras contratadas pelo Estado; 23. manifestar-se previamente acerca de projetos ou atividades a serem desenvolvidos pelo Estado, dando imediato e direto conhecimento ao ordenador da despesa e ao TCE/SC se a alternativa não for a mais econômica; 24. realizar perícias judiciais e extrajudiciais; e 25. propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes por meio da eliminação de retrabalhos e de outras tarefas que não contribuem para a segurança das informações. 		

ANEXO III
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO DE
CONTADOR DA FAZENDA ESTADUAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Contador da Fazenda Estadual		
GRUPO OCUPACIONAL: Contador Fazendário	NÍVEL: 1 a 4	REFERÊNCIA: A a J
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Conclusão de curso de nível superior em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no conselho de fiscalização do exercício profissional.		
JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais		
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:		
<ol style="list-style-type: none"> 1. elaborar planos de contas e propor a edição de normas de trabalho de contabilidade; 2. elaborar os balancetes mensais orçamentário, financeiro e patrimonial com os respectivos demonstrativos; 3. elaborar balanços gerais com os respectivos demonstrativos; 4. elaborar registros de operações contábeis; 5. organizar dados para a proposta orçamentária; 6. elaborar certificados de exatidão de balancetes mensais, de balanços e de outras peças contábeis; 7. fazer acompanhamento da legislação sobre execução orçamentária; 8. controlar empenhos e anulação de empenhos; 9. orientar a organização de processo de tomada ou de prestação de contas; 10. assinar balanços e balancetes; 11. fazer registros sistemáticos da legislação pertinente às atividades de contabilidade e de administração financeira; 		

12. opinar a respeito de consultas formuladas sobre matéria de natureza técnica, jurídico-contábil, financeira e orçamentária, propondo, se for o caso, as soluções cabíveis em tese;
13. realizar trabalhos de verificação contábil, inspecionando regularmente a escrituração para apurar se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem;
14. supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis ou participar desses trabalhos, adotando os índices indicados para cada exercício financeiro;
15. fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;
16. emitir pareceres, laudos e informações sobre assuntos contábeis, financeiros e orçamentários; e
17. executar outras atividades compatíveis com o cargo.

ANEXO IV
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO DE
ANALISTA FINANCEIRO DO TESOIRO ESTADUAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Analista Financeiro do Tesouro Estadual		
GRUPO OCUPACIONAL: Gestor Fazendário	NÍVEL: 1 a 4	REFERÊNCIA: A a J
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Conclusão de curso de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Engenharia, reconhecidos pelo Ministério da Educação, e registro no conselho de fiscalização do exercício profissional.		
JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais		
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:		
<ol style="list-style-type: none"> 1. atuar na gestão centralizada dos recursos de todas as fontes arrecadados pelo Estado por meio do Sistema Financeiro de Conta Única; 2. acompanhar o desempenho diário das receitas e despesas vinculadas à fonte do Tesouro Estadual e elaborar estudos analíticos; 3. elaborar a programação financeira e orçamentária do Estado e acompanhar a sua execução, efetuando os ajustes que se fizerem necessários; 4. gerir todas as atividades relacionadas à liberação de recursos às unidades integrantes do Sistema de Administração Financeira, visando à execução de despesas próprias e descentralizadas; 5. avaliar as operações financeiras com a finalidade de identificar as que possuem melhor liquidez; 6. realizar estudos com o objetivo de verificar as oportunidades de captação de recursos federais ou de organismos internacionais para o Estado; 7. intermediar a captação de recursos orçamentários ou extraorçamentários com a União em benefício dos diversos órgãos e entidades estaduais; 8. analisar e acompanhar a evolução da conjuntura econômico-financeira, a fim de propor medidas que favoreçam o aumento da receita e a diminuição das despesas; 9. acompanhar e analisar a evolução dos gastos com a folha de pessoal da Administração Direta e Indireta do Estado; 10. atuar no controle dos compromissos que onerem direta ou indiretamente o Estado junto às entidades e organismos internacionais; 11. interpretar a legislação econômico-fiscal e financeira do Estado; 12. realizar estudos visando ao aperfeiçoamento da legislação financeira estadual; 13. fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados ao Sistema de Administração Financeira; 14. realizar estudos visando ao aperfeiçoamento dos processos internos da Diretoria do Tesouro Estadual; 15. participar da definição dos processos operacionais dos setores de tesouraria, contas a pagar, folha de pagamento e planejamento e controle; 16. analisar o comportamento das receitas e das despesas do Estado e de seus diversos órgãos e entidades; 17. elaborar normas e manuais visando à uniformização dos procedimentos adotados por órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira; 18. orientar e supervisionar a atividade dos responsáveis pela execução orçamentária nos órgãos integrantes do Sistema de Administração Financeira; 19. elaborar relatórios e emitir pareceres sobre as finanças estaduais; 20. realizar estudo de avaliação da rentabilidade financeira das disponibilidades do Estado; 21. realizar estudos dos serviços bancários praticados no mercado; 22. realizar estudo de avaliação de ativos financeiros disponíveis no mercado; e 23. manter-se atualizado sobre as normas estabelecidas pelas autoridades do mercado financeiro e de capitais. 		

ANEXO V
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO DE
ANALISTA DA RECEITA ESTADUAL IV

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Analista da Receita Estadual IV		
GRUPO OCUPACIONAL: Gestor Fazendário	NÍVEL: 1 a 4	REFERÊNCIA: A a J
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Conclusão de curso de nível superior relacionado às atividades da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso, e registro no conselho de fiscalização do exercício profissional, quando houver.		
JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais		
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:		
<ol style="list-style-type: none"> 1. pesquisar dados e proceder a estudos comparados, visando às projeções do serviço, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho; 2. analisar atos e fatos técnicos e administrativos apresentando soluções e alternativas técnicas inerentes a sua área de atuação; 3. analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações inerentes a sua área de atuação; 4. propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação; 5. manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas funções; 6. executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatível com sua área de atuação; 7. acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor; 8. uniformizar o fluxo de trabalho e examinar e adotar soluções de racionalização e controle dos serviços; 9. prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação; 10. realizar estudos para elaboração de normas destinadas a padronização, simplificação, especificação, compra, recebimento, guarda, estocagem, suprimento, alienação e inventários de material de consumo ou permanente; 		

11. estudar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
12. acompanhar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
13. estudar e acompanhar o exame crítico da conjuntura econômico-financeira a fim de adequar a ela a produtividade das fontes de receita;
14. elaborar normas e manuais visando à uniformização das atividades administrativas;
15. desenvolver projetos objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
16. desenvolver estudos visando à implantação e/ou ao aprimoramento dos sistemas administrativos;
17. elaborar fluxogramas, organogramas e demais esquemas ou gráficos das informações do sistema;
18. elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e dos procedimentos administrativos, objetivando aperfeiçoar a execução dos programas governamentais;
19. estudar e analisar os programas e projetos, em harmonia com as diretrizes e políticas estabelecidas;
20. fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
21. fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;
22. emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
23. planejar e executar projetos arquitetônicos do órgão, atendendo a suas necessidades permanentes;
24. executar leiaute de distribuição espacial do mobiliário adequado à execução das atividades de cada setor;
25. projetar e executar programações visuais das instalações, visando oferecer um bom ambiente, influenciando na humanização e produtividade;
26. realizar exame técnico de processos relativos à execução de obras, compreendendo a verificação de projetos e das especificações quanto às normas e padronizações;
27. preparar previsões detalhadas das necessidades da construção, determinando e calculando materiais, mão de obra e seus respectivos custos, tempo de duração e outros elementos necessários;
28. participar da elaboração e execução de contratos e convênios que incluam projetos de construção, ampliação ou remoção de obras e instalações;
29. fazer avaliações e arbitramentos relativos à especialidade, quando solicitado;
30. planejar, coordenar, orientar, supervisionar, executar e avaliar programas e projetos na área de Serviço Social, aplicados a indivíduos, grupos e comunidades;
31. prestar assessoria e consultoria técnica em assunto de natureza social;
32. elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização;
33. participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos;
34. administrar, organizar e dirigir bibliotecas e centros de documentação ou de informação;
35. planejar e executar a política de seleção e de aquisição de material bibliográfico e não bibliográfico;
36. orientar, coordenar, supervisionar e executar os serviços de catalogação e classificação de documentos;
37. planejar e executar serviços de referência bibliográfica;
38. organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, a busca e a recuperação da informação;
39. compilar bibliografias gerais ou específicas utilizando processos manuais ou mecanizados;
40. executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
41. manter intercâmbio com as demais bibliotecas e/ou centros de documentação ou de informação;
42. participar do processo de editoração de publicações oficiais, organizando e/ou normatizando-o;
43. elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade, com registro no respectivo órgão de fiscalização profissional;
44. elaborar os balancetes mensais, orçamentários, financeiro e patrimonial com os respectivos demonstrativos, com registro no respectivo órgão de fiscalização profissional;
45. elaborar balanços gerais com os respectivos demonstrativos, com registro no respectivo órgão de fiscalização profissional;
46. elaborar registros de operações contábeis, com registro no respectivo órgão de fiscalização profissional;
47. elaborar certificados de exatidão de balancetes ou balanços e de outras peças contábeis, com registro no respectivo órgão de fiscalização profissional;
48. controlar empenhos e anulação de empenhos, com registro no respectivo órgão de fiscalização profissional;
49. orientar a organização do processo de tomada ou de prestação de contas, com registro no respectivo órgão de fiscalização profissional;
50. fazer registros sistemáticos da legislação pertinente às atividades de administração orçamentária, financeira, contábil e de auditoria, com registro no respectivo órgão de fiscalização profissional;
51. opinar a respeito de consultas formuladas sobre matéria de natureza técnica, jurídico-contábil, financeira e orçamentária, propondo, se for o caso, as soluções cabíveis em tese, com registro no respectivo órgão de fiscalização profissional;
52. realizar trabalhos de análise contábil interna, inspecionando regularmente a escrituração dos livros fiscais, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, com registro no respectivo órgão de fiscalização profissional;
53. supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participar desses trabalhos, adotando os índices indicados para cada exercício financeiro, com registro no respectivo órgão de fiscalização profissional;
54. emitir pareceres, laudos e informações sobre assuntos contábeis, financeiros e orçamentários, com registro no respectivo órgão de fiscalização profissional;
55. realizar estudos com base em diagnósticos de problemas econômicos visando à dinamização dos planos governamentais, com registro no respectivo órgão de fiscalização profissional;
56. realizar análises e verificações da situação econômica, financeira e administrativa do órgão, com registro no respectivo órgão de fiscalização profissional;
57. auxiliar no controle dos pagamentos de notificações fiscais, bem como na inscrição em dívida ativa dos débitos vencidos e não pagos, com registro no respectivo órgão de fiscalização profissional;
58. executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação legal e profissional;
59. emitir informações sobre assuntos relacionados a processos de isenção, imunidade e restituição de Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD);

60. emitir informações sobre assuntos relacionados a processos de isenção, imunidade, redução de alíquota e restituição do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
61. emitir informações em processos relacionados à correção de documentos de arrecadação;
62. emitir informações acerca do crédito tributário inscrito em dívida ativa;
63. emitir informações sobre assuntos relacionados a processos de cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nos casos de alteração, inscrição, baixa, suspensão, cancelamento e reativação;
64. realizar pesquisas mercadológica, mobiliária e imobiliária como subsídio da formação de valores venais para compor a tabela para fins de cálculo da cobrança do ITCMD;
65. executar outras atividades correlatas e inerentes às atribuições regimentais da SEF; e
66. auxiliar nas atividades dos postos fiscais e nos serviços fiscais volantes.

ANEXO VI
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO DE
ANALISTA DA RECEITA ESTADUAL III

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Analista da Receita Estadual III		
GRUPO OCUPACIONAL: Gestor Fazendário	NÍVEL: 1 a 4	REFERÊNCIA: A a J
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Conclusão do ensino médio ou educação profissional técnica de ensino médio, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso, e registro no conselho de fiscalização do exercício profissional, quando houver.		
JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais		
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:		
<ol style="list-style-type: none"> 1. calcular, atualizar e emitir documento de arrecadação para recolhimento de impostos e taxas, quando solicitado pelo contribuinte; 2. conceder inscrição, alteração e baixa no registro sumário de produtor agropecuário; 3. supervisionar, fornecer, receber e conferir bloco de nota fiscal de produtor agropecuário; 4. receber, protocolizar e conferir as Fichas de Atualização Cadastrais (FAC), bem como efetuar todas as consultas necessárias a seu andamento, para posterior homologação com o servidor competente da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), e proceder à inclusão no sistema da SEF; 5. receber, protocolizar e encaminhar documentos relativos à SEF; 6. receber e montar os processos administrativos e contenciosos tributários e neles tomar ciência dos contribuintes, bem como digitar as tramitações e informações necessárias aos processos; 7. extrair certidão negativa ou positiva de débitos para com a Fazenda Pública Estadual; 8. verificar nos bancos de dados da SEF a regularidade do recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e extrair segunda via, quando solicitado pelo contribuinte; 9. receber, controlar, emitir e assinar Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF), mediante autorização superior; 10. acompanhar e conferir o pagamento do parcelamento de crédito tributário; 11. efetuar correção dos dados no sistema da SEF referente a erros ocorridos no pagamento de tributos estaduais, desde que autorizado; 12. receber, conferir e lançar no sistema da SEF, desde que autorizado, o pedido de baixa de empresas no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); 13. auxiliar no controle dos pagamentos de notificações fiscais, bem como na inscrição em dívida ativa dos débitos vencidos e não pagos; 14. coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos e fichários; 15. redigir atos administrativos pertinentes a sua habilitação, compatíveis com sua área de atuação; 16. auxiliar na aquisição e no suprimento de material permanente e de consumo, na divulgação de editais e em outras atividades correlatas; 17. controlar e executar o cadastramento de bens móveis e imóveis; 18. auxiliar o pessoal técnico na definição de objetivos e no planejamento administrativo do órgão; 19. auxiliar e propor o aperfeiçoamento e a adequação da legislação e de normas específicas, bem como de métodos e técnicas de trabalho; 20. executar trabalhos referentes a registro, análise e controle de serviços contábeis, desde que habilitado em área contábil; 21. executar trabalhos relativos a balancetes, análise e controle estatístico, com registro no respectivo órgão de fiscalização profissional; 22. executar serviços de cadastro em geral, manutenção e organização de arquivos, bancos de dados e outros; 23. executar serviços de análise e encaminhamento de processos, bem como realizar pesquisas legislativas e jurisprudenciais; 24. executar atividades afetas a recursos humanos, relativas à atualização de registros funcionais, à elaboração de folha de pagamento, à digitação, ao cadastramento de dados e à manutenção e organização de arquivos; 25. expedir registros e documentos em geral, sob orientação superior; 26. organizar e controlar os serviços de recepção, encaminhamento de documento e correspondência em geral; 27. secretariar autoridades superiores, redigindo expedientes relacionados a suas atividades; 28. integrar-se em projetos de pesquisa, levantamento de dados e diagnósticos, emprestando apoio administrativo necessário; 29. fornecer dados estatísticos e apresentar relatório de suas atividades; 30. emitir dados e pareceres sobre assuntos de sua área de competência; 31. atuar na supervisão de convênios com os Municípios referente às notas fiscais de produtores; 32. auxiliar no controle de notas fiscais de internamento de mercadorias com destino à Zona Franca de Manaus; 33. auxiliar no controle de notificações de fiscalização de mercadoria em trânsito; 34. emitir relatórios de pagamentos de taxas de Junta Médica (Secretaria de Estado da Segurança Pública); 35. executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação legal e profissional; 36. prestar esclarecimentos sobre rotinas e procedimentos relativos a preenchimentos e entregas de documentos econômicos fiscais de interesse da Fazenda Pública Estadual; 37. realizar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatível com sua área de atuação; e 38. auxiliar nas atividades dos postos fiscais e nos serviços fiscais volantes. 		

ANEXO VII
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO DE
ANALISTA DA RECEITA ESTADUAL II

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Analista da Receita Estadual II		
GRUPO OCUPACIONAL: Gestor Fazendário	NÍVEL: 1 a 4	REFERÊNCIA: A a J
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Conclusão do ensino fundamental		
JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais		
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:		
<ol style="list-style-type: none"> 1. verificar nos bancos de dados da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) a regularidade do recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e emitir e assinar a segunda via quando solicitado pelo contribuinte; 2. receber, controlar, emitir e assinar Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF), mediante autorização superior; 3. acompanhar e conferir o pagamento do parcelamento de créditos tributários; 4. efetuar a correção de dados no sistema da SEF referente a erros ocorridos no pagamento de tributos estaduais, desde que autorizado; 5. auxiliar no controle dos pagamentos de notificações fiscais, bem como na inscrição em dívida ativa dos débitos vencidos e não pagos; 6. coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos e fichários; 7. executar serviços de cadastro em geral, manutenção e organização de arquivos, bancos de dados e outros; 8. auxiliar no controle de notas fiscais de internamento de mercadorias com destino à Zona Franca de Manaus; 9. emitir relatórios de pagamentos de taxas da Junta Médica do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN); 10. controlar atividades relacionadas com recursos humanos a fim de garantir o pleno funcionamento da instituição; 11. prestar esclarecimentos sobre rotinas e procedimentos relativos a preenchimentos e entregas de documentos econômico-fiscais de interesse da Fazenda Pública Estadual; 12. executar serviços de análise e encaminhamento de processos, bem como realizar pesquisas legislativas e jurisprudenciais; 13. executar serviços relativos à atualização de registros funcionais, à elaboração de folha de pagamento, à digitação, ao cadastramento de dados e à manutenção e organização de arquivos; 14. expedir registros e documentos em geral, sob orientação superior; 15. secretariar autoridades superiores, redigindo expedientes relacionados as suas atividades; 16. executar outras atribuições compatíveis com o cargo e as descritas para o cargo de Analista da Receita Estadual I; 17. atuar na supervisão de convênios com os Municípios referente às notas fiscais de produtor; 18. extrair certidão negativa ou positiva de débitos para com a Fazenda Pública Estadual; 19. executar outras atividades correlatas; e 20. auxiliar nas atividades dos postos fiscais e nos serviços fiscais volantes. 		

ANEXO VIII
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO DE
ANALISTA DA RECEITA ESTADUAL I

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Analista da Receita Estadual I		
GRUPO OCUPACIONAL: Gestor Fazendário	NÍVEL: 1 a 3	REFERÊNCIA: A a J
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso de ensino fundamental - anos iniciais		
JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais		
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:		
<ol style="list-style-type: none"> 1. receber, orientar e encaminhar pessoas, bem como informar sobre localização de pessoas em dependências do órgão; 2. executar serviços internos de entrega de documentos e de mensagens; 3. controlar a movimentação de veículos e a entrada e saída de volumes, bens móveis e pessoas; 4. relatar as anormalidades verificadas no seu local de trabalho; 5. recepcionar contribuintes e visitantes procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados ou encaminhá-los a pessoas ou setores procurados; 6. executar registro, controle, digitação e arquivo de todo e qualquer expediente de caráter administrativo; 7. executar outras atribuições compatíveis com o cargo; 8. preparar índices e fichários, mantendo-os atualizados; 9. preencher formulários, fichas e cartões e transcrever atos oficiais; 10. codificar dados e documentos; 11. providenciar material de expediente; 12. auxiliar na coordenação de eventos e promoções em geral; 13. conduzir veículos oficiais segundo sua habilitação profissional; 14. coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos e fichários; 15. redigir instruções, ordens de serviço, minutas, cartas, ofícios e outros atos administrativos sobre assuntos do local de trabalho; 16. auxiliar na aquisição de suprimentos de material permanente e de consumo, na divulgação de editais e em outras tarefas correlatas; 17. auxiliar o pessoal técnico na definição de objetivos e no planejamento administrativo do órgão; 18. auxiliar no aperfeiçoamento e adequação da legislação e de normas específicas, bem como de métodos e técnicas de trabalho; 19. executar serviços de cadastro em geral, manutenção e organização de arquivos cadastrais, microfilmagem e outros; 20. integrar-se em projetos de pesquisa, levantamento de dados e diagnósticos, emprestando apoio administrativo necessário; 21. expedir registros e outros documentos sob orientação superior; 22. controlar e supervisionar a provisão de estoque de materiais; 23. calcular, atualizar e emitir documento de arrecadação para recolhimento de impostos e taxas, quando solicitado pelo contribuinte; 24. conceder inscrição, alteração e baixa no registro sumário de produtor agropecuário; 25. fornecer, receber e conferir bloco de nota fiscal de produtor agropecuário; 26. receber, protocolizar e conferir as Fichas de Atualização Cadastrais (FAC), bem como efetuar todas as consultas necessárias a seu andamento, para posterior homologação com o servidor competente da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), e proceder à inclusão no sistema da SEF; 27. receber, protocolizar e encaminhar documentos relativos à SEF; 28. receber e montar os processos administrativos e contenciosos tributários e neles tomar ciência dos contribuintes, bem como digitar as tramitações e informações necessárias aos processos; 29. executar outras atividades correlatas; e 30. auxiliar nas atividades dos postos fiscais e nos serviços fiscais volantes. 		

ANEXO IX
TABELA DE VENCIMENTO
QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Auditor Interno do Poder Executivo	1	1.296,00	1.308,96	1.322,05	1.335,26	1.348,62	1.362,11	1.375,72	1.389,48	1.403,39	1.417,42
	2	1.431,59	1.445,90	1.460,37	1.474,97	1.489,72	1.504,62	1.519,65	1.534,87	1.550,22	1.565,71
	3	1.581,37	1.597,18	1.613,16	1.629,28	1.645,58	1.662,04	1.678,65	1.695,43	1.712,39	1.729,52
	4	1.746,82	1.764,27	1.781,93	1.799,75	1.817,73	1.835,92	1.854,28	1.872,81	1.891,55	1.910,47
Contador da Fazenda Estadual	1	1.296,00	1.308,96	1.322,05	1.335,26	1.348,62	1.362,11	1.375,72	1.389,48	1.403,39	1.417,42
	2	1.431,59	1.445,90	1.460,37	1.474,97	1.489,72	1.504,62	1.519,65	1.534,87	1.550,22	1.565,71
	3	1.581,37	1.597,18	1.613,16	1.629,28	1.645,58	1.662,04	1.678,65	1.695,43	1.712,39	1.729,52
	4	1.746,82	1.764,27	1.781,93	1.799,75	1.817,73	1.835,92	1.854,28	1.872,81	1.891,55	1.910,47
Analista Financeiro do Tesouro Estadual	1	1.296,00	1.308,96	1.322,05	1.335,26	1.348,62	1.362,11	1.375,72	1.389,48	1.403,39	1.417,42
	2	1.431,59	1.445,90	1.460,37	1.474,97	1.489,72	1.504,62	1.519,65	1.534,87	1.550,22	1.565,71
	3	1.581,37	1.597,18	1.613,16	1.629,28	1.645,58	1.662,04	1.678,65	1.695,43	1.712,39	1.729,52
	4	1.746,82	1.764,27	1.781,93	1.799,75	1.817,73	1.835,92	1.854,28	1.872,81	1.891,55	1.910,47
Analista da Receita Estadual IV	1	1.296,00	1.308,96	1.322,05	1.335,26	1.348,62	1.362,11	1.375,72	1.389,48	1.403,39	1.417,42
	2	1.431,59	1.445,90	1.460,37	1.474,97	1.489,72	1.504,62	1.519,65	1.534,87	1.550,22	1.565,71
	3	1.581,37	1.597,18	1.613,16	1.629,28	1.645,58	1.662,04	1.678,65	1.695,43	1.712,39	1.729,52

ANEXO IX
TABELA DE VENCIMENTO
QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Auditor Interno do Poder Executivo	1	1.296,00	1.308,96	1.322,05	1.335,26	1.348,62	1.362,11	1.375,72	1.389,48	1.403,39	1.417,42
	2	1.431,59	1.445,90	1.460,37	1.474,97	1.489,72	1.504,62	1.519,65	1.534,87	1.550,22	1.565,71
	3	1.581,37	1.597,18	1.613,16	1.629,28	1.645,58	1.662,04	1.678,65	1.695,43	1.712,39	1.729,52
	4	1.746,82	1.764,27	1.781,93	1.799,75	1.817,73	1.835,92	1.854,28	1.872,81	1.891,55	1.910,47
Contador da Fazenda Estadual	1	1.296,00	1.308,96	1.322,05	1.335,26	1.348,62	1.362,11	1.375,72	1.389,48	1.403,39	1.417,42
	2	1.431,59	1.445,90	1.460,37	1.474,97	1.489,72	1.504,62	1.519,65	1.534,87	1.550,22	1.565,71
	3	1.581,37	1.597,18	1.613,16	1.629,28	1.645,58	1.662,04	1.678,65	1.695,43	1.712,39	1.729,52
	4	1.746,82	1.764,27	1.781,93	1.799,75	1.817,73	1.835,92	1.854,28	1.872,81	1.891,55	1.910,47
Analista Financeiro do Tesouro Estadual	1	1.296,00	1.308,96	1.322,05	1.335,26	1.348,62	1.362,11	1.375,72	1.389,48	1.403,39	1.417,42
	2	1.431,59	1.445,90	1.460,37	1.474,97	1.489,72	1.504,62	1.519,65	1.534,87	1.550,22	1.565,71
	3	1.581,37	1.597,18	1.613,16	1.629,28	1.645,58	1.662,04	1.678,65	1.695,43	1.712,39	1.729,52
	4	1.746,82	1.764,27	1.781,93	1.799,75	1.817,73	1.835,92	1.854,28	1.872,81	1.891,55	1.910,47
Analista da Receita Estadual IV	1	1.296,00	1.308,96	1.322,05	1.335,26	1.348,62	1.362,11	1.375,72	1.389,48	1.403,39	1.417,42
	2	1.431,59	1.445,90	1.460,37	1.474,97	1.489,72	1.504,62	1.519,65	1.534,87	1.550,22	1.565,71
	3	1.581,37	1.597,18	1.613,16	1.629,28	1.645,58	1.662,04	1.678,65	1.695,43	1.712,39	1.729,52
	4	1.746,82	1.764,27	1.781,93	1.799,75	1.817,73	1.835,92	1.854,28	1.872,81	1.891,55	1.910,47

CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Analista da Receita Estadual III	1	972,00	981,72	991,53	1.001,45	1.011,46	1.021,59	1.031,80	1.042,12	1.052,53	1.063,06
	2	1.073,70	1.084,42	1.095,28	1.106,22	1.117,29	1.128,46	1.139,74	1.151,14	1.162,65	1.174,28
	3	1.186,03	1.197,89	1.209,86	1.221,97	1.234,18	1.246,53	1.258,99	1.271,59	1.284,30	1.297,13
	4	1.310,10	1.323,21	1.336,45	1.349,80	1.363,30	1.376,94	1.390,71	1.404,61	1.418,65	1.432,85
Analista da Receita Estadual II	1	885,60	894,46	903,40	912,43	921,56	930,77	940,09	949,49	958,98	968,56
	2	978,25	988,03	997,92	1.007,90	1.017,97	1.028,15	1.038,43	1.048,83	1.059,30	1.069,91
	3	1.080,60	1.091,40	1.102,33	1.113,34	1.124,48	1.135,71	1.147,07	1.158,55	1.170,24	1.181,83
	4	1.193,66	1.205,59	1.217,65	1.229,83	1.242,11	1.254,53	1.267,09	1.279,76	1.292,55	1.305,48
Analista da Receita Estadual I	1	820,80	829,00	837,30	845,67	854,12	862,67	871,30	880,00	888,81	897,70
	2	906,67	915,75	924,91	934,15	943,48	952,92	962,46	972,07	981,79	991,62
	3	1.001,52	1.011,55	1.021,66	1.031,88	1.042,20	1.052,63	1.063,15	1.073,78	1.084,52	1.095,36

ANEXO X
ENQUADRAMENTO
LINHA DE CORRELAÇÃO
(art. 10, § 1º, desta Lei Complementar)

SITUAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 2004				SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	NÍVEL	REFERÊNCIA	CARGOS	NÍVEL	REFERÊNCIA
Auditor Interno do Poder Executivo	I	1 a 3	A a J	Auditor Interno do Poder Executivo	1 a 4	A a J
Contador da Fazenda Estadual	I	1 a 3	A a J	Contador da Fazenda Estadual	1 a 4	A a J
Analista Técnico da Fazenda Estadual III	I	1 a 4	A a J	Analista da Receita Estadual IV	1 a 4	A a J
Analista Técnico da Fazenda Estadual II	I	1 a 4	A a J	Analista da Receita Estadual III	1 a 4	A a J
Analista Técnico da Fazenda Estadual I	II	1 a 4	A a J	Analista da Receita Estadual II	1 a 4	A a J
Analista Técnico da Fazenda Estadual I	I	1 a 3	A a J	Analista da Receita Estadual I	1 a 3	A a J

ANEXO XI
 APROVEITAMENTO
 LINHA DE CORRELAÇÃO
 (art. 13 desta Lei Complementar)

CARGO EXTINTO			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	NÍVEL	REFERÊNCIA	CARGOS	NÍVEL	REFERÊNCIA
Auditor Interno do Poder Executivo	1 a 4	A a J	Auditor Interno do Poder Executivo	1 a 4	A a J
Contador da Fazenda Estadual	1 a 4	A a J	Contador da Fazenda Estadual	1 a 4	A a J
Analista Financeiro do Tesouro Estadual	1 a 4	A a J	Analista Financeiro do Tesouro Estadual	1 a 4	A a J

ANEXO XII
 "ANEXO VII-C
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 (Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007)

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Consultor de Assuntos Econômicos	1	DGS/FTG	1
Coordenador de Programas de Modernização Tecnológica	1	DGS/FTG	1
Corregedor	1	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	25	DGI	1
Assessor de Assuntos Institucionais	1	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Assistente do Secretário	2	DGS/FTG	2
Assistente Técnico	10	DGS/FTG	2
Secretário do Conselho de Política Financeira	1	DGS/FTG	2
Coordenador Executivo de Assuntos Estratégicos	1		
Coordenador Executivo de Negociação e Relações Funcionais	1		
CONSULTORIA JURÍDICA			
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Assessor Jurídico	1	DGS/FTG	2
Consultor Técnico	2	DGI	1
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Secretário Adjunto	1		
Assistente do Secretário Adjunto	2	DGS/FTG	2
Consultor Técnico	1	DGI	1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA			
Diretor de Administração Tributária	1		
Gerente de Tributação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Arrecadação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Fiscalização	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL			
Diretor do Tesouro Estadual	1		
Assistente Técnico	1	DGS/FTG	2
Gerente de Programação Financeira	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL			
Diretor de Contabilidade Geral	1		
DIRETORIA DE AUDITORIA GERAL			
Diretor de Auditoria Geral	1		
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA			
Diretor de Captação de Recursos e da Dívida Pública	1		
Gerente de Captação de Recursos	1	DGS/FTG	2
Gerente da Dívida Pública	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2

Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Consultor Técnico	1	DGI	1
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS			
Diretor de Gestão de Fundos	1		
Gerente do FADESC	1	DGS/FTG	2
Assistente Técnico	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO			
Diretor de Planejamento Orçamentário	1		
Gerente de Elaboração do Orçamento	1	DGS/FTG	2
Gerente de Execução Orçamentária	1	DGS/FTG	2
Gerente de Acompanhamento do Orçamento	1	DGS/FTG	2
Gerente de Elaboração e Acompanhamento do PPA	1	DGS/FTG	2
Gerente de Avaliação do PPA	1	DGS/FTG	2
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO			
Presidente do Tribunal	1		
Vice-Presidente do Tribunal	1	DGS/FTG	2
Assistente Técnico do Presidente	1	DGS/FTG	2

" (NR)

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2016

Cria Promotorias de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, cargos de membros e de servidores do Ministério Público, e altera dispositivos da Lei Complementar nº 223, de 2002, e da Lei Complementar nº 197, de 2000.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura de Primeiro Grau do Ministério Público de Santa Catarina, 10 (dez) Promotorias de Justiça de entrância Final e 2 (duas) Promotorias de Justiça de entrância Inicial, nos termos seguintes:

I - na Entrância Final, a:

- a) 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Biguaçu;
- b) 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Navegantes;
- c) 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campos Novos;
- d) 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fraiburgo;
- e) 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Içara;
- f) 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapema;
- g) 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ituporanga;
- h) 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Francisco

do Sul;

- i) 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timbó; e
- j) 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Urussanga;

II - na Entrância Inicial, a:

- a) 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araquari; e
- b) 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Papanduva.

Parágrafo único. As atuais Promotorias de Justiça das Comarcas de Araquari e Papanduva passam a ser denominadas de 1ª Promotoria de Justiça.

Art. 2º Ficam criadas a 20ª, a 21ª, a 22ª e a 23ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina (CMP), respectivamente, com sede nas Comarcas de Brusque, Jaraguá do Sul, Palhoça e Araranguá.

§ 1º As Circunscrições do Ministério Público de que trata o art. 5º da Lei Complementar nº 368, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 399, de 19 de dezembro de 2007 e pela Lei Complementar nº 570, de 8 de maio de 2012, ficam fixadas na forma do Anexo I, parte integrante da presente Lei Complementar.

§ 2º Competirá ao Colégio de Procuradores de Justiça, por proposta do Procurador-Geral de Justiça, definir as Comarcas integrantes de cada Circunscrição do Ministério Público.

Art. 3º Ficam criados, no Quadro de Segundo Grau do Ministério Público de Santa Catarina, 12 (doze) cargos de Procurador de Justiça.

Art. 4º Ficam criados, no Quadro de Primeiro Grau do Ministério Público de Santa Catarina, 10 (dez) cargos de Promotor de

Justiça de entrância Final e 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça de entrância Inicial, com lotação nas Promotorias de Justiça criadas no art. 1º desta Lei Complementar, os quais terão a nomenclatura ordinal a elas correspondentes.

Art. 5º Ficam criados no Quadro de Primeiro Grau do Ministério Público de Santa Catarina 8 (oito) cargos de Promotor de Justiça Substituto, com a seguinte designação e lotação:

- I - 1º Promotor de Justiça Substituto da 20ª CMP - Brusque;
- II - 2º Promotor de Justiça Substituto da 20ª CMP - Brusque;
- III - 1º Promotor de Justiça Substituto da 21ª CMP - Jaraguá do Sul;
- IV - 2º Promotor de Justiça Substituto da 21ª CMP - Jaraguá do Sul;
- V - 1º Promotor de Justiça Substituto da 22ª CMP - Palhoça;
- VI - 2º Promotor de Justiça Substituto da 22ª CMP - Palhoça;
- VII - 1º Promotor de Justiça Substituto da 23ª CMP - Araranguá; e
- VIII - 2º Promotor de Justiça Substituto da 23ª CMP - Araranguá.

Art. 6º Ficam criados, e acrescidos ao Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 10 de janeiro de 2002, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - 14 (quatorze) cargos de Assessor Jurídico, nível CMP-2;
- II - 3 (três) cargos de Assessor de Gabinete, nível CMP-4;
- III - 24 (vinte e quatro) cargos de Assistente de Procuradoria de Justiça, nível CMP-1; e
- IV - 32 (trinta e dois) cargos de Assistente de Promotoria de Justiça, nível CMP-1.

Parágrafo único. Dos cargos de Assistente de Promotoria criados no *caput* deste artigo, serão lotados 2 (dois) em cada uma das Promotorias de Justiça criadas no art. 1º desta Lei Complementar e 1 (um) em cada um dos gabinetes de Promotor de Justiça Substituto criados no art. 5º desta Lei Complementar.

Art. 7º Ficam criados, e acrescidos ao Anexo I da Lei Complementar nº 223, de 2002, os seguintes cargos, nível inicial "7" e referência inicial "F", de provimento efetivo do grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior - ANS, do Quadro de Pessoal do Ministério Público:

- I - 5 (cinco) cargos de Analista em Contabilidade;
- II - 8 (oito) cargos de Analista em Serviço Social;
- III - 1 (um) cargo de Analista em Engenharia Elétrica;
- IV - 1 (um) cargo de Analista em Engenharia Mecânica;
- V - 1 (um) cargo de Analista em Engenharia Química; e
- VI - 1 (um) cargo de Analista em Engenharia de Tráfego.

Art. 8º Ao Anexo XVII da Lei Complementar nº 223, de 2002, ficam acrescidas as atribuições dos cargos efetivos de Analista em Engenharia Química e de Analista em Engenharia de Tráfego, conforme descrito no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 9º O *caput* do art. 25-B da Lei Complementar nº 223, de 2002, introduzido pela Lei Complementar nº 643, de 13 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25-B. Aos servidores ocupantes do cargo efetivo de "Auxiliar Técnico do Ministério Público I", "Auxiliar Técnico do Ministério Público II" e "Telefonista", do Grupo de Atividades de Nível Básico (ANB), será concedida, pelo exercício das atribuições do cargo efetivo de "Técnico do Ministério Público", do Grupo de Atividades de Nível Médio (ANM), Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável, no valor correspondente à diferença entre o vencimento do seu nível/referência e o daquele correspondente da carreira do Grupo de Atividades de Nível Médio (ANM)." (NR)

Art. 10. O inciso V do art. 51, o inciso IV do art. 188 e o inciso IX do art. 201, todos da Lei Complementar nº 197, de 13 de julho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51.

V - conduzir os processos administrativos ou sindicâncias de funcionários e servidores do Ministério Público, inclusive para apuração de responsabilidade em acidente com veículos oficiais, podendo delegar a membro do Ministério Público os atos instrutórios;

Art. 188.

IV - paternidade, até 20 (vinte) dias;

Art. 201.

IX - exercer cargo eletivo nos casos previstos em lei ou a eles concorrer, observados os prazos de desincompatibilização previstos na lei eleitoral." (NR)

Art. 11. Ao art. 167 da Lei Complementar nº 197, de 13 de julho de 2000, fica acrescido o § 8º, com a seguinte redação:

"Art. 167.

§ 8º A vantagem prevista no inciso XV deste artigo, de natureza indenizatória, será fixada por ato do Procurador-Geral de Justiça e terá, como limite máximo, o valor de idêntico benefício concedido aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se lhe aplicando o art. 163 desta Lei Complementar." (NR)

Art. 12. A instalação das Promotorias de Justiça e o provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar, cuja iniciativa fica reservada, em caráter exclusivo, ao Procurador-Geral de Justiça, dependerão da existência de suporte orçamentário e financeiro para atender aos respectivos custos de instalação e manutenção.

Art. 13. As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público de Santa Catarina.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogados o art. 5º da Lei Complementar nº 368, de 2006, o art. 5º da Lei Complementar nº 399, de 2007, o art. 3º da Lei Complementar nº 570, de 2012, e as alíneas "a" e "b" do inciso IX do art. 201 da Lei Complementar nº 197, de 2000.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO I

19ª Circunscrição do Ministério Público	São José
20ª Circunscrição do Ministério Público	Brusque
21ª Circunscrição do Ministério Público	Jaraguá do Sul
22ª Circunscrição do Ministério Público	Palhoça
23ª Circunscrição do Ministério Público	Araranguá

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **ANALISTA EM ENGENHARIA QUÍMICA**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, relacionadas a trabalhos técnicos, que contemplem planejamento, organização e controle de serviços, elaboração de projetos, fiscalização e vistorias, consultorias, emissão de laudos, pareceres técnicos e assessoramento técnico-científico em sua área de formação.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. Elaborar pareceres e atuar, como assistente técnico, em processos licitatórios, quando designado;
2. Realizar exame e análise de laudos, perícias e outras peças, que envolvam conhecimentos de Engenharia Química, com emissão de opinião técnica;
3. Acompanhar a realização de perícias quando designado pelo Ministério Público;
4. Atuar, como assistente técnico do Ministério Público, em procedimentos judiciais ou extrajudiciais, quando designado;
5. Realizar perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais ou de campo para conferir apoio técnico ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou ainda, em procedimentos administrativos sob presidência do Ministério Público, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos, produtos químicos, tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais, entre outros sistemas e processos que façam parte do campo de estudo da Engenharia Química;
6. Participar de grupos de trabalho, eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente;
7. Planejar, orientar, coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução de projetos, obras e serviços técnicos;
8. Orientar membros do Ministério Público em procedimentos cujo objeto envolva conhecimento em Engenharia Química;
9. Conduzir veículo automotor para o desempenho de suas funções;
10. Executar outras atividades compatíveis com o cargo; e
11. Realizar registro de suas atividades nos sistemas de informações disponíveis.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Graduação em Engenharia Química, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho Regional. Experiência profissional mínima de 3 (três) anos, comprovada por meio de CAT ou AFT/ART ou atestado emitido por instituição ou empresa contratante. Possuir Carteira Nacional de Habilitação da categoria B.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **ANALISTA EM ENGENHARIA DE TRÁFEGO**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, relacionadas a trabalhos técnicos, que contemplem planejamento, organização e controle de serviços, elaboração de projetos, fiscalização e vistorias, consultorias, emissão de laudos, pareceres técnicos e assessoramento técnico-científico em sua área de formação.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. Elaborar pareceres e atuar, como assistente técnico, em processos licitatórios, quando designado;
2. Realizar exame e análise de laudos, perícias e outras peças, que envolvam conhecimentos de Engenharia de Tráfego, com emissão de opinião técnica;
3. Acompanhar a realização de perícias quando designado pelo Ministério Público;
4. Atuar, como assistente técnico do Ministério Público, em procedimentos judiciais ou extrajudiciais, quando designado;
5. Realizar perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais ou de campo para conferir apoio técnico ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou ainda em procedimentos administrativos sob presidência do Ministério Público, referentes à mobilidade urbana, volumes e fluxos de tráfego, capacidade das vias, sistemas de transporte de massa, segurança viária, entre outros sistemas e processos que façam parte do campo de estudo da Engenharia de Tráfego;

CIRCUNSCRIÇÃO	COMARCA-SEDE
1ª Circunscrição do Ministério Público	Itajaí
2ª Circunscrição do Ministério Público	Blumenau
3ª Circunscrição do Ministério Público	Joinville
4ª Circunscrição do Ministério Público	Rio do Sul
5ª Circunscrição do Ministério Público	São Bento do Sul
6ª Circunscrição do Ministério Público	Canoinhas
7ª Circunscrição do Ministério Público	Joaçaba
8ª Circunscrição do Ministério Público	Curitibanos
9ª Circunscrição do Ministério Público	Concórdia
10ª Circunscrição do Ministério Público	Lages
11ª Circunscrição do Ministério Público	Tubarão
12ª Circunscrição do Ministério Público	Criciúma
13ª Circunscrição do Ministério Público	Chapecó
14ª Circunscrição do Ministério Público	São Miguel do Oeste
15ª Circunscrição do Ministério Público	Xanxerê
16ª Circunscrição do Ministério Público	Balneário Camboriú
17ª Circunscrição do Ministério Público	Videira
18ª Circunscrição do Ministério Público	Capital

6. Participar de grupos de trabalho, eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente;
7. Planejar, orientar, coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução de projetos, obras e serviços técnicos;
8. Orientar membros do Ministério Público em procedimentos cujo objeto envolva conhecimento de Engenharia de Tráfego;
9. Conduzir veículo automotor para o desempenho de suas funções;
10. Executar outras atividades compatíveis com o cargo; e
11. Realizar o registro de suas atividades nos sistemas de informações disponíveis.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Graduação em Engenharia Civil, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com registro no respectivo Conselho Regional e Pós-graduação em Engenharia de Tráfego. Experiência profissional mínima de 3 (três) anos, comprovada por meio de ART ou atestado emitido por instituição ou empresa contratante. Possuir Carteira Nacional de Habilitação da categoria B.

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0021.1/2016

O art. 4º Do Projeto de Lei Complementar nº 0021.1/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O art. 89 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.....”

Parágrafo único. Os anteprojetos de lei suscetíveis de impacto previdenciário serão objeto de parecer técnico prévio do IPREV, a ser emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.”

Sala da Comissão,

Deputado Silvío Dreveck
Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 14/12/2016

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 14/12/2016

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2016

Altera a Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I -

a) o divórcio, pela separação judicial ou pela separação de fato, desde que não perceba pensão alimentícia;

.....” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 22-A, com a seguinte redação:

“Art. 22-A. Os débitos constituídos e confessados em favor do RPPS/SC poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento, observados o número máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, e o disposto no § 2º do art. 22 desta Lei Complementar.

§ 1º Somente serão parcelados débitos já vencidos na data do pedido de parcelamento.

§ 2º No caso de débitos com exigibilidade suspensa na forma do art. 151 da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), o pedido de parcelamento fica condicionado à prévia renúncia ao direito em que se funda a ação ou o recurso administrativo.

§ 3º As contribuições previdenciárias parceladas de acordo com o disposto neste artigo somente serão computadas para obtenção do benefício após a quitação total do parcelamento.

§ 4º Será admitido reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em curso ou que tenha sido rescindido, com a possibilidade de inclusão de novos débitos, sendo que a formalização do reparcelamento fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a:

I - 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados;

ou

II - 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

§ 5º Fica vedada a concessão de parcelamentos relativos a:

I - tributos passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação;

II - valores recebidos pelos agentes arrecadadores não recolhidos aos cofres públicos; e

III - valores objeto de discussão em processo de execução fiscal no qual haja sido verificada, pelo juiz da causa, prova de fraude à execução ou sua tentativa.

§ 6º Implicará rescisão do parcelamento a falta de pagamento de:

I - 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II - até 2 (duas) parcelas, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento.

§ 7º É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.

§ 8º Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, providenciando-se, conforme o caso, o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da cobrança judicial.

§ 9º Nos casos em que o valor da parcela mensal do desconto for superior a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos dos segurados, ex-segurados, seus herdeiros e sucessores, excetuados os descontos obrigatórios, os débitos poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento, observados o número máximo de 180 (cento e oitenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, e o disposto no § 2º do art. 22 desta Lei Complementar.

§ 10. O parcelamento de que trata o § 9º deste artigo não se aplica aos entes públicos, em todas as esferas.

§ 11. Não será permitido o parcelamento de débitos quando ocorrer a exceção de que trata o § 2º do art. 51 desta Lei Complementar.

§ 12. O segurado poderá autorizar que sejam descontados de seus vencimentos, proventos e benefícios os valores referentes aos débitos previdenciários parcelados.” (NR)

Art. 3º O art. 77 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77.

.....

V - pela renúncia expressa do pensionista; ou

VI - em relação aos dependentes de que tratam os incisos

III, IV e V do *caput* do art. 6º desta Lei Complementar:

a) pelo decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) meses de tempo de contribuição ou se o casamento ou a união estável tiver iniciado há menos de 2 (dois) anos do óbito do segurado; ou

b) pelo decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do segurado, se este contar com, no mínimo, 18 (dezoito) meses de tempo de contribuição e se o casamento ou a união estável tiver iniciado há pelo menos 2 (dois) anos do óbito do segurado:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade; ou

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º Caso o óbito do segurado decorra de acidente de qualquer natureza ou doença profissional ou do trabalho, a extinção da pensão dar-se-á na forma da alínea “b” do inciso VI do *caput* deste artigo, independentemente do tempo de contribuição do segurado ou do início do casamento ou da união estável.

§ 2º Caso os dependentes previstos nos incisos III, IV e V do *caput* do art. 6º desta Lei Complementar venham a ser considerados inválidos antes do óbito do segurado ou durante o recebimento da pensão por morte, por perícia médica própria do IPREV ou por este designada, a pensão dar-se-á, conforme o caso, na forma do inciso III do *caput* deste artigo, observado o disposto no parágrafo único do art. 76 desta Lei Complementar, ou na forma da alínea “b” do inciso VI do *caput* deste artigo.

§ 3º No cômputo do tempo de contribuição de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso VI do *caput* deste artigo, será considerado o tempo de contribuição recolhido a outro regime próprio de previdência social ou ao RGPS, observado o disposto no art. 83 desta Lei Complementar.

§ 4º Os períodos e as idades previstos na alínea “b” do inciso VI do *caput* deste artigo poderão ser revistos por ato do Chefe do Poder Executivo, para manter simetria com o ato de que trata o § 2º-B do art. 77 da Lei federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 5º Extingue-se a pensão por morte quando extinta a cota-parte devida ao último pensionista.” (NR)

Art. 4º O art. 89 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89.

Parágrafo único. Os anteprojetos de lei suscetíveis de impacto previdenciário serão objeto de parecer técnico prévio do IPREV, a ser emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.” (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2015

Altera o art. 5º da Lei Complementar nº 529, de 2011, que aprova o Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 529, de 17 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O ingresso de sentenciados na unidade prisional somente será permitido após autorização do Departamento de Administração Prisional e mediante a apresentação de carta de guia expedida pela autoridade judiciária competente.

§ 1º O preso provisório deverá ingressar na unidade prisional com mandado de prisão ou auto de prisão em flagrante, observadas as suas condições físicas, sendo exigido, quando necessário, exame de lesão corporal.

§ 2º A autorização de que trata o *caput* deste artigo competirá:

I - ao Diretor do Departamento de Administração Prisional, quando o ingresso decorrer de transferências de presos encaminhados por unidades da Federação distintas; ou

II - ao Gerente de Execução Penal do Departamento de Administração Prisional, nos casos de transferências entre unidades prisionais vinculadas ao referido departamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0022.2/2016

O Projeto de Lei Complementar nº 0022.2/2016 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0022.2/2016

Altera a Lei Complementar nº 575, de 2012, para transformar 20 (vinte) cargos de Defensor Público de Terceira Categoria em cargos de Defensor Público Substituto.

Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

III - órgãos de execução: os Defensores Públicos e os Defensores Públicos Substitutos; e

Art. 2º O art. 16 da Lei Complementar nº 575, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

XVIII - decidir sobre a abrangência das regiões administrativas nas quais deverão atuar os Defensores Públicos Substituto, proposta no plano de atuação de que trata o inciso XVII deste artigo.

Art. 3º O art. 25 da Lei Complementar nº 575, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.....

I - Defensor Público Substituto;

II - Defensor Público da Terceira Categoria;

III - Defensor Público da Segunda Categoria; e

IV - Defensor Público da Primeira Categoria.

§ 1º O ingresso na carreira dar-se-á como Defensor Público Substituto.

§ 3º O subsídio de Defensor Público Substituto, o de Terceira Categoria e o de Segunda Categoria corresponderá, respectivamente, a 70% (setenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 90% (noventa por cento) dos valores fixados para o de Primeira Categoria.” (NR)

Art. 4º O art. 34 da Lei Complementar nº 575, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.....

§ 8º A promoção do Defensor Público Substituto para a Terceira Categoria está vinculada à aceitação de sua remoção para o local de vacância da respectiva vaga, apurada após a realização da promoção e remoção entre os Defensores Públicos de Primeira, Segunda e Terceira categorias.” (NR)

Art. 5º O art. 36 da Lei Complementar nº 575, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36.....

§ 1º A inamovibilidade dos Defensores Públicos Substitutos, ainda que estáveis, está circunscrita à região administrativa em que ocorrer a lotação.

§ 2º Os Defensores Públicos Substitutos somente poderão ser permutados entre si.

§ 3º A inamovibilidade dos Defensores Públicos de Terceira, Segunda e Primeira categoria está adstrita às suas respectivas lotações.” (NR)

Art. 6º O art. 37 da Lei Complementar nº 575, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. A remoção será feita a pedido ou por permuta.”

(NR)

Art. 7º O Anexo XI da Lei Complementar nº 575, de 2012, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

Deputado Darci de Matos.

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 14/12/2016

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 14/12/2016

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2016

Altera a Lei Complementar nº 575, de 2012, para transformar 20 (vinte) cargos de Defensor Público de Terceira Categoria em cargos de Defensor Público Substituto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

III - órgãos de execução: os Defensores Públicos e os Defensores Públicos Substitutos; e

.....” (NR)

Art. 2º O art. 16 da Lei Complementar nº 575, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

XVIII - decidir sobre a abrangência das regiões administrativas nas quais deverão atuar os Defensores Públicos Substitutos, proposta no plano de atuação de que trata o inciso XVII deste artigo.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 25 da Lei Complementar nº 575, de 2012, tem a seguinte redação:

“Art. 25.....

I - Defensor Público Substituto;

II - Defensor Público da Terceira Categoria;

III - Defensor Público da Segunda Categoria; e

IV - Defensor Público da Primeira Categoria.

§ 1º O ingresso na carreira dar-se-á como Defensor Público Substituto.

Art. 4º O art. 34 da Lei Complementar nº 575, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.....

§ 8º A promoção do Defensor Público Substituto para a Terceira Categoria está vinculada à aceitação de sua remoção para o local de vacância da respectiva vaga, apurada após a realização da promoção e remoção entre os Defensores Públicos da Primeira, Segunda e Terceira categorias.” (NR)

Art. 5º O art. 36 da Lei Complementar nº 5757, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.”

§ 1º A inamovibilidade dos Defensores Públicos Substitutos, ainda que estáveis, está circunscrita à região administrativa em que ocorrer a lotação.

§ 2º Os Defensores Públicos Substitutos somente poderão ser permutados entre si.

§ 3º A inamovibilidade dos Defensores Públicos de Terceira, Segunda e Primeira categoria está adstrita às suas respectivas lotações.” (NR)

Art. 6º O art. 37 da Lei Complementar nº 575, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. A remoção será feita a pedido ou por permuta.”

(NR)

Art. 7º O Anexo XI da Lei Complementar nº 575, de 2012, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo XI da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012)

“ANEXO XI

DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE DEFENSOR PÚBLICO NA CARREIRA

CATEGORIA	QUANTIDADE
1ª Categoria	20
2ª Categoria	40
3ª Categoria	40
Substituto	20

“(NR)

*** X X X ***

EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2016

Na Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 030/2016, procedam-se as seguintes alterações:

a) no § 5º do art. 2º:

Onde se lê: "...incisos 3º, 4º e 5º ..."

Leia-se: "... §§ 3º, 4º e 5º ...";

b) no art. 3º foram acrescentadas as Notas 4ª e 5ª, no entanto foram grafadas erroneamente, desta forma:

Onde se lê:

“NOTAS:

3ª Na situação de postecipação dos pagamentos dos emolumentos e demais despesas, nos termos do art. 24, §§ 3º, 4º e 5º, Lei Complementar nº 156, de 1997:

4ª Na hipótese do inciso II da Nota anterior...

Leia-se:

“NOTAS:

4ª Na situação de postecipação dos pagamentos dos emolumentos e demais despesas, nos termos do art. 24, §§ 3º, 4º e 5º, Lei Complementar nº 156, de 1997:

5ª Na hipótese do inciso II da Nota anterior...

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 030/2016 ao que pretendia o autor, de acordo com a solicitação juntada às fls. 19 destes autos.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2016

Dispõe sobre hipóteses especiais de postergação do recolhimento de custas e emolumentos em títulos apresentados para protesto e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 24 da Lei Complementar nº 156, de 15 de maio de 1997, é acrescido do § 1º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24.”

§1º Salvo disposição em contrário, os notários e os registradores poderão exigir depósito prévio dos valores relativos aos emolumentos e das despesas pertinentes ao ato, fornecendo aos interessados, obrigatoriamente, recibo com especificação de todos os valores.

.....”(NR)

Art. 2º Acrescenta §§ 3º, 4º e 5º ao art. 24 da Lei Complementar nº 156, de 1997, com seguinte redação:

“Art. 24.”

§ 3º Não se aplica o *caput* deste artigo aos serviços extrajudiciais de protesto, que serão prestados por todos os tabeliães e delegatários independente de prévio depósito de valores de custas, emolumentos e de qualquer outra despesa, com exceção dos valores devidos ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ) e da taxa de distribuição de títulos, na apresentação de:

I - sentenças judiciais;

II - títulos e outros documentos que comprovam a dívida pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos dos entes federal, estadual e municipal, assim como pelas empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - títulos e outros documentos que comprovam a dívida por pessoas físicas e pessoas jurídicas não previstas no inciso II deste artigo, quando realizarem Convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção de Santa Catarina.

§ 4º Os valores de custas, dos emolumentos e de qualquer outra despesa, conforme previsão do § 3º deste artigo, serão pagos:

I - no ato elisivo do protesto, pelo devedor;

II - no ato de desistência do protesto, em virtude de envio indevido do título aos tabeliães de protesto;

III - no cancelamento do protesto, pelo devedor ou outro interessado.

§ 5º Nas hipóteses previstas nos §§ 3º, 4º e 5º o cálculo, a cobrança e os recolhimentos dos emolumentos e das custas obedecerão aos seguintes critérios:

I - por ocasião do aceite, devolução, pagamento do título ou desistência do protesto, no tabelionato de protesto, com base nos valores da tabela e das despesas vigentes na data da protocolização do título;

II - por ocasião do pedido do cancelamento do protesto ou da determinação judicial da sustação definitiva do protesto, com base na tabela e das despesas em vigor na data dos respectivos recebimentos, hipóteses em que será considerada a faixa de referência do título da data de sua apresentação a protesto.” (NR)

Art. 3º Acrescenta Notas 4ª e 5ª no item 7 a Tabela I, dos Atos do Tabelião, da Lei Complementar nº 219, de 31 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“7 -

NOTAS:

1ª

4ª Na situação de postecipação dos pagamentos dos emolumentos e demais despesas, nos termos do art. 24, §§ 3º, 4º e 5º, Lei Complementar nº 156, de 1997:

I - nenhum valor será devido ao tabelião pelo exame do título ou documento de dívida que foi devolvido ao apresentante por motivo de irregularidade formal;

II - a partir do momento da vacância do tabelionato de protesto e pelo período de 5 (cinco) anos, deverão ser contabilizados, em livro próprio, e repassados ao final de cada mês ao titular efetivo anterior ou ao titular interino anterior, que foi responsável pela lavratura do protesto, ou, na falta dos citados titulares, a quem de direito, 2/3 (duas terças partes) dos valores dos emolumentos e a integralidade das receitas advindas do adimplemento das demais despesas do protesto, que forem recebidas pelo tabelionato de protesto por ocasião do cancelamento do protesto.

5ª Na hipótese do inciso II da Nota 4ª, o recolhimento será sempre de responsabilidade do atual tabelião titular efetivo ou interino responsável pelo tabelionato de protesto, a partir da ocorrência do efetivo recebimento.” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***